Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 3 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 09 DE JANEIRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 104/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2858/2008,
RESOLVE :
Conceder à servidora MARIA DAS GRAÇAS LAURINDO, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, cedida para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em Fortaleza-CE, trânsito para retomada do efetivo desempenho das atribuição do cargo, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, de 30(trinta) dias, a partir de 20 de janeiro de 2009.
Publique-se no Boletim Interno e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 19 de dezembro de 2008.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 00311-2008-000-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : JUSSINAI SILVA DE JESUS E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO : ELIVONY SOUZA FERREIRA
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00311-2008-000-18-00-6 (em que figura como réu JURANDI NERIS DE SOUZA)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AgR - 00337-2008-000-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
ADVOGADOS : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-00337-2008-000-18-00-4 (em que figura como litisconsorte Edílson Borges de Sousa)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AgR - 00353-2008-000-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : ALCI SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00353-2008-000-18-00-7 (em que figura como litisconsorte Cia. de Cimentos Brasil)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AgR - 00364-2008-000-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MS-00364-2008-000-18-00-7 (em que figuram como litisconsortes Espólio de Job Pereira de Lima e A.B Construtora LTDA.)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento os Exmºs Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Exmºs Juízes convocados DANIEL VIANA JÚNIOR e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Exmª Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AgR - 00385-2008-000-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : MARLI ELZA ALVES PIMENTEL
ADVOGADOS : CRISTIANO MOCELLIN GRZYBOWSKI E OUTRO(S)
AGRAVADA : DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO HC-00385-2008-000-18-00-2

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e os Excelentíssimos Juízes Convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de janeiro de 2009 (5ª feira).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-01583-2008-004-18-00-9
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SIDNEI BARBOSA SANTOS
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 97/103), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 15 de dezembro de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00225-2007-013-18-00-9
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FÁTIMA PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Por força da competência conferida a este Relator, pelo art. 33, III, do Regimento Interno deste Eg. Regional, homologo o acordo entabulado pelas partes, noticiado por meio da petição de fls. 1036-8, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. De conseqüência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Em se tratando de parcela de natureza indenizatória, não há incidência da contribuição previdenciária. Custas judiciais adicionais pela reclamante, no valor de R$ 8.000,00, isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790-A da CLT (fl. 970). A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT). Publique-se. Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 07 de janeiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00389-2008-004-18-00-6
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Defiro a juntada do documento de fl. 1784, requerida por meio da petição de fl. 1783. Vista ao reclamado,por cinco dias. Após, conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 07 de janeiro de 2009."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 8 de janeiro de 2009 (5ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00370-2007-201-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE(S) : LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : HUGO BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA SANTOS GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI

Processo ED-RO-00679-2008-181-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : EUCLIDES BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, conferindo-lhes efeito modificativo, suscitar, de ofício, a preliminar de nulidade da r. Sentença por cerceio do direito de defesa e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00049-2008-231-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : SUELY DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : DORISVALDO TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE POSSE - JUIZ RENATO HIENDLMAYER

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-00128-2008-010-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO NONATO OSTROWSKIJ
ADVOGADO(S) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01121-2008-008-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ROSIANY SOUZA DAMASO
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01263-2008-010-18-00-0
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ROSENI PEIXOTO MOREIRA
ADVOGADO(S) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01343-2008-009-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. JULIANA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDOMIRO JORGE PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01522-2008-008-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELIZABETH PEREIRA
ADVOGADO(S) : ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01531-2008-007-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01642-2008-191-18-00-3
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EBERTON RODOLFO ZIANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01680-2008-102-18-00-7
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : LEONARDO PUCCINELLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JULIANO ALVES
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01724-2008-013-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PRISCILLA TAISE MIRANDA LIMA MACHADO
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECORRIDO(S) : ÁGUIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JADIR ELI PETROCHINSKI
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01760-2008-013-18-00-8
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VANDERLI BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANSS CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA - ME
ADVOGADO(S) : GRACIELE PINHEIRO TELES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CÉLIA MARTINS FERRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencido, em parte, quanto à fundamentação, o Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-01812-2008-001-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : PRIME INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : OSVALDO BRETAS SOARES FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCIVALDO CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Desembargador Relator, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-AP-00731-2005-004-18-00-5
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE(S) : MARIA EUNICE COLOMBARI
ADVOGADO(S) : EMERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data de julgamento).

REMESSA OFICIAL

PROCESSO TRT - RORO - 01902-2006-013-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO- AGECOM
ADVOGADO(S) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PINTO FILHO
ADVOGADO(S) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região receber a remessa oficial e conhecer do recurso voluntário e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente, pelo recorrido, a Drª Neliana Fraga de Sousa.

PROCESSO TRT - RXOF - 01400-2008-012-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REMETENTE(S) : 12ª VT DE GOIÂNIA (NA AÇÃO MOVIDA POR VILMA LUCIENE LOPES COSTA EM FACE DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG E DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA)
PARTE(S) : 1. VILMA LUCIENE LOPES COSTA
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
PARTE(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
PARTE(S) : 3. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO RECEBER A REMESSA OFICIAL, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01940-2002-001-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. MARIA HELENA RABELO MARQUES
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 02006-2005-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. EMERSON TERRA LEÃO
ADVOGADO(S) : CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DOPRADO DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00177-2006-251-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CLAUDIMIRO AGUIAR DA LUZ
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : PRELIMINAR DE NULIDADE. PRECLUSÃO. Ao teor do art. 795, da CLT, a parte deve argüir nulidade no primeiro momento em que tiver "de falar em audiência. Deixando passá-lo, sem qualquer iniciativa, resta preclusa a oportunidade para tanto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00190-2006-011-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DANIEL LUIZ CORCELLI
ADVOGADO(S) : LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00828-2006-082-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.(MASSA FALIDA DE)
ADVOGADOS : SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADOS : MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. ÔNUS DA PROVA. Se o empregador que, contando com mais de 10 empregados, deixa de apresentar, sem justificativa razoável, os controles de jornada do reclamante, presumem-se verdadeiros os horários de trabalho apontados na petição inicial, sendo esta presunção, contudo, relativa, podendo ser elidida por prova em contrário (Inteligência da Súmula nº 338, item I, do C. TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01998-2006-111-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. JOANA DARK DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÔNIA MARGARIDA FERREIRA LOPES ZAMONARO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO
RECORRIDO(S) : 3. AGROPECUÁRIA RIO PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S) : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO : Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01999-2006-005-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TALIALEGNA
RECORRENTE : ANA CÉLIA VIEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : LER/DORT. PROVA. Para configuração do direito à estabilidade provisória no emprego é imprescindível que a enfermidade alegada tenha causa no exercício da atividade laboral que tenha a empregadora contribuído de alguma forma para o seu desencadeamento, deixando de oferecer-lhe os meios necessários para o desempenho de sua função de forma saudável, já que nos termos do art. 20, da Lei nº 8.213/91, podem também equiparar-se a acidente do trabalho determinadas enfermidades. Não provada a existência da doença, nem ao tempo do contrato e nem posteriormente (súmula nº 378 do TST), improcede o pedido de indenização pelo período de estabilidade provisória.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00098-2007-008-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

RECORRENTE(S) : 1. SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA. - ME E OUTRO (S)
ADVOGADO(S) : FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALZIRA RODRIGUES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. Nos termos do art. 944 do Código Civil, a indenização mede-se pela extensão do dano, podendo o juiz reduzi-la, eqüitativamente, se houver excessiva desproporção entre a gravidade da culpa e o dano. Tal diretriz pode ser perfeitamente aplicada nos casos de a vítima portadora de LER/DORT apresentar graves antecedentes patológicos pregressos, como depressão, hipertensão e diabetes, além de contar com passado funcional cujas tarefas desempenhadas sempre exigiram esforços repetitivos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Rosângela Borges de Freitas.

PROCESSO TRT - RO - 00141-2007-111-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VILZAIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO(S) : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : JORNADA 12 X 36. INTERVALO INTRAJORNADA. O empregado submetido a jornada de doze horas trabalhadas por trinta e seis de repouso não faz jus ao intervalo intrajornada, exceto se houver previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em respeito ao princípio do pacta sunt servanda.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00222-2007-013-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DIVINO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00417-2007-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : IVAILDES RODRIGUES VALENTE
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. A reparação civil, nesses casos, somente é devida quando restam configurados três elementos, quais sejam, o efetivo dano ao patrimônio imaterial do obreiro, o ato do empregador, doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre a doença e a atividade do empregado. Ausente qualquer deles, no caso, o último, não há se falar em indenização. Recurso a que se nega provimento para se manter a sentença que julgou totalmente improcedente a postulação obreira.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 00727-2007-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. TOYS BR BRINQUEDOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA LUÍSA DE LUCENA MOREIRA MARRECO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. GLÁUCIA ALMEIDA DE OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00732-2007-008-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : GILVAN CAVALCANTE PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO(S) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno.

PROCESSO TRT - RO - 00759-2007-003-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REJANE ALBUQUERQUE DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. NULIDADE DO CONTRATO. A exigência de concurso público se traduz em comando impositivo constitucional a ser cumprido pelos entes da Administração Pública, nos termos do artigo 37, inciso II, da Carta Magna, e sua inobservância desagua, de forma irrefutável, na nulidade absoluta do ato. Devidas apenas as parcelas de natureza salarial em sentido estrito e FGTS. Aplicação da súmula nº 363, do Colendo TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01124-2006-101-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : 1. JOSÉ CABRAL GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NELSON MARTINS CABRAL
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007 e WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01133-2007-006-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. EDIVALDO HONÓRIO DELMANO
ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE e INTEGRALMENTE O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01279-2007-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-01295-2007-171-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : LORD MEAT - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ONEIDSON FILHO DE JESUS
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON SEDANO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01296-2007-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO(S) : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ADELILSON DE ALMEIDA MOURA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01310-2007-011-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO GRACIANO CARVALHO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ATHLETIC WAY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA E FISIOTERAPIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADEBAR OSÓRIO DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO e, de ofício, condenar o autor à multa de litigância de má-fé, à razão de 1% sobre o valor da causa, em favor da reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01354-2007-201-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO : GENTIL MEIRELES NETO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS - ADVOGADA SEM INSTRUMENTO DE MANDATO NOS AUTOS - INEXISTÊNCIA DO APELO - A advogada subscritora do Recurso Ordinário dos Reclamados não tem procuração nos autos nem se investiu de mandato tácito. Ato considerado inexiste nos termos dos arts. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.906/94 e 37, parágrafo único, do CPC. Recurso Ordinário não admitido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Juliano Evaristo da Paixão Amorim, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

PROCESSO TRT-RO-01356-2007-005-18-00-9
RELATOR : JUÍZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DESª. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. DENIS ASSIS PAPACOSTA
ADVOGADO(S) : MARUN ANTOINE DIAB KABALAN E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01374-2007-007-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1.GUILHERME BENTO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo, enquanto não proferida sentença, deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01437-2007-010-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. SYSTEMA NATURAE CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA
RECORRIDO(S) : 2. OSVALDO RODRIGUES COUTO
ADVOGADO(S) : JOSÉ DÉCIO DE ARAÚJO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : ACORDO.CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM OS PEDIDOS INICIAIS. Conforme reiteradamente tem decidido este E. Regional, o recolhimento das contribuições previdenciárias deve incidir sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinadas na peça de ingresso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01449-2007-101-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : 1. TÂNIA MARTINS BATISTA
ADVOGADO(S) : ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 2. AGRO BARROSO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01566-2007-011-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : REAL VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAUJO ROCHA E OUTRO(S)

RECORRIDA : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADOS : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, por deserto. Contudo, também sem divergência de votação, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01591-2007-111-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME
ADVOGADO(S) : ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 4. JAIRE CECON
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRENTE(S) : 5. GLEIDISTON PARREIRA PERES
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
RECORRENTE(S) : 6. ALESSANDRO MISAEL (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : SUCESSÃO EMPRESARIAL. GRUPO ECONÔMICO. Há robusta comprovação de que a empresa GALE foi incorporada pela PERDIGÃO. Porém, tal fato não autoriza a ilação de que esta é sucessora daquela. Absolutamente. A empresa incorporada continua a existir, fazendo parte da cadeia produtiva implementada pela Perdigão, produzindo, contratando, e fazendo todas as atividades normais de uma empresa. Houve, sim, expansão do grupo empresarial capitaneado pela Perdigão, acarretando a responsabilidade solidária de seus componentes, conforme expressa disposição do art. 2º, § 2º, da Consolidação Trabalhista.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE o DA GALE AGROINDUSTRIAL S.A., o do CRISTIANO ANDRÉ CECON - ME, o do GLEIDISTON PARREIRA PERES e o do ALESSANDRO MISAEL e NEGAR PROVIMENTO AO DA PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. e ao do JAIRE CECON, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela primeira recorrente, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01636-2007-005-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e PROVER O DO RECLAMADO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencida a Desembargadora Relatora que, de ofício, aplicava a multa por litigância de má-fé à autora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT-RO-01641-2007-221-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARCONDES SILVA MOURA
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ FERRO
RECORRIDA : SERTÃO MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01987-2007-011-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2. OG CASTANHEIRA MELO E OUTROS
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMANTES, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01992-2007-006-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : AMANDA DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-02007-2007-002-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
RECORRIDOS : FRANCISCO DE ASSIS SILVA - O GOIANO E OUTRO
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDO : DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02189-2007-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MAURÍLIO PINTO MONTEIRO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : CONTRATO NULO. Ausente a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de agentes comunitários da saúde pelo poder público dar-se-á por meio de aprovação em processo seletivo público, conforme § 4º do artigo 198 da CF/88, recentemente incluído pela Emenda Constitucional 51/2006, ficando dispensados desse procedimento os profissionais atuantes, desde que tenham sido contratados, anteriormente , mediante processo de seleção pública. Não se enquadrando o obreiro nessas condições, impende aplicar a nulidade ao contrato, prevista na súmula 363, do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 02254-2007-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRENTE(S) : 2. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo

PROCESSO TRT - RO - 02324-2007-005-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : RENATO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUI BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO(S) : GEORGE MARUM FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE. O recurso interposto antes da publicação do acórdão impugnado será considerado intempestivo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-I, publicada no DJ em 14.03.2008, in verbis : "RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO IMPUGNADO. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado."

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00047-2008-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENOCK ROMUALDO PEREIRA
ADVOGADO(S) : SUELY ROSA BESSA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00053-2008-051-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
RECORRIDO(S) : GISELE RODRIGUES FONSECA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, acolher a preliminar de incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar o presente feito, declarar a nulidade da sentença e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00056-2008-012-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. HUGO HARLEY BATISTA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BENVENUTI RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00091-2008-002-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JACINEIS SOUSA MOREIRA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo o entendimento do C. STF, o que define a competência da justiça estadual comum para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de relação empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os diversos órgãos que compõem o Judiciário. Nesse contexto, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso interposto pelo reclamado e, em preliminar, reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, pelo que declara nulos os atos decisórios praticados neste feito e determinar o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00108-2008-131-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : NALCYR CHECHI
ADVOGADO(S) : CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECORRIDO(S) : EDSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00113-2008-151-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : ANTÔNIO BOSCO VILELA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANA ASSIS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO : GERSON ALVES SANTANA
ADVOGADO : IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00132-2008-006-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00137-2008-053-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANYA LEIKO MORIBAYASHI BATISTA
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Drª Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho.

PROCESSO TRT - RO - 00143-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : JONAS ARANTES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00156-2008-012-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. ROBSON DE SENA QUEIROZ
ADVOGADO : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00167-2008-102-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : SILAS VILELA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOANES HERMANUS VAN VLIET
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DIFAMAÇÃO DO EX-EMPREGADO. CONFIGURAÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. "uma das investigações mais difíceis refere-se à comprovação de informações desabonadoras em face do empregado que, por litigar na Justiça do Trabalho (muitas vezes por estratégia do próprio empregador, que sequer vem pagando regularmente verbas rescisórias, transformando a Justiça do trabalho em instrumento de redução de créditos trabalhistas e, por conseguinte, tributários), sofre discriminação ao tentar ser reinserido no mercado de trabalho, numa evidente violação aos arts. 1º, III; 3º, I e IV; e 5º, XXXV (acesso ao Judiciário), da CF/88; e Convenção da OIT n. 111, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n. 62,150, de 19 de janeiro de 1968" (PARECER DO MPT DA 18ª REGIÃO). Comprovado que o reclamado divulgou e tornou público que o reclamante teria lhe dado "problemas", resta configurada a atitude difamatória, que vem a ser toda imputação de fato que atente contra a honra ou boa fama de uma pessoa. E a difamação fere a estima, o apreço de que goza o empregado em seu meio social e que é o bem jurídico tutelado. E se essa difamação impede o trabalhador de conseguir novo posto de trabalho, surge o dano material. Presentes os requisitos ensejadores da obrigação de indenizar material e moralmente. Recurso acolhido parcialmente.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido, em parte, o Juiz-Revisor, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00174-2008-111-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. ARMAZÉNS GERAIS PARAÍSO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NEUTON GOMES SOARES
ADVOGADO(S) : HELTER LEMES
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00201-2008-012-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : ÉRIKA MARTINS BAÊTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. CÉLIA MARIA COSTA RORIZ
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : INCENTIVO DE PRODUÇÃO - DIREITO PREVISTO NO REGULAMENTO DE PESSOAL DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS (EMOP) - PRESCRIÇÃO APENAS PARCIAL - A Súmula n. 294/TST estabelece prescrição total com relação a ato de alteração contratual praticado pelo empregador. O descumprimento de obrigação contratual rende ensejo apenas à prescrição parcial. No caso, ocorreu somente alteração subjetiva do contrato de trabalho decorrente de lei, caracterizada pela sucessão trabalhista, o que não atrai a prescrição total, consoante a orientação jurisprudencial citada. Não há notícia de ato do empregador sucessor que exclua ou reduza o direito ao incentivo de produção. Recurso provido em parte.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00220-2008-009-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA COSTA
ADVOGADO(S) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00220-2008-010-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDOS : GYN-BRA VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : MARIZETE INÁCIO DE FARIA E OUTRO(S)
RECORRIDA : JOSIANI DA SILVA SOARES
ADVOGADOS : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008.

Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00225-2008-007-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MÁRCIA LÚCIA DE SOUSA TEIXEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ainda, por maioria, vencida a Juíza-Revisora, decidiu a Turma, de ofício, condenar a autora ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00243-2008-011-18-00-9
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO(S) : HÉLIO AILTON PEDROZO E OUTRO(S)
RECORRIDO : LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. O que dá direito à estabilidade provisória não é o afastamento ou a percepção do benefício previdenciário acidentário, mas o fato objetivo do acidente de trabalho (ou doença profissional equiparada). O bem jurídico tutelado é a condição do trabalhador acidentado, não a existência de uma formalidade previdenciária (art. 118 da Lei nº 8213/91). Comprovado que a lesão sofrida pelo trabalhador não foi a causa do prolongado afastamento do trabalho, com percepção de auxílio acidente, improcede o pedido de indenização pelo período de estabilidade provisória no emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Leandro Lino Vargas.

PROCESSO TRT-RO-00253-2008-008-18-00-1
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. REI DO MILHO ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
RECORRENTE(S) : 2. CLÁUDIO FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FABIANO DOS SANTOS PASSOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : RECURSO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL IRREGULAR. Não se conhece do recurso quando a parte recolhe valores devidos a título de depósito recursal em conta do FGTS do empregado através de guia imprópria, na qual não consta indicação do número do processo nem tampouco do nome do Reclamante, na forma da IN nº 18/99/TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO COHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00262-2008-051-18-00-4
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECORRIDO(S) : DACOPAR INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSCAR FERREIRA DA CUNHA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

PROCESSO TRT - RO - 00274-2008-151-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VÍVIA GOMES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. Utilizando de uma análise sistemática dos preceitos jurisprudenciais do C. TST, tem-se que a ausência ou concessão parcial do intervalo intrajornada enseja a remuneração apenas do período suprimido, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, acrescido, no mínimo, do adicional de 50%, devendo-se observar outro, se maior, previsto em norma autônoma, possuindo tal parcela natureza jurídica salarial. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00279-2008-010-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILLIAM DIAS HONORATO
ADVOGADO(S) : EDNA SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : COOPERATIVA. VÍNCULO DE EMPREGO. Não tem aplicação o art. 442, parágrafo único da CLT, se o obreiro foi inserido na atividade-fim do empreendimento e a cooperativa envolvida funcionou como arregimentadora de mão-de-obra, com intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos empregados. Correta a sentença que reconheceu o vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00291-2008-011-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO(S) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HELIO DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO(S) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00319-2008-011-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WILLIAN HEBER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : MANDATO. CONDIÇÕES DE VALIDADE. O ato de representar limita-se, por óbvio, aos poderes concedidos na peça principal (procuração), o que se estende à representação no tempo. Vale dizer, o procurador somente está habilitado a exercer seus poderes no período de vigência do instrumento de procuração. Portanto, é inexistente recurso ordinário que sucede ao vencimento do prazo previsto em mandato, mormente quando o instrumento aduzido tratar-se de reprodução não autenticada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00341-2008-008-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : WALMIR BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : MOTORISTA. VIAGEM. LONGA DISTÂNCIA. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA. In casu, o reclamante foi contratado para exercer a função de motorista, fazendo viagens à longa distância. Em se tratando de trabalho externo, o ordinário é que não haja fiscalização de jornada, havendo presunção relativa de que o autor não se submetia a controle de jornada. Não havendo provas contrárias a esta ilação, impõe-se manter a r. Sentença que afastou a pretensão do reclamante de recebimento de horas extras.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00353-2008-001-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LUCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
ADVOGADO(S) : CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JAIME GARCÊS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00353-2008-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO MARQUES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. Consoante a Súmula 278, do STJ, em caso de aposentadoria por invalidez, a data de sua concessão deverá ser considerada o termo inicial da prescrição para postular indenização em juízo, uma vez que neste marco o empregado tem ciência da impossibilidade inequívoca de exercer suas atividades laborais.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento dos pedidos, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00356-2008-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO(S) : JUSCIMAR PINTO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Pela ordem, o Excelentíssimo Juiz-Relator indeferiu o pedido contido na petição juntada aos autos às fls. 228/245; passando ao julgamento do recurso, à unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos

termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00405-2008-013-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : EDSON DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO(S) : CAMILA MENDONÇA DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00406-2008-002-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. PAULO ROBERTO LISITA REIS
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : JUSCELINO MALTA LAUDARES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE e PROVER O DA RECLAMADA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Lonzico de Paula Timótio.

PROCESSO TRT - RO - 00408-2008-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
RECORRIDO(S) : 1. MULTILASER INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO WEBERMAN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JÚLIO CÉSAR FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(S) : CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00424-2008-013-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : NILSOMIRO GUIMARÃES ROCHA
ADVOGADO : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO SOUZA
ADVOGADO : JOSMAR DIVINO VIEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00436-2008-221-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. RUFINIANO FERRAZ DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NÃO-PAGAMENTO PREVISTO NO ACT. VALIDADE DA NORMA COLETIVA.O direito ao pagamento das horas in itinere está sujeito à flexibilização pela via da negociação coletiva, uma vez ser possível à categoria profissional pleitear a concessão de direitos e melhores condições de trabalho, oferecendo, em troca, a exclusão de outras garantias, desde que estas sejam consideradas de indisponibilidade relativa, como é o caso da jornada de trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00480-2008-013-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOÃO LUÍS BRUSDA
ADVOGADO(S) : TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MAZAROSKI E NOZAKI LTDA.
ADVOGADO(S) : LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00482-2008-008-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVALDO TAVARES
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00485-2008-181-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ALEXANDRE ESTEVAM PEREIRA
ADVOGADOS : DENISE TELES ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-00486-2008-181-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00492-2008-052-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S : ITAMAR REZENDE DAS CHAGAS
ADVOGADO(S) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00497-2008-052-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : GERALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RECOL RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00500-2008-008-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. LEONARDO FRANÇA MORAES SOUZA
ADVOGADO(S) : ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) : 2. FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : MANDATO. CONDIÇÕES DE VALIDADE. O ato de representar limita-se, por óbvio, aos poderes concedidos na peça principal (procuração), o que se estende à representação no tempo. Vale dizer, o procurador somente está habilitado a exercer seus poderes no período de vigência do instrumento de procuração. Portanto, é inexistente recurso ordinário que sucede ao vencimento do prazo previsto em mandato, mormente quando o instrumento aduzido tratar-se de reprodução não autenticada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00507-2008-101-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LUIZ DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00519-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ALESSANDRA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECORRIDA : COMERCIAL DE PRODUTOS HOMEOPÁTICOS NATUREZA LTDA.-ME
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE GESTANTE - PEDIDO DE DEMISSÃO - RENÚNCIA AO DIREITO - O depoimento pessoal da Reclamante e as circunstâncias do afastamento do trabalho não deixam dúvida sobre o pedido

de demissão e a consequente renúncia à estabilidade provisória, como entendeu o juízo a quo. Recurso não provido.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00560-2008-003-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IZAC ALVES NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : FUNÇÃO DE CONFIANÇA. ESTABILIDADE FINANCEIRA. A gratificação paga em período longo deve ser incorporada ao salário, para que não haja comprometimento da provisão do empregado e de sua família. Com isso, não se impõe à empresa que mantenha o empregado na função gratificada, mas apenas que seja preservada sua estabilidade financeira. É o que se subentende da inteligência da Súmula nº 372 do TST.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00561-2008-004-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : MANELSON MODESTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : ÔNUS DA PROVA. DEPOIMENTO PESSOAL CONTRADITÓRIO. Ao prestar depoimento contraditório, o reclamante não se desvencilhou do encargo que lhe incumbia, na forma do art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC, de comprovar que houve a promessa de pagamento de "tarefa" em valor superior às que estão consignadas em seus contracheques sob o título de salário "produção".

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00572-2008-251-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : JOÃO MOREIRA PIMENTA - ME
ADVOGADO(S) : RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PIO SOUZA
ADVOGADO(S) : JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00575-2008-161-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLENDSON PASSOS LOPES
ADVOGADOS : ULISSES BORBA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00583-2008-111-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. VIAÇÃO PONTE ALTA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DULCE ELAINE CÓSCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. EDSON DIVINO BORGES
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

ROCESSO TRT - RO - 00594-2008-101-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CLEBER SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRENTE(S) : 2. GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00597-2008-001-18-00-6
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANTA BRANCA ECOTURISMO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. A relação de emprego, como fato constitutivo do direito reclamado pelo autor, deve ser por ele provada, nos termos do art. 333, I/CPC c/c art. 818/CLT. Porém, se as reclamadas negam a existência da relação de emprego, mas admitem a prestação de serviço, atraem para si o ônus de provar o fato impedimentos de modo cabal e convincente, nos termos do art. 333, II/CPC c/c art. 818/CLT. Não desvencilhando-se as reclamadas do ônus que lhes cabia, reconhece-se o vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 38/2008 e MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 64/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00600-2008-011-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO(S) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRUNO DORNELAS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Diz a súmula 357 do TST que o simples fato de a testemunha estar litigando ou ter litigado contra a mesma reclamada não induz à sua suspeição. Caso também haja identidade de objeto nos processos em que atua como testemunha e autora, caberá ao prudente arbítrio do juiz condutor da instrução processual analisar o cabimento ou não do entendimento sumulado, embasando-se no princípio de razoabilidade. Destarte, não se cogita nulidade de decisão que se arrimou em informações de testemunha que move processo contra a mesma reclamada com identidade de objeto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso, acolher a preliminar de suspeição da testemunha Washington Luiz dos Santos e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00606-2008-191-18-00-2
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IGOR REGO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A teor da Súmula nº 164/TST, não se conhece de recurso subscrito por causídico, cuja procuração foi outorgada por pessoa sem poderes de representação da empresa reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00630-2008-191-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. CÍCERO INÁCIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data do julgamento).
RELATÓRIO

PROCESSO TRT - RO - 00639-2008-004-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. IVANÊZ GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS
RECORRENTE(S) : 2. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00651-2008-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. ALMEIDA E MARQUES LTDA
RECORRIDO(S) : 2. LAURA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

ROCESSO TRT - RO - 00654-2008-191-18-00-0
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EUIRES GOMES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONFIGURAÇÃO. A teor do art. 14, I e II, do CPC, o litigante tem o dever de deduzir suas alegações em obediência à verdade, devendo agir com lealdade e boa-fé. In casu, ao autenticar documento que já se encontrava nos autos, com o objetivo de sanar irregularidade de representação, a reclamada procedeu de modo temerário, a teor do art. 17, V, do CPC.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS e, de ofício, aplicar à Reclamada multa por litigância nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00676-2008-007-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : ANDRÉ LUÍS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Gizeli Costa D'Abadia de Sousa.

PROCESSO TRT - RO - 00679-2008-011-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CÉSAR SILVA LEÃO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. O direito às horas extras somente é extirpado quando o empregado exerce, efetivamente, função de relevo na estrutura administrativa interna do banco, que impliquem direção, gerência, fiscalização ou chefia. Demonstrado que o reclamante pelo atendimento de clientes Pessoas Jurídicas, não mantinha subordinados e não possuía amplos poderes no desempenho da sua função, forçoso concluir pela não-subsunção do mesmo à norma do artigo 224, § 2º, da CLT.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Drª Kelen Cristina Weiss Scherer.

PROCESSO TRT - RO - 00688-2008-111-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : DELZIMAR MACEDO
ADVOGADO(S) : ALÁDIO RAMOS VILELA
RECORRIDO(S) : LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : TRABALHO EXTERNO. AJUDANTE DE MOTORISTA. A possibilidade de fiscalização da jornada, por si só, sem a presença de outros elementos, não serve para confirmar a jornada extraordinária alegada pelo empregado, que, para isso, implicaria na apresentação de prova robusta e induvidosa da existência de prorrogação freqüente de horário.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00725-2008-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. WELLITON DA COSTA SOUZA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-00735-2008-082-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : FOKUS LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : REGINA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JÚLIO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00758-2008-009-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TALIALEGNA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. CARGO EM COMISSÃO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo entende o C. STF, o que define a competência da Justiça comum Estadual para dirimir controvérsias envolvendo contratação temporária ou para o exercício de cargo em comissão é a manutenção da sua natureza jurídico-administrativa originária, mesmo em face de eventual desvirtuamento do contrato original. A discussão não se assenta, propriamente, sobre uma relação trabalhista, que teria sido dissimulada. A alegação de que a relação teria se transfigurado, assumindo contornos de empregatícia, não se sobrepõe às normas cogentes que regulam a repartição da competência entre os órgãos do Judiciário. Destarte, quem poderá dizer o direito, inclusive sobre o eventual desvirtuamento e ilicitude do contrato, será a justiça comum.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, em preliminar, reconhecer a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, declarar nulos os atos decisórios praticados no processo e determinar o envio dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00769-2008-191-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ILMA FIRMINO DA SILVA(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00776-2008-012-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEONICE BORGES DA SILVA CORREIA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : APLICAÇÃO DO PCS DO CERNE À AGECOM. A jurisprudência reiterada desta egrégia Corte reconhece a sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, declarando que o PCS da empresa pública é aplicável à autarquia estadual. Assim, o empregado do CERNE remanejado à AGECOM faz jus às promoções descritas no PCS, ressalvadas as exceções ali descritas. Nem mesmo o recente PCR da AGECOM, implementado pela Lei 15.690/2006, altera a questão, pois sua aplicação aos empregados remanejados do CERNE depende de expressa adesão, inexistente, in casu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00810-2008-201-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JORGE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADOS : HYRU WANDERSON BRUNO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL E MORAL - CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE - PROCEDÊNCIA - Apesar de assinada a CTPS e firmado contrato de experiência, o Reclamante não chegou a trabalhar na Reclamada, que o manteve, por mais de seis meses, aguardando o início da prestação de serviço, o que não ocorreu. A empresa dispunha de dados para fazer contato com o trabalhador, como telefone e endereço residencial, e o não fez. Criou a expectativa de efetiva contratação e dificultou a consecução de emprego. Donde ser devida a reparação de dano material e moral. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00829-2008-001-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO(S) : DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00835-2008-191-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. IRAILSON DE SOUSA
ADVOGADO(S) : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00837-2008-102-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQU
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : GERALDO BELARMINO DIAS
ADVOGADO(S) : LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : GEORGIA E AMARAL LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MANOEL ARAÚJO DE ALMEIDA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 00905-2008-004-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EDMAR CARLOS
ADVOGADO(S) : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-00940-2008-101-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : DAÉSCIO L. B. OLIVEIRA
RECORRIDA : 1. COTEMINAS ACREÚNA
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. JOSÉ FIEL ROSA JÚNIOR
ADVOGADO : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00959-2008-008-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIRENE BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO PAZ LIMA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-01048-2008-005-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SÉRGIO CATARINA DE MIRANDA
ADVOGADOS : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. UPTIME FRANQUIAS LTDA.
ADVOGADOS : LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. UPGYN IDIOMAS LTDA.
ADVOGADOS : LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01073-2008-008-18-00-7
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NEILAMAR FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORDA. REDUTIBILIDADE SALARIAL. "Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro" (item II da súmula 51/TST). Se o empregado fez opção por determinado plano de cargos, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos. Ainda que indevidamente paga a gratificação não prevista no novo plano de cargos e remuneração, o ato eivado de vício não gera direitos contra a Administração Pública (súmula 473/STF). Contudo, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88. Constatado que a autora teve acréscimo salarial, mesmo com a supressão da gratificação paga indevidamente em alguns meses, reformo a sentença para julgar improcedente o pedido de inclusão da gratificação de função incorporada na remuneração obreira e pagamento de diferenças e reflexos. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01075-2008-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. ELEUZA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : PATRíCIA CURADO DOMINGUES

RECORRENTE(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : CESSÃO DE EMPREGADOS. VERBAS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Havendo cessão de empregado, considera-se solidária a responsabilidade pelo pagamento das verbas trabalhistas entre a cedente e o cessionário, pois enquanto àquela contratou o empregado, o cessionário usufruiu dos frutos dos serviços prestados, sendo considerados como grupo econômico.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01075-2008-012-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEDIVAL FERREIRA CÂMARAS JÚNIOR
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS BANCÁRIOS. FRAUDE. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. Comprovado que o autor exercia, de fato, tarefas afetas aos bancários, mantendo contato diário com o Banco, utilizando maquinários e equipamentos deste e, especialmente, seguindo todas as diretrizes objeto do contrato de terceirização, e sendo seu labor parte da atividade imprescindível na estrutura bancária, reconhece-se que a terceirização constitui uma fraude aos direitos do empregado. Reconhecida a equiparação a bancário, para todos os fins.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01111-2008-081-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA(S) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
RECORRIDO(S) : 1. MARIA ESTEVES RODRIGUES BOSSO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : GUMERCINO MARTINS FERRO
RECORRIDO(S) : 2. CREUSMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01127-2008-004-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. KAROLLINE BORGES TEIXEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. A empresa não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigíveis para a contratação de serviços. É necessário que tenha agido de modo a evitar que a empresa contratada descumprisse com suas obrigações, fiscalizando-a e cobrando o adimplemento das cláusulas insertas no contrato de prestação de serviços, especialmente aquela referente à quitação dos direitos daqueles que entregaram sua força de trabalho em benefício da tomadora dos serviços.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer dos recursos das reclamadas e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. e NEGAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A., nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01169-2008-171-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADOS : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
RECORRENTE : EUFLAVIANO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMADOS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01175-2008-013-18-00-8
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
RECORRIDO(S) : OSVALDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

EMENTA : AGENCIARURAL. PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO. SUPRESSÃO DE GRATIFICAÇÃO INCORPORDA. REDUTIBILIDADE SALARIAL. Nos termos do item II da súmula 51/TST, "havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro". Se o empregado fez opção por determinado plano de cargos, não pode agora querer viver e conviver com o melhor dos dois mundos. Ainda que indevidamente paga a gratificação não abarcada pelo novo plano de cargos e remuneração, o ato eivado de vício não

gera direitos contra a Administração Pública (súmula 473/STF). Contudo, a opção ao PCR não pode redundar em redução salarial para o trabalhador, sob pena de ofensa direta ao disposto no art. 7º, VI da CF/88. No caso, constatado que o autor teve acréscimo salarial, mesmo com a supressão da gratificação paga indevidamente em alguns meses, reformo a sentença para julgar improcedente o pedido de inclusão da gratificação de função incorporada na remuneração obreira e pagamento de diferenças e reflexos. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01208-2008-012-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WANDERLENE ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. O cancelamento da OJ 177 da SDI-1/TST, decorrente da inconstitucionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da CLT, marcou a alteração dos efeitos da aposentadoria voluntária sobre o contrato de trabalho. Nesse passo, a jubilação não mais é causa de extinção do contrato de trabalho, o que atrai o merecimento das verbas rescisórias no evento de despedimento sem justa causa, nos casos de continuidade de prestação de serviços após a aposentadoria.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01226-2008-102-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : REGINALDO DELFINO
ADVOGADO(S) : EDUARDO DO PRADO LÔBO
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DIVULGAÇÃO POR E-MAIL DE IMAGEM COM CUNHO PEJORATIVO OU JOCOSO ENVOLVENDO A EMPRESA. APLICAÇÃO DE PENALIDADES DISTINTAS PARA OS RESPONSÁVEIS. AUSÊNCIA DE TRATAMENTO ISONÔMICO. Em virtude do tratamento isonômico, previsto na norma constitucional (art. 5º/CF)), deve-se aplicar a mesma pena pela falta praticada por empregados em igualdade de condições. Em assim não fazendo, preferindo dispensar um por justa causa e aos demais apenas puni-los com suspensão por dois dias, incorre a empresa na prática inversa da máxima tratamento igual para os iguais. Recurso a que se nega provimento para se manter a sentença que converteu a dispensa por justa causa em imotivada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01236-2008-002-18-00-3
RELATOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECORRIDO(S) : JOÃO EDNILSON BATISTA
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que também lhe dava parcial provimento, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 1º de dezembro de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01256-2008-181-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : LAYANNA RAYZA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FARMÁCIA NOVA FÓRMULA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.
Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 01259-2008-001-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S) : FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANGELA LEMES
ADVOGADO(S) : NEIDE BUONADUCE BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01349-2008-012-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(S) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) : 1. S. S. ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DENISE TELES ALMEIDA

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01417-2008-001-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JOSÉ DA CUNHA DE JESUS
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : JIOVANA TOMITÃO MÁRIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-01489-2008-011-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : DANIELLE DE FÁTIMA FÉLIX
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT-RO-01601-2008-004-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : LITISPENDÊNCIA. AÇÕES COLETIVAS. COISA JULGADA.
Ajuizada ação pela entidade sindical na busca de pagamento de adicional de periculosidade para parte de seus representados, devidamente individualizados, a fim de permitir a produção de prova técnica pericial, os efeitos da coisa julgada restringem-se aos substituídos arrolados em cada ação, não se verificando litispendência entre as diversas ações ajuizadas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-RO-02154-2008-121-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : VALDIVINO NASCIMENTO
ADVOGADOS : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NILO GONÇALVES CAMPOS
ADVOGADO : JOSÉ DE SÁ
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo recorrente, o Dr. Ramos Gonçalves Lima.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de janeiro de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00660-2008-051-18-00-0
Recorrente(s) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
Advogado(s) : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COMERCIAL DE ALIMENTOS PANTANAL LTDA.
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SANTOS DE OLIVIEIRA
Recorrido(s) : 2. SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN
Advogado(s) : NICANOR SENA PASSOS
De ordem do Excelentíssimo Juiz Daniel Viana Júnior, encaminhem-se os autos à Diretoria do Serviço de Cadastramento Processual para retificação da capa e dos registros deste Eg. TRT, para também constar como recorrido o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS - SINCOVAN. Ademais, considerando que o SINCOVAN não foi intimado para contra-arrazoar o recurso interposto pelo 2º requerido (SINCOVAGA), converte-se o julgamento em diligência, a fim de determinar sua intimação para, caso queira, ofertar contra-razões, no prazo legal.
Após, conclusos.
Em 18 de dezembro de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Desembargador

Processo AIAP-02006-2005-010-18-01-6
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA
Agravado(s) : 2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, às fls. 02/08, contra o despacho de fl. 10, pelo qual o Exm.º Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, da Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, denegou seguimento ao seu agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por SÉRGIO MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS em face de COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG.
Após denegado seguimento ao agravo de petição interposto, observa-se que os autos foram retirados com carga pela União em 13.06.2006 (sexta-feira, fl. 10-v), iniciando-se o prazo legal para interpor o presente agravo de instrumento em 16.06.2008 (segunda-feira), expirando-se em 01.07.2008 (terça-feira). Protocolizado o agravo de instrumento em 02.07.2008 (fl. 02), a presente medida encontra-se intempestiva.
Por conseguinte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.

Goiânia, 07 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AIAP-01260-2007-010-18-00-6
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ANDERSON MARCUS TEIXEIRA
Advogado(s) : DÁRIO NEVES DE SOUSA
Agravado(s) : 2. MOISÉS LIBERALINO LEMOS E CIA. LTDA.
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Trata-se de agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, às fls. 399/406, contra o despacho de fl. 397, pelo qual o Exm.º Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna, da Egrégia 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, denegou seguimento ao seu agravo de petição (fls. 383/396), por falta de delimitação dos valores impugnados, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por ANDERSON MARCUS TEIXEIRA em face de MOISÉS LIBERALINO LEMOS & CIA LTDA.
Observa-se que a UNIÃO interpôs agravo de petição, pedindo a reforma da decisão a quo quanto aos juros e multa moratória incidentes sobre os créditos deferidos (fls. 383/396).
Tem-se, todavia, que a agravante, tanto na impugnação aos cálculos, quanto no agravo de petição, não delimitou os valores que entendia serem devidos a seu favor, em total dissonância com o disposto no art. 897, § 1º, da CLT. Assim, faltando pressuposto objetivo de admissibilidade, não há como conhecer do agravo de petição interposto.
Por conseguinte, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST (de 05.10.2000), denego seguimento ao agravo interposto pela UNIÃO.
Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, baixem os autos à origem.
À S2T.
Goiânia, 07 de janeiro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00717-2006-101-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARCOS MARCOLINO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Paulo Roberto Machado Borges.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos oito dias do mês de janeiro de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.021/2009 CartPrec 04 0.006/2009 ORD. N N
FERNANDO JOSÉ TAVARES DE SOUZA E OUTROS
SOCIEDADE EMPRESARIAL PARINTINS SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS

00.020/2009 CartPrec 03 0.006/2009 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO BERNARDINHO DA SILVA
VIAÇÃO WTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): CACIA ROSA DE PAIVA
00.003/2009 RTOrd 02 0.001/2009 UNA 29/01/2009 14:40 ORD. N N
WESLEI RODRIGUES ROSA
PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
00.006/2009 RTSum 04 0.002/2009 UNA 29/01/2009 14:45 SUM. N N
ADAILTON BEIRA DE ASSUNÇÃO
STE - SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.005/2009 RTOrd 04 0.001/2009 UNA 03/02/2009 15:00 ORD. N N
JOEL PACHECO FLORES
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

00.004/2009 RTSum 01 0.002/2009 UNA 20/01/2009 14:00 SUM. N N
DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.

00.017/2009 RTOrd 04 0.005/2009 UNA 05/02/2009 15:00 ORD. N N
EZIO JOSÉ CARNEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA AMORIM
00.007/2009 RTSum 03 0.002/2009 UNA 28/01/2009 13:00 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
00.009/2009 RTSum 04 0.003/2009 UNA 02/02/2009 14:00 SUM. N N
ELYSLAINE SOARES RODRIGUES DA SILVA
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.018/2009 RTOrd 01 0.005/2009 UNA 28/01/2009 14:30 ORD. N N
EDUARDO GUIMARÃES POSSE
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
00.030/2009 RTOrd 02 0.007/2009 UNA 02/02/2009 14:40 ORD. N N
ADELCIO DA SILVEIRA
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

00.028/2009 RTSum 04 0.008/2009 UNA 02/02/2009 14:30 SUM. N N
VALTEIR DE ALMEIDA
FELIPE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA.

00.032/2009 RTSum 02 0.008/2009 UNA 04/02/2009 13:40 SUM. N N
ROZENILDA ALVES DE ALMEIDA
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
00.027/2009 RTOrd 02 0.006/2009 UNA 02/02/2009 14:20 ORD. N N
JOSIMAR MACHADO BRAGA
SWIFT ARMOUR + 002

00.001/2009 RTOrd 03 0.001/2009 UNA 27/01/2009 13:30 ORD. N N
ERIVELTON OLIVEIRA MARTINS
SWIFT ARMOUR + 002

00.029/2009 RTOrd 01 0.008/2009 UNA 28/01/2009 15:00 ORD. N N
MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
SWIFT ARMOUR + 002

ADVOGADO(A): NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
00.019/2009 RTSum 02 0.004/2009 UNA 04/02/2009 13:00 SUM. N N
EMANUEL CESAR DA SILVA
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER

ADVOGADO(A): RICARDO XAVIER NUNES
00.031/2009 RTSum 01 0.009/2009 UNA 21/01/2009 13:40 SUM. N N
WELISMAR VIEIRA DA SILVA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME
00.008/2009 RTSum 02 0.002/2009 UNA 03/02/2009 13:40 SUM. N N
GERRE ADRYANY RODRIGUES DA SILVA
SUPLEMENTAR NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA - DR
00.016/2009 RTOrd 03 0.005/2009 UNA 29/01/2009 13:45 ORD. N N
LÍLIAM MARINHO
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.014/2009 RTOrd 04 0.004/2009 UNA 03/02/2009 15:20 ORD. N N
SÔNIA MARIA RODRIGUES PAIVA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

00.011/2009 RTOrd 01 0.003/2009 UNA 20/01/2009 15:00 ORD. N N
EDILENE MENDES TORRES BOAVENTURA
CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO GONZAGA JAIME
00.010/2009 RTOrd 03 0.003/2009 UNA 29/01/2009 13:30 ORD. N N
BRUNO TOMAZINI SOUSA
ALENCASTRO VEIGA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.024/2009 RTSum 04 0.007/2009 UNA 02/02/2009 14:15 SUM. N N
KELMA SILVA TAVARES
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME + 001

00.022/2009 RTSum 01 0.006/2009 UNA 21/01/2009 13:00 SUM. N N
APARECIDA MARTIN DE MOURA SILVA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME + 001

00.026/2009 RTSum 01 0.007/2009 UNA 21/01/2009 13:20 SUM. N N
GLEISSA DE AVELAR BORGES
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. + 001

00.023/2009 RTSum 02 0.005/2009 UNA 04/02/2009 13:20 SUM. N N
ENEDILTON SILVA FERREIRA
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME + 001

00.025/2009 RTSum 03 0.007/2009 UNA 29/01/2009 13:00 SUM. N N
ZILEIDE BOA SORTE TEIXEIRA GOMES
COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
00.013/2009 RTSum 03 0.004/2009 UNA 28/01/2009 13:15 SUM. N N
MARIA LOPES VALADÃO SANTOS
MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.014/2009 CartPrec 02 0.007/2009 ORD. N N
DIVANIR XAVIER DA SILVA
PETROBAL S.A.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.015/2009 RTSum 02 0.008/2009 UNA 20/01/2009 15:50 SUM. N N
ALAN LIMA DA COSTA
W. A ACESSÓRIOS LTDA. - ME

00.016/2009 RTOrd 01 0.008/2009 UNA 29/01/2009 15:30 ORD. N N
WILIAN APARECIDO DA SILVA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
00.018/2009 RTOrd 02 0.009/2009 INI 29/01/2009 13:50 ORD. N N
ELISÂNGELA DI SILVA FIDÉLIS
LN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
00.017/2009 RTSum 01 0.009/2009 UNA 20/01/2009 13:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA TORQUATO DA SILVA
GOIASLIMP SERV. GERAIS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.063/2009 ConPag 02 0.006/2009 INI 28/01/2009 08:10 ORD. N N
SAGOL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. REP.P/ EUSDETE APARECIDA LOPES
BRUNA LIENNA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.047/2009 RTOrd 04 0.003/2009 UNA 10/02/2009 15:45 ORD. N N
BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
00.005/2009 RTOrd 03 0.002/2009 UNA 10/02/2009 15:50 ORD. N N
FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB
00.081/2009 RTOrd 11 0.009/2009 UNA 28/01/2009 14:00 ORD. S N
NOÉ BONFIM BORGES JÚNIOR
JOSÉ OSVALDO RESENDE DE CARVALHO

ADVOGADO(A): CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
00.048/2009 RTOrd 13 0.005/2009 INI 10/02/2009 13:20 ORD. N N
HOTTO LAWRENCE LEÃO GOMES
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) + 001

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
00.051/2009 RTOrd 11 0.007/2009 UNA 28/01/2009 13:30 ORD. N N
GILVAN GOMES DA SILVA
BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
00.089/2009 ConPag 09 0.008/2009 ORD. S N
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
DENIS KENNEDY SOARES DA COSTA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
00.093/2009 RTOrd 08 0.009/2009 UNA 26/01/2009 10:45 ORD. N N
ALCINO RODRIGUES DA SILVA
MARGARIDA ANA FIGUEIREDO (FAZENDA BUGRE)

00.095/2009 RTOrd 05 0.008/2009 INI 10/02/2009 15:15 ORD. N N
NATAL DOS SANTOS SILVA
PERICLES RUDA SIMAO

ADVOGADO(A): ELIANE MOREIRA ALVES BEZERRA DE MOURA
00.003/2009 RTOrd 10 0.002/2009 UNA 11/02/2009 09:15 ORD. S N
ABDEIR MARCOS MOREIRA
SALVATORE GRANELLO PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
00.033/2009 RTSum 12 0.004/2009 INI 28/01/2009 14:10 SUM. S N
LEONIR PEREIRA DA SILVA
SOCIEDADE JARDINS MÔNACO

ADVOGADO(A): EUDES FABIANE CARNEIRO
00.013/2009 RTOrd 11 0.004/2009 UNA 27/01/2009 15:30 ORD. N N
EXPEDITO DA SILVA
TEC GYN ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.044/2009 RTSum 13 0.004/2009 SUM. S N
LÚCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

00.046/2009 RTSum 06 0.006/2009 UNA 19/01/2009 13:40 SUM. N N
HELIO PINHEIRO
OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001

00.042/2009 RTSum 02 0.004/2009 UNA 27/01/2009 09:30 SUM. N N
OSMAIR LUIZ DA COSTA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

00.054/2009 RTSum 03 0.006/2009 UNA 09/02/2009 08:30 SUM. N N
GILBERTO SEVILHA DE SOUZA
PAULO SERGIO ALVES SOUZA (ELETROPAULO)

00.039/2009 RTSum 05 0.005/2009 UNA 05/02/2009 09:00 SUM. N N
MAURÍLIO DE SOUZA GOMES
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
00.091/2009 RTOrd 03 0.007/2009 UNA 12/02/2009 10:50 ORD. S N
EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

00.079/2009 RTOrd 04 0.006/2009 UNA 11/02/2009 15:15 ORD. N N
RONALDO PEREIRA DE LIMA
HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

00.069/2009 RTOrd 09 0.006/2009 UNA 10/02/2009 10:30 ORD. S N
WELLINGTON EUGÊNIO DE PAULA
HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.031/2009 RTOrd 06 0.005/2009 ORD. N N
EDEVAL COSTA
TAM LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

00.032/2009 RTOrd 09 0.004/2009 UNA 21/01/2009 09:30 ORD. N N
MÁRCIO RIBEIRO DOS SANTOS
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
00.059/2009 RTOrd 01 0.006/2009 UNA 02/02/2009 15:30 ORD. N N
JACY PETRONILIO DOS SANTOS
JOSÉ HONÓRIO BASTOS MC VELOCÍMETRO

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
00.023/2009 RTSum 06 0.004/2009 UNA 19/01/2009 10:20 SUM. N N
NEUZENI FERREIRA DOS SANTOS
LUIZ ANTONIO COUTINHO

ADVOGADO(A): GISELLE MENDONÇA DOS REIS
00.097/2009 CauInom 11 0.010/2009 ORD. N N
LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA + 029
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
00.050/2009 RTSum 01 0.005/2009 UNA 02/02/2009 15:00 SUM. N N
MARÍLIA ALVES DE SOUZA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
00.049/2009 RTOrd 03 0.005/2009 UNA 12/02/2009 10:30 ORD. N N
LANNE BARROS SANTOS
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.

00.034/2009 RTOrd 08 0.004/2009 UNA 22/01/2009 10:45 ORD. N N
VITOR HUGO TOMAZETE
MOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES
00.085/2009 CauInom 08 0.008/2009 UNA 21/01/2009 10:30 ORD. N N
LÍLIAN JESUS DA SILVA
CARTONAGEM PADRÃO IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
00.070/2009 RTOrd 10 0.007/2009 UNA 11/02/2009 09:45 ORD. S N
WILSON FRANCISCO DA SILVA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
00.014/2009 RTOrd 01 0.003/2009 UNA 02/02/2009 14:00 ORD. N N
DAVID DE JESUS INÁCIO
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
00.019/2009 RTSum 03 0.003/2009 UNA 06/02/2009 10:10 SUM. N N
NEWTON AGUIAR RODRIGUES
WMM MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE TRASFORMADORES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.009/2009 RTSum 02 0.002/2009 UNA 27/01/2009 10:00 SUM. N N
ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA
COMPOLIR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. (POLICOM)

ADVOGADO(A): JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA
00.041/2009 RTOrd 07 0.003/2009 INI 29/01/2009 08:20 ORD. N N
WALTER MENDES
HSBC BANK BRASIL BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
00.004/2009 RTSum 11 0.003/2009 UNA 27/01/2009 15:15 SUM. N N
MARILENE DE JESUS DO NASCIMENTO
VERZANI E SANDRINI LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
00.015/2009 RTSum 02 0.003/2009 UNA 27/01/2009 09:45 SUM. S N
NAYARA DE FARIA NASCIMENTO
M T C SECOS E MOLHADOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LUIZ HOMERO PEIXOTO
00.052/2009 RTSum 04 0.004/2009 UNA 20/01/2009 13:45 SUM. N N
YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
00.043/2009 RTOrd 02 0.005/2009 INI 28/01/2009 08:15 ORD. N N
MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
00.078/2009 RTOrd 02 0.008/2009 INI 28/01/2009 08:05 ORD. N N
EDUARDO DA SILVA RIBEIRO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
00.076/2009 RTSum 08 0.007/2009 UNA 20/01/2009 09:30 SUM. N N
MARLOM FERNANDES DE ABREU
MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
00.024/2009 RTSum 08 0.003/2009 UNA 20/01/2009 10:00 SUM. N N
RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
BIFE E CIA

00.040/2009 RTSum 11 0.006/2009 UNA 28/01/2009 13:15 SUM. N N
VILSON JOSÉ SILVA DE CASTRO
RESIDENCIAL CULT UNIVERSO LTDA.

00.020/2009 RTSum 12 0.003/2009 INI 28/01/2009 14:00 SUM. N N
IPETELOS SILVA DOS SANTOS
RESIDENCIAL CULT UNIVERSO LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
00.080/2009 RtPosse 01 0.007/2009 ORD. N N
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA HELENA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MOACIR RAIMUNDO DE SOUZA FILHO
00.030/2009 RTSum 09 0.003/2009 UNA 20/01/2009 13:40 SUM. N N
UILSON PEREIRA DA SILVA
ULTRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
00.060/2009 RTOrd 10 0.006/2009 UNA 11/02/2009 09:30 ORD. N N
NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

00.065/2009 RTOrd 07 0.005/2009 INI 29/01/2009 08:25 ORD. N N
FELIPE PENA PINHEIRO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

00.066/2009 RTOrd 12 0.006/2009 INI 28/01/2009 14:30 ORD. N N
KAMILA ALMEIDA DE SOUZA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PAULO DE TARSO PIMENTEL
00.057/2009 RTSum 07 0.004/2009 UNA 26/01/2009 09:20 SUM. N N
JOÃO DA SILVA LEÃO
J Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.

00.027/2009 RTSum 13 0.003/2009 UNA 26/01/2009 13:55 SUM. N N
ATAIDES BARBOSA DOS SANTOS
R M INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.

00.056/2009 RTSum 10 0.005/2009 UNA 26/01/2009 08:45 SUM. N N
SAULO FERREIRA DA SILVA
J Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.

00.037/2009 RTSum 07 0.002/2009 UNA 26/01/2009 09:00 SUM. N N
LUCIANO TEIXEIRA FRANCO
J Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
00.007/2009 RTSum 08 0.002/2009 UNA 20/01/2009 10:15 SUM. N N
LUCIRLENE CANDIDA DE SOUZA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

00.022/2009 RTSum 11 0.005/2009 UNA 28/01/2009 13:00 SUM. N N

LIDIANE FERREIRA MARINHO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
00.002/2009 RTSum 05 0.003/2009 UNA 05/02/2009 08:45 SUM. S N
FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DE CASTRO
AÇO FIO INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
00.094/2009 ET 10 0.008/2009 ORD. S N
MARÍSIO VICENTE DA SILVA
JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 003

ADVOGADO(A): RAFAEL ROCHA DE MACEDO
00.001/2009 RTSum 05 0.002/2009 UNA 05/02/2009 08:30 SUM. N N
KEYLA ROCHA MACÊDO PINHEIRO
ESCOLA SAPIÊNCIA S/C LTDA.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
00.017/2009 RTOrd 12 0.002/2009 INI 28/01/2009 13:40 ORD. N N
WILTON GONÇALVES DE CARVALHO
ULTRAFLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.

00.029/2009 RTAlç 01 0.004/2009 UNA 02/02/2009 14:30 SUM. N N
SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
00.071/2009 RTSum 11 0.008/2009 UNA 28/01/2009 13:45 SUM. N N
CLEIDE HOLANDA DA COSTA RODRIGUES
ILDENICE LOPES DO NASCIMENTO

00.084/2009 RTOrd 01 0.008/2009 UNA 02/02/2009 16:00 ORD. N N
JOANA D'ARC MARQUES
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

00.086/2009 RTSum 09 0.007/2009 UNA 20/01/2009 14:20 SUM. N N
ORLEY DA SILVA BASTOS
CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIA ALIMENTICIA

00.074/2009 RTSum 02 0.007/2009 UNA 27/01/2009 09:15 SUM. N N
KÁTIA DELAYNE KINSMAN
ILDENICE LOPES DO NASCIMENTO

00.077/2009 RTOrd 06 0.008/2009 ORD. S N
ELENO GONÇALVES DE PAULA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

00.083/2009 RTSum 06 0.009/2009 UNA 19/01/2009 13:50 SUM. N N
DEUSINETE MOURA DA SILVA
ILDENICE LOPES DO NASCIMENTO

00.092/2009 RTSum 13 0.007/2009 UNA 26/01/2009 14:10 SUM. N N
WESLEI SANTOS DE JESUS
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
00.082/2009 RTOrd 13 0.006/2009 INI 05/02/2009 13:31 ORD. N N
REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI
CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
00.067/2009 RTOrd 08 0.006/2009 UNA 26/01/2009 14:00 ORD. N N
FRANCISCA DA CRUZ
FUJIOKA ELETRO IMAGENS S.A
ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.011/2009 RTSum 06 0.003/2009 UNA 19/01/2009 10:10 SUM. N N
DERLIENE DOS SANTOS COSTA
RM GONÇALVES

00.038/2009 RTSum 08 0.005/2009 UNA 20/01/2009 09:45 SUM. N N
VILMACI TORRES DOS SANTOS
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.062/2009 RTSum 05 0.006/2009 UNA 05/02/2009 09:15 SUM. N N
SAULO PINTO MOREIRA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA
00.064/2009 RTOrd 05 0.007/2009 INI 10/02/2009 15:00 ORD. N N
ELIEL GABRIEL MIRANDA
MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
00.036/2009 RTSum 03 0.004/2009 UNA 06/02/2009 10:30 SUM. N N
CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA
MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.061/2009 RTOrd 06 0.007/2009 ORD. N N
GISLAYNE RODRIGUES DE SOUSA
AUTO AMERICANO S.A. DIST DE PEÇAS

00.058/2009 RTSum 12 0.005/2009 INI 28/01/2009 14:20 SUM. N N
CASSIO DIAS DE MENEZES
TECNOSEG TENOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

00.010/2009 RTSum 04 0.001/2009 SUM. N N
ANÍSIO CRISLEY SILVA SENA
MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

00.088/2009 RTSum 01 0.009/2009 UNA 02/02/2009 16:30 SUM. N N
CÉLIA DE SOUZA SILVA
PANIFICADORA E MERCEARIA SILVA LEMES

00.035/2009 RTSum 10 0.004/2009 UNA 26/01/2009 08:30 SUM. N N
THIAGO CESAR CANCIO
MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
00.021/2009 RTOrd 05 0.004/2009 INI 10/02/2009 11:15 ORD. N N
CRISTIANO SANTOS ALMEIDA
TAVARES E HUANG LTDA.(RESTAURANTE CHINA)

ADVOGADO(A): SILVIO HIDEKI NISHI
00.045/2009 RTSum 09 0.005/2009 UNA 20/01/2009 14:00 SUM. N N
ROSE MEIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
00.018/2009 RTSum 10 0.003/2009 UNA 26/01/2009 08:20 SUM. N N
VICTOR ERICSON ZAGO SILVA BORGES
KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (BURGER KING)

ADVOGADO(A): TALITA PIMENTA FELIX
00.169/2009 MS 06 0.010/2009 ORD. N N
USINA BOA VISTA S.A.
GERENTE REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): TIAGO FELIPE DE MORAES
00.075/2009 RTSum 04 0.005/2009 UNA 21/01/2009 13:15 SUM. N N
CAMILA RESENDE MENDANHA
COMERCIAL DE GÁS SANTA CLARA

ADVOGADO(A): VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
00.068/2009 ET 07 0.006/2009 ORD. S N
LÍDIA GONÇALVES PIRES
SIRLEY NUNES RESENDE

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
00.016/2009 RTSum 13 0.002/2009 UNA 26/01/2009 13:40 SUM. N N
AURORA DAS DORES VIANA
L & C MODA TRICOT LTDA. (MADONA TRICOT)

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
00.012/2009 RTSum 01 0.002/2009 UNA 21/01/2009 08:30 SUM. N N
DARIL NASCIMENTO REIS
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

00.008/2009 RTSum 09 0.002/2009 UNA 20/01/2009 09:10 SUM. N N
JOANANES APARECIDO MONTEIRO DA SILVA
NEXTEL EMPREZARIAL

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
00.006/2009 RTSum 07 0.001/2009 UNA 21/01/2009 09:00 SUM. S N
CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.028/2009 RTSum 04 0.002/2009 UNA 19/01/2009 14:15 SUM. N N
GEANE SIMIÃO MACHADO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 89

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.016/2009 RTSum 01 0.016/2009 UNA 20/01/2009 11:00 SUM. N N
ALESSANDRO ROSA DA SILVA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITAPIRAPUÃ

00.013/2009 RTSum 01 0.013/2009 UNA 20/01/2009 10:00 SUM. N N
ELISMAR NUNES DA CUNHA
MIGUEL GARCIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VICENTE ALVES DE SOUSA
00.014/2009 RTSum 01 0.014/2009 UNA 20/01/2009 10:40 SUM. N N
JOSÉ VICENTE FERRAZ NETO
LUCÍLIA CÂNDIDA HELGA

00.015/2009 RTOrd 01 0.015/2009 UNA 20/01/2009 16:20 ORD. N N
WENDER JÚNIOR DOS REIS CARDOSO
LEDA BOSCO MUNIZ

ADVOGADO(A): WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
00.007/2009 RTSum 01 0.007/2009 UNA 19/01/2009 13:30 SUM. N N
MILTON GOMES BATISTA
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.009/2009 RTOrd 01 0.009/2009 UNA 19/01/2009 13:40 ORD. N N
JULIO CESAR MARQUES GOMES
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.001/2009 RTSum 01 0.001/2009 UNA 19/01/2009 13:00 SUM. N N
CARLOS EDUARDO DA SILVA
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.008/2009 RTSum 01 0.008/2009 UNA 19/01/2009 13:35 SUM. N N
FRANCISCO ALVES BARBOSA
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.011/2009 RTSum 01 0.011/2009 UNA 19/01/2009 13:50 SUM. N N
CELIO RICARDO DE MELO
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.010/2009 RTSum 01 0.010/2009 UNA 19/01/2009 13:45 SUM. N N
LUIZ PEREIRA CAMPOS
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.006/2009 RTSum 01 0.006/2009 UNA 19/01/2009 13:25 SUM. N N
JOVENTINO ALVES
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.004/2009 RTSum 01 0.004/2009 UNA 19/01/2009 13:15 SUM. N N
ADÃO PEREIRA DA SILVA
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.005/2009 RTOrd 01 0.005/2009 UNA 19/01/2009 13:20 ORD. N N
LEIRSON SOUZA CUNHA
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.012/2009 RTSum 01 0.012/2009 UNA 19/01/2009 13:55 SUM. N N
ANTÔNIO NEPUNUCENO ARAÚJO
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.002/2009 RTOrd 01 0.002/2009 UNA 19/01/2009 13:05 ORD. N N
PAULO HENRIQUE PEREIRA COSTA
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

00.003/2009 RTOrd 01 0.003/2009 UNA 19/01/2009 13:10 ORD. N N
JULES DO NASCIMENTO PIRES
FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
00.064/2009 RTSum 01 0.030/2009 UNA 03/02/2009 13:20 SUM. N N
DEUSNIRA PEREIRA DE OLIVEIRA
RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): DOUGLAS LOPES LEÃO
00.121/2009 ConPag 02 0.062/2009 INI 03/02/2009 13:30 ORD. N N
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
PAULO ROBERTO DA CUNHA

ADVOGADO(A): FABIO LAZARO ALVES
00.123/2009 ConPag 02 0.063/2009 INI 03/02/2009 13:40 ORD. N N
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
JUVENCIO MORAES COSTA

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
00.124/2009 ConPag 01 0.061/2009 INI 24/03/2009 08:10 ORD. N N
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ROMILDO ALVES DE SOUZA

00.122/2009 ConPag 01 0.060/2009 INI 24/03/2009 08:20 ORD. N N
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
SIRLEY APARECIDA DE DEUS

00.118/2009 ConPag 01 0.058/2009 INI 24/03/2009 08:30 ORD. N N
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
CAILTON ALVES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
00.063/2009 RTOrd 02 0.034/2009 INI 29/01/2009 13:20 ORD. N N
LAERTE LIMA BORGES
CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CESAR MOREIRA
00.109/2009 RTOrd 01 0.053/2009 INI 23/03/2009 08:20 ORD. N N
JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
00.084/2009 RTSum 02 0.044/2009 UNA 28/01/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO APRECIDO DA VISITAÇÃO MOTA
ABADIO VAZ SANTOS

ADVOGADO(A): MARIZA DUARTE DE CASTRO
00.117/2009 RTOrd 01 0.057/2009 INI 23/03/2009 08:00 ORD. N N
CLARIMUNDO FERREIRA DE FREITAS
BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
00.062/2009 RTSum 02 0.033/2009 UNA 28/01/2009 14:50 SUM. S N
DANIEL OLIVEIRA DO PRADO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
00.110/2009 RTOrd 02 0.057/2009 INI 03/02/2009 13:10 ORD. N N
JEAN CARLOS DE JESUS
HENRIQUE & VILELA LTDA - ME.

ADVOGADO(A): REINALDO LUCIANO FERNANDES
00.114/2009 RTSum 01 0.056/2009 UNA 10/02/2009 14:00 SUM. S N
WELMER GUIMARÃES CRUVINEL
NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA

00.113/2009 RTOrd 01 0.055/2009 INI 23/03/2009 08:10 ORD. N N
HYRLAINE FERREIRA DA COSTA
DARLENE MARQUES MOREIRA DE SOUZA

00.111/2009 RTSum 01 0.054/2009 UNA 09/02/2009 09:50 SUM. S N
ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA
NILTON APARECIDO CEZAR DA SILVA

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
00.116/2009 RTAlç 02 0.060/2009 UNA 02/02/2009 13:50 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DE SOUSA
FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS

00.119/2009 RTSum 02 0.061/2009 UNA 02/02/2009 14:10 SUM. N N
WANDERLEY CAIRO DE FARIA
EDIMILSON MOREIRA

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
00.065/2009 RTSum 01 0.031/2009 UNA 03/02/2009 10:20 SUM. N N
CÍCERO FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.088/2009 RTSum 01 0.042/2009 UNA 04/02/2009 08:20 SUM. S N
JEFFERSON RODRIGUES SANTOS
VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

00.073/2009 RTSum 02 0.038/2009 UNA 27/01/2009 13:50 SUM. N N
AGNAEL OLIVEIRA VITORINO
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.081/2009 RTSum 01 0.039/2009 UNA 04/02/2009 09:20 SUM. N N
ANTÔNIO CLEVES OLIVEIRA DO NASCIMENTO DO CARMO
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.082/2009 RTSum 02 0.043/2009 UNA 28/01/2009 14:10 SUM. N N
WILLIAM MARTINS DA SILVA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.112/2009 RTOrd 02 0.058/2009 INI 03/02/2009 13:20 ORD. S N
LUZINETE JOSÉ DE OLIVEIRA
LÚCIA HELENA DE SOUSA BARROS

00.115/2009 RTAlç 02 0.059/2009 UNA 29/01/2009 15:10 SUM. N N
DOMINGOS SILVA ALVES
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

00.089/2009 RTOrd 01 0.043/2009 INI 17/02/2009 08:30 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.094/2009 RTOrd 02 0.050/2009 INI 02/02/2009 13:10 ORD. N N
JOSÉ DIONIZIO GOMES DE SOUZA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.090/2009 RTSum 02 0.047/2009 UNA 29/01/2009 13:50 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

00.093/2009 RTOrd 01 0.044/2009 INI 17/02/2009 08:20 ORD. N N
JOSÉ DARLISON LISBOA DA SILVA
SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

00.087/2009 RTSum 02 0.046/2009 UNA 28/01/2009 15:10 SUM. N N
JOÃO SOUZA DA SILVA
COMIGO

00.091/2009 RTSum 02 0.048/2009 UNA 29/01/2009 14:10 SUM. S N
ADEMILSON DA SILVA MEDEIROS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.104/2009 RTOrd 01 0.050/2009 INI 23/03/2009 08:30 ORD. N N
ANTONIO DE LIMA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.067/2009 RTSum 02 0.035/2009 UNA 26/01/2009 14:50 SUM. N N
JOSÉ DA SILVA SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.085/2009 RTSum 01 0.041/2009 UNA 04/02/2009 08:40 SUM. N N
GERALDA ALVES DE FREITAS
KELLY CRISTTINNA COELHO BARROS PIMENTA

00.097/2009 RTSum 01 0.047/2009 UNA 09/02/2009 10:50 SUM. N N
WAGNER BORGES DE SOUZA
LASTÉRMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA. + 001

00.077/2009 RTSum 01 0.037/2009 UNA 03/02/2009 09:00 SUM. N N
EDIVILSON MENEZES DIAS
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.099/2009 RTOrd 01 0.048/2009 INI 17/02/2009 08:00 ORD. N N
GENIVAL MARQUES DE SOUSA
MARGEN S.A.

00.103/2009 RTOrd 02 0.054/2009 INI 02/02/2009 13:40 ORD. N N
JUVENAL FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.078/2009 RTSum 02 0.041/2009 UNA 27/01/2009 15:10 SUM. N N
JURANDI PEREIRA SODRÉ
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.092/2009 RTOrd 02 0.049/2009 INI 02/02/2009 13:00 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.096/2009 RTOrd 01 0.046/2009 INI 17/02/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DA COSTA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.098/2009 RTOrd 02 0.051/2009 INI 02/02/2009 13:20 ORD. S N
PAULO ALVES DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.108/2009 RTSum 01 0.052/2009 UNA 09/02/2009 10:10 SUM. N N
WANDERSON PEREIRA XAVIER
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.107/2009 RTSum 01 0.051/2009 UNA 09/02/2009 10:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.102/2009 RTOrd 01 0.049/2009 INI 02/03/2009 08:10 ORD. N N
JOSICLEY DE SOUZA FORTUNATO
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

00.083/2009 RTSum 01 0.040/2009 UNA 04/02/2009 09:00 SUM. N N
CLAÚDIO NOGUEIRA DA SILVA
COMIGO

00.080/2009 RTSum 02 0.042/2009 UNA 28/01/2009 13:50 SUM. N N
ELIAS DA SILVA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.076/2009 RTSum 02 0.040/2009 UNA 27/01/2009 14:30 SUM. N N
CÂNDIDO REIS DE SANTANA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.075/2009 RTSum 01 0.036/2009 UNA 03/02/2009 09:20 SUM. N N
JOSIMAR PEREIRA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.074/2009 RTSum 02 0.039/2009 UNA 27/01/2009 14:10 SUM. N N
DELCI REIS DE SANTANA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.072/2009 RTSum 01 0.035/2009 UNA 03/02/2009 09:40 SUM. N N
MARCOS ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.068/2009 RTOrd 02 0.036/2009 INI 29/01/2009 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.086/2009 RTOrd 02 0.045/2009 INI 29/01/2009 13:40 ORD. N N
MARTINS NETO VIANA DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.095/2009 RTSum 01 0.045/2009 UNA 04/02/2009 08:00 SUM. N N
INÁCIO MARIA DA SILVA
MOUNIR NAOUM E OUTROS

00.071/2009 RTSum 01 0.034/2009 UNA 03/02/2009 10:00 SUM. N N
MÁRCIO ROBERTO DA SILVA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.070/2009 RTSum 02 0.037/2009 UNA 26/01/2009 15:10 SUM. N N
EDIMILSON ALVES RODRIGUES
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

00.079/2009 RTSum 01 0.038/2009 UNA 04/02/2009 09:40 SUM. N N
JUNIO HONÓRIO DA SILVA
ALVES E BONFIM LTDA. + 001

00.069/2009 RTOrd 01 0.033/2009 INI 16/02/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ NAZARENO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.066/2009 RTOrd 01 0.032/2009 INI 16/02/2009 08:20 ORD. N N
SÉRGIO DOS SANTOS ALVES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.100/2009 RTOrd 02 0.052/2009 INI 02/02/2009 13:30 ORD. N N
DIVINO HUMBERTO DE MOURA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.106/2009 RTOrd 02 0.056/2009 INI 03/02/2009 13:00 ORD. N N
CÉLIO ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.101/2009 RTSum 02 0.053/2009 UNA 29/01/2009 14:30 SUM. S N
EVERSON MOREIRA DE SOUZA
PASSOS E GUIMARÃES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
00.120/2009 RTSum 01 0.059/2009 UNA 10/02/2009 13:40 SUM. N N
DEYBI BORGES DA SILVA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): WESLLEY DE FREITAS
00.105/2009 RTSum 02 0.055/2009 UNA 29/01/2009 14:50 SUM. S N

ROSANA SILVA E SOUSA
VONIVAR DIVINO DE CAMPOS ARAÚJO + 003

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 63

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.016/2009 CartPrec 01 0.016/2009 ORD. N N
ADMILSON FERNANDES DE SOUZA
INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA

00.019/2009 CartPrec 01 0.019/2009 ORD. N N
CARLOS ROBERTO CUNHA
MPJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.018/2009 RTSum 01 0.018/2009 UNA 11/02/2009 16:00 SUM. N N
DILENE MOREIRA DA SILVA BARROS
JOEL CAMILO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
00.017/2009 RTOrd 01 0.017/2009 UNA 11/02/2009 13:30 ORD. N N
DIVINO JUSTO DE CARVALHO
BANCO DO BRASIL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/01/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE DOS SANTOS
00.015/2009 ET 01 0.015/2009 ORD. N N
FELIPE BRAGA DE ALMEIDA
CLEITON GOMES MOURA + 001

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA
00.013/2009 RTSum 01 0.013/2009 UNA 14/01/2009 09:50 SUM. N N
ALINE FERNANDES CAETANO
RK MOTOS - REPRESENTANTES YAMAHA

00.014/2009 RTSum 01 0.014/2009 UNA 14/01/2009 10:10 SUM. N N
CARINE ALMEIDA
RESTAURANTE BRISA

ADVOGADO(A): PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
01.329/2008 RTOrd 01 1.329/2008 UNA 27/01/2009 15:30 ORD. N N
THIAGO BENTO REZENDE
CLAYMOR PEDRO TRÊS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RT 00698-1999-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LUCIA ABADIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIZA ALVES DE CASTRO GOES ME COLEGIO JOAO ALVES GOES
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Requeira a exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RT 00283-2000-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 48/2009
Processo Nº: RT 01445-2000-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VICENTE DE PAULA SILVA E CINTRA + 002
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado, informando-o que a ordem de bloqueio de fl. 285 é realizada apenas uma vez, sendo apenas bloqueado os valores por ventura existentes no momento da ordem judicial. Caso não sejam encontrados valores, como foi o caso da conta existente no Banco Itaú (fl. 287), a mesma é imediatamente liberada, conforme demonstra o protocolo de fls. 286/287.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 00324-2002-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA MENDANHA DI GONZAGA TAVARES
ADVOGADO....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
NOTIFICAÇÃO: Inexiste o alegado erro material na sentença de fls. 598/600. A determinação de pagamento de custas executivas decorre do disposto no art. 789-A, da CLT, sendo que a executada não se insurgiu contra a determinação contida na aludida sentença no prazo cabível. Por outro lado, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer até o efetivo pagamento do débito, conforme art. 39 da Lei 8.177/91.
Assim, homologo a atualização de cálculo de fls. 606 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 43.813,56, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, aguardando-se por oito dias.

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RT 00338-2002-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TRAJANO ESTEVAO BERNARDES
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): TRIA ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exeqüente comparecer à Central de Mandados desta Justiça do Trabalho, com o fito de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência de penhora, avaliação e remoção dos bens descritos às fls. 649/650 do processo em tela, bem como para ficar com a incumbência de fiel de depositário dos referidos bens.

Notificação Nº: 49/2009
Processo Nº: RT 00187-2003-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RONEI DOLABELA CICERO
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
RECLAMADO(A): IRENE MOREIRA DE QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Sendo a participação do Exeqüente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RTN 00341-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CTC - COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da petição e documento de fls. 412/413, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RT 00455-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO SILVA ROSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 00463-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RT 01637-2005-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.501, prazo legal.

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: RTN 00533-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA ANÁLIA MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a cumprir a obrigação de fazer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, concedendo-lhe vista da petição de fl. 627.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RT 00185-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA MENDES
ADVOGADO....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Executado para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: AAT 00925-2007-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: NÚBIA BORGES DOS REIS FREITAS
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: RT 01427-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exeqüente da indicação de bens a penhora, por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: ACP 01556-2008-001-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: ARAÚJO E VILELA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): SAMELLA SOARES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDERSON REINER FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exeqüente/consignada o valor de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 43/2009
Processo Nº: RT 01707-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LEMAR COMERCIAL E TRANSPORTADORA LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RT 01805-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a cumprir a obrigação de fazer, conforme requerido à fl. 69.

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RTL 02127-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CHÁ DE PANELA UTILIDADES DO LAR LIMITADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da peça de fls. 44/45, para que surta seus jurídicos efeitos.
Custas processuais, pelo autor, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor do acordo, a serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12715/2008
PROCESSO Nº RT 01896-2005-001-18-00-5
EXEQÜENTE: ROGÉRIO LUIZ SOARES
EXECUTADOS: JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., JOAO LUIZ XAVIER DE SOUZA, e ANA MARIA DA SILVA XAVIER
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): *
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., JOAO LUIZ XAVIER DE SOUZA e ANA MARIA DA SILVA XAVIER, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho exarado à fl. 353 do processo supracitado, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Inclua-se em pauta para tentativa de conciliação, intimando-se a executada através de seu procurador.
Não havendo êxito, e considerando que em sua peça de fls. 340/341 a executada reafirma a existência dos imóveis descritos nas certidões de fls. 237/240, determina-se que a referida parte acompanhe a diligência de penhora, através de seu procurador ou qualquer preposto nomeado para este fim, a fim de indicar a correta localização dos imóveis, sendo que a omissão será reputada ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, com a conseqüente aplicação de multa no importe de 20% sobre o valor da execução, conforme art. 601, do mesmo diploma legal. Para tanto, deverá a Secretaria expedir novamente o mandado de penhora (fl. 322), intimando-se os executados, por edital e na pessoa de seu procurador, com as advertências acima explicitadas".
E para que chegue ao conhecimento de JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., JOAO LUIZ XAVIER DE SOUZA e ANA MARIA DA SILVA XAVIER, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezenove de dezembro de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO
* encaminhar para publicação

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 87/2009
Processo Nº: RT 00346-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FRANCA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA TITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER))
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVODA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 00442-2003-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE RICARDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO SA
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

OUTRO : FERNANDA SOUZA FERNANDES
Notificação Nº: 58/2009

Processo Nº: CPE 01105-2006-002-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDO NOBRE FERREIRA
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): LOCADORA BELAUTO LTDA.(BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À BELCAR VEÍCULOS LTDA:
Em praça realizada no dia 10.12.2008 deu-se o oferecimento de lanço visando à arrematação do bem penhorado, ainda não apreciado.
Ocorre que no dia anterior, 09.12.2008, veio a sucessora/executada comprovar a quitação dos valores totais devidos ao reclamante/exeqüente e a título de custas, além de parte da contribuição previdenciária, cujo parcelamento foi requerido ao juízo deprecante.
Verifica-se, ainda, que o auto de arrematação não foi assinado nem pelo Diretor de Secretaria e nem por qualquer magistrado atuante neste Juízo.
O art. 694 do CPC dispõe que a arrematação somente pode ser considerada perfeita, acabada e irretratável com a assinatura do competente auto pelo juiz, escrivão -- ou diretor de secretaria --, arrematante e o leiloeiro ou porteiro.
Por sua vez, o art. 651 do mesmo código preceitua que antes de adjudicados ou alienados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto, em caso de arrematação, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios.
É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária.
Assim, diante do que consta dos autos, deixo de homologar a arrematação pretendida, nos termos do art. 694 acima mencionado, ao mesmo tempo em que susto o cumprimento da presente carta precatória por 30 (trinta) dias, até que venha aos autos notícia, do juízo deprecante, dando conta do deferimento, ou não, do parcelamento do débito previdenciário.
Devolva-se o lanço e oficie-se ao juízo deprecante, dando-lhe conhecimento do ora decidido, inclusive para ciência ao credor trabalhista. Intimem-se a sucessora/executada, via advogada (fl. 53) e o licitante.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RT 01209-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA VIEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPCC SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

OUTRO : SÉRGIO MARTINS NUNES
Notificação Nº: 84/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TONI BIOUTROS KASSAB
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À BRASIL TELECOM S/A:
Defiro o requerimento de fls. retro, desonerando a empresa de qualquer depósito, face à informação de inexistência de créditos.
Comunique-se, via advogado (fl. 167).
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito a respeito em 5 (cinco) dias, indicando bens à penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 85/2009
Processo Nº: RT 00039-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: TONI BIOUTROS KASSAB
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Defiro o requerimento de fls. retro, desonerando a empresa de qualquer depósito, face à informação de inexistência de créditos.
Comunique-se, via advogado (fl. 167).
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito a respeito em 5 (cinco) dias, indicando bens à penhora. Intime-se.

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RT 00063-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYDIMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VANELY INACIO ABADIA & CIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RT 00172-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDETH PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Não é verdade a afirmação da reclamante/exeqüente de que a diligência de ´´penhora on-line´´ foi realizada em nome da empresa sucedida CARLOS SARAIVA LTDA, bastando que se vejam o nº de CNPJ e denominação de RICARDO ELETRO LTDA constantes das fls. 169/70.
E como o juízo ainda não se encontra integralmente garantido, sequer iniciou-se o prazo para oposição de embargos do devedor, o que impossibilita a liberação de qualquer numerário no momento.
Deste modo, indefiro os requerimentos formulados às fls.
retro, determinando, tão somente, que a Secretaria diligencie o paradeiro do numerário registrado como bloqueado à fl. 170.
Caso não tenha sido disponibilizado efetivamente, deverá ser repetida a diligência constritiva. Intime-se.

Notificação Nº: 86/2009
Processo Nº: CS 00678-2008-002-18-01-5 2ª VT
EXEQUENTE...: ALDENIR QUEIROZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
EXECUTADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Às fls. 222/4 a reclamada/executada veio nomear bens à penhora, não concordando o reclamante/exeqüente à fl. 229, sob o argumento de que os bens são de difícil comercialização, preferindo, assim, aguardar o julgamento definitivo do recurso interposto nos autos principais.
A manifestação do credor trabalhista é sui generis, pois se nem mesmo em sede de execução definitiva os devedores costumam indicar dinheiro para a garantia do juízo, o que dirá nos casos, como o presente, em que se desenvolve de forma provisória.
É de se ressaltar, ademais, que mesmo se os móveis oferecidos realmente fossem de alienação dificultosa, o que também não é o caso, pois refrigeradores são bens de primeira necessidade, tal fato não impediria o prosseguimento do feito, justamente porque em execução provisória não se praticam, salvo em situações excepcionais, atos de alienação, mas apenas os de acertamento, o que inclui, além da penhora propriamente dita, a impugnação à conta de liquidação pelas partes.
Desta forma, dou por eficaz a nomeação de bens feita, nos termos do art. 656 do CPC, de aplicação subsidiária. Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 01129-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.180). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 01133-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIANE FERREIRA SOUTO CHAGAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CUSTODIOS' S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Defiro o primeiro requerimento da reclamante de fls. 74/75.
Expeça-se edital de intimação da primeira reclamada, para tomar ciência da sentença de fls. 49/54.
Saliento à reclamante que o processo encontra-se, ainda, em fase de conhecimento, e portanto, não podem ser tomadas medidas constritivas, assim, indefiro o segundo requerimento de fls. 74/75.
Intime-se a reclamante, através de seu advogado.

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: AAT 01285-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ BELARMINO DA CUNHA
ADVOGADO: WÉBER DA SILVA
RÉU(RÉ).: VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A juntada de prontuário médico do reclamante nestes autos representaria uma violação de sua vida privada, valor expressamente tutelado pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso X.
Esbarra, ainda, no Código de Ética Médica (Resolução nº 1246/98 do Conselho Federal de Medicina), que preconiza o segredo médico.

Deste modo, a liberação desses assentamentos para fins de instrução processual somente poderia ser promovida a pedido do reclamante ou, no máximo, a pedido do médico responsável pela realização da perícia, o que não ocorreu, razões pelas quais indefiro o requerimento feito pela reclamada nesse sentido.
Assim, considerando que foram cumpridas as determinações de fl. 59, designo o dia 09 de FEVEREIRO de 2009, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas da Súmula nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 83/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL REED E REED LTDA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Como a reclamada/executada, realmente, não cumpriu as obrigações de fazer impostas em sentença, mesmo sob pena de multa, em curso desde o dia 04.11.2008, terça-feira, defiro o requerido às fls. retro.
Expeçam-se alvará liberatório de FGTS eventualmente depositado em conta vinculada e certidão narrativa para fins de habilitação ao seguro-desemprego.
Após, enviem-se os autos à Contadoria para inclusão, no valor exeqüendo, das multas previstas no título judicial. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 82/2009
Processo Nº: RT 01316-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOARES DE FREITAS
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VILMAR LEMES CARVALHO
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Frustrada que foi a diligência citatória do reclamante/executado, aprecio, agora, o requerimento de desistência formulado à fl. 56, homologando-o e, conseqüentemente, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda e dos arts. 267, VIII e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamante/executado e a Fazenda Nacional/exeqüente.

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RT 01477-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Para deferimento do seu requerimento de fls. retro, deverá reclamada/executada comprovar que os autos nº 1350/2008 da 3ª VT local foram distribuídos antes destes e, principalmente, que o imóvel foi lá penhorado igualmente.
Ao ensejo, torno sem efeito a equivocada notificação de fl. 64, por já ter ocorrido a penhora.
E como não houve oposição de embargos até o momento, faculto aos credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, sucessivamente, os respectivos prazos legais para, querendo, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANNE VINHAL
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): DILADY S.A. EMPRESA INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES
ADVOGADO....: CLAISON CARDOSO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, mas destacando que consoante sentença já transitada em julgado, os documentos hábeis ao saque do FGTS já foram entregues na audiência inicial, não havendo que se falar em expedição de alvará.
Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observada a discriminação de créditos constante da sentença tornada definitiva.
A comprovação do pagamento desse ônus sucumbencial, bem como das custas processuais, deverá ser feita em até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de cobrança executiva.
Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9/2009
PROCESSO Nº RT 00720-1991-002-18-00-6
RECLAMANTE: JOSE DONIZETE DA LUIZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CIÊNCIA DE QUE FORAM PENHORADOS OS SEGUINTES BENS:
01(um) lote de número 11, da quadra 138, com frente para a Rua 11-D, do Loteamento Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia-Go., com área de 300,00 m2., e Matrícula nº 56.045 do Cartório de Registro de Imóveis, contendo uma casa residencial em reforma com aproximadamente 70,00 m2., e mais um barracão nos fundos com aprox. 30,00 m2., de área construída, avaliado em R$=50.000,00; 01(um) lote de nº 20, da quadra 108, com frente para a Av. Da Igualdade, do Loteamento Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia-Go., comercial, com área de 468,70 m2., Matrícula nº 61.737 do Cartório de Registro de Imóveis, lote praticamente todo construído e contendo seis salas comercias térreas, construção simples, com piso de cimento, cobertura com telha eternit, avaliado em R$=200.000,00; 01(um) lote de nº 07, da quadra 141, frente para a Rua 13-D, do Loteamento Denominado Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia-Go., com área de 300,00 m2., Matrícula no C. R. I. Nº 59.123, contendo uma casa residencial com aprox. 80,00 m2., em estado regular de conservação, avaliada em R$=70.000,00; 01(um) lote de n 06, da quadra 151, com frente para a Rua 15-D, do Loteamento Denominado Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia-Go., com área de 360,00 m2., Matrícula do C. R. I. Nº 63.923, contendo uma casa residencial com aprox. 90,00 m2., e mais um barracão com aprox. 30,00 m2., de área construída, casa sem pintura , em estado regular de conservação, avaliada em R$=60.000,00; 01(um) lote de nº 34, da quadra 142, frente para a Rua 15-D, do Loteamento Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia-Go., com área de 324,00 m2., Matrícula do C.R.I. Nº 55.984, contendo uma casa residencial com aprox. 90,00 m2., mais uma área e garagem, em bom estado de conservação, avaliada em R$=70.000,00; 01(um) lote de nº 39, da quadra 140, com frente para a Rua 17-D, do Loteamento Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia-Go., com área de 360,00 m2., Matrícula do C.R.I. nº 45.928, contendo uma casa residencial com aprox. 200,00 m2., mais um barracão de quatro cômodos nos fundos com aprox. 30,00 m2., em estado regular de conservação, avaliado em R$=85.000,00; 01(um) lote de nº 05, da quadra 146, com frente para a Rua 15-D, do Loteamento Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia-Go., com área de 360,00 m2., Matrícula do C. R. I. Nº 61.713, contendo uma casa simples com aprox. 130,00 m2., de área construída, antiga, com piso de cimento, cobertura com telha eternit, em estado ruim de conservação, avaliada em R$=35.000,00; 01(um) lote de nº 02 da quadra 145, com frente para a Rua 17-D, do Loteamento Setor Garavelo, em Aparecida de Goiânia-Go., com a área de 360,00 m2., Matrícula do C.R.I. nº 61.714. Contendo um predinho de dois andares, com uma sala comercial no térreo e uma residência no 2º pavimento, com aprox. 120,00 m2., e mais uma casa nos fundos com aprox. 100,00 m2., a primeira construção boa, a segunda construção antiga e simples, avaliada em R$=100.000,00. Perfazendo o valor total de R$670.000,00(SEISCENTOS E SETENTA MIL REAIS).
PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA GARAVELO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9321/2009
PROCESSO Nº RT 01133-2008-002-18-00-3
RECLAMANTE: ROSIANE FERREIRA SOUTO CHAGAS
RECLAMADO(A): CUSTODIOS' S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) , CPF/CNPJ: 09.298.204/0001-25
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUÍZA SUBSTITUTA da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 49/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de CUSTODIOS' S PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (PHARMA OESTE) é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/2009
PROCESSO Nº RTAlç 02198-2008-002-18-00-6
RECLAMANTE: HELLEN DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO, CPF/CNPJ: 06.214.368/0001-39
Data da audiência: 29/01/2009 às 08:15 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, JUÍZA AUXILIAR da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, requer também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer sus testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Valor da causa: R$ 830,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, HUMBERTO ANDRADE CASTELO BRANCO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 100/2009
Processo Nº: RT 00281-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DORANDY CANDIDA DE MORAES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.553/572, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DORANDY CÂNDIDA DE MORAES propôs em face de BRASIL TELECOM S.A., decido: 1) rejeitar as preliminares argüidas;
2) rejeitar a prejudicial de prescrição; 3) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 3.1)pensão mensal vitalícia, a partir do ajuizamento da ação, no valor equivalente a 7,52 (sete vírgula cinqüenta e dois) salários mínimos, vigentes à época do pagamento, na forma da fundamentação 3.2) indenização por danos morais, no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) a ser paga de uma única vez. As parcelas vincendas deverão ser depositadas em conta bancária da Reclamante nas mesmas datas dos demais empregados do Banco, sofrendo o reajuste anual que lhes preserve o poder aquisitivo. A Reclamada deverá constituir capital suficiente à garantia de cumprimento das prestações de trato sucessivo (art. 602 do CPC). Os honorários periciais serão pagos pela Reclamada. Liquidação da sentença por cálculos. As parcelas deferidas ostentam natureza indenizatória, razão pela qual não há incidência de contribuição previdenciária e tributária. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas pela reclamada no importe de R$10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$500.000,00 (quinhentos mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 91/2009
Processo Nº: RT 01500-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MARIA TEIXEIRA MARCHIONNI DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): FABIULA PANIAGO DE SENA (CLINICA DENTARIA OURO DENTE)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 82/2009
Processo Nº: RTN 00541-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES RÔSO DE SOUZA HUBER
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos. Custas recolhidas à fl. 704 e valores recursais às fls. 705 e 772. Do processo TST-AIRR-541/2006-003-18-40-7, traslade a Secretaria para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 834/838 e certidão de fl. 840 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo. Após, expeça-se o ofício determinado na sentença (fl. 654). Consta no acórdão, fls. 741/742, que: 'O d.
Juízo a quo deferiu uma indenização, consubstanciada num pensionamento a ser pago, de modo integral (100%), observada a remuneração média mensal percebida pela autora, no último quadrimestre efetivamente trabalhado. Data venia, porém, entendo ser mais razoável que essa indenização seja apenas uma complementação do valor percebido da Previdência Social, tomados os mesmos parâmetros adotados na decisão de origem, uma vez que a média salarial informada pela obreira não fora impugnada na defesa.' Concedo o prazo de 20 (vinte) dias ao banco reclamado para que empreenda as diligências necessárias cumprindo a determinação sobredita do acórdão (complementação da aposentadoria), com a devida comprovação nestes autos, pena de multa diária de R$1.000,00 (mil reais) até a efetiva comprovação no feito do cumprimento desta obrigação. Intimem-se.

Notificação Nº: 99/2009
Processo Nº: RT 01104-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ROCHA BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 01167-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL FERREIRA ALBERTO
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): WILWAGNER DE MELO BORGES CLASSE A COMPUTADORES
ADVOGADO....: LUIZ RENATO ARIANO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 61/2009
Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9262/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 61/2009
Processo Nº: RT 02177-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI- SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 9262/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 00260-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JADSON PAULO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8643/2008, expedido em seu favor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 106/2009
Processo Nº: CS 00411-2008-003-18-01-4 3ª VT
EXEQUENTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): CENITE - CONSTRUTORA NAC. DE TERRAOLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência que o executado não fora encontrado pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 87/2009
Processo Nº: RT 00593-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): IRMAÕS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos os recolhimentos dos valores ainda devidos, nos importes de R$ 30,07 (IRRF), R$ 3,34 (custas), e R$ 638,36 (previdência), totalizando R$ 671,77, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RT 00645-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$1.199,68) e custas da liquidação (R$6,00) no valor total de R$1.205,68, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RT 01139-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE DANÇA SAÚDE E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca das certidões negativas do Oficial de Justiça de fls. 70 e 71, devendo requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 01375-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): BLEND BISTRO CAFÉ E TABACARIA LTDA. BLEND
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$341,49) e custas da liquidação (R$1,71) no valor total de R$343,20, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 105/2009
Processo Nº: RT 01552-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVE PEREIRA ROCHA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FAISÃO GRILL RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 377,73 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,89, valor em 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RT 01564-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO WAGNER BARBOSA SIMÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 357/358, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 97/2009
Processo Nº: RT 01585-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEYSTON ANTUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONTRUÇÕES E PROJETOS (PROP ADEMALDO CHARLIES CABRAL)
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 339,96) e custas (R$ 1,70), no total de R$ 341,66, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RT 01596-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS CAMPOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 326/337, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Ante o exposto, proposta a ação por DOUGLAS CAMPOS DA SLVA em face de FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DO ESTADO DE GOIÁS decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial , condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, na qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetaria a partir da exigibilidade do crédito observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art.883, CLT) com observância da Súmula 200, do C. /TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
a reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculados sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, E DRT, após o trânsito em julgado da sentença.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes...''. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA DE FÁTIMA LOPES
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$89,19) e custas da liquidação (R$0,45) no valor total de R$89,64, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RT 01777-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$32,21) e custas da liquidação (R$0,16) no valor total de R$32,37, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 94/2009
Processo Nº: RT 01795-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GOMES CREAÇÕES LTDA (GOMES FASHION).
ADVOGADO....: DARIO NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 200,86) e custas (R$ 1,00), no total de R$ 201,86, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 96/2009
Processo Nº: RT 01824-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO RESIDENCIAL BELLA DORO
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes

de previdência (R$ 37,32) e custas (R$ 0,19), no total de R$ 37,51, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 76/2009
Processo Nº: RTS 01864-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$20,70) e custas da liquidação (R$0,10) no valor total de R$20,80, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 74/2009
Processo Nº: RTO 01866-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO DIAS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$329,08) e custas da liquidação (R$1,65) no valor total de R$330,73, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RTL 01907-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$17,48) e custas da liquidação (R$0,09) no valor total de R$17,57, atualizado até 31/12/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 95/2009
Processo Nº: RTS 01952-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OZÉIAS ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 60,18) e custas (R$ 0,30), no total de R$ 60,48, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 98/2009
Processo Nº: RTS 01954-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 171,77) e custas (R$ 0,86), no total de R$ 172,63, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 67/2009
Processo Nº: RTO 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos autos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RTO 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos autos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 67/2009
Processo Nº: RTO 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos autos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RTO 01976-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉDNEY DA SILVA AMORIM
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes dos autos pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 102/2009
Processo Nº: RTS 02022-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIOS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 3589 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,18, valor em 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 102/2009
Processo Nº: RTS 02022-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BALBINO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTICIOS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 35,89 e as custas da liquidação no importe de R$ 0,18, valor em 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 103/2009
Processo Nº: RTS 02042-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLAINE BARBOSA DE FARIA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DAKAR INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 289,80 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,45, valor em 31/12/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 107/2009
Processo Nº: RTS 02050-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE BERNARDES SANTANA
ADVOGADO....: DIEGO AMARAL BERNARDES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 189/192, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, LUCIENE BERNARDES SANTANA, para condenar a reclamada, ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRAL LTDA., apagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) diferenças de férias, acrescidas do terço constitucional, 13º salário, aviso prévio e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, acrescido da indenização correspondente, sobre as verbas salariais deferidas, com exceção das férias indenizadas sobre as quais não há incidência de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, considerando a remuneração reconhecida pelo Juízo de R$ 1.154,94. Poderá a reclamada descontar dos valores deferidos, os omprovadamente pagos, sob os mesmos títulos, desde que a prova de pagamento já tenha sido produzida documentalmente neste processo; b) multa prevista no parágrafo oitavo do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor postulado de R$ 800,00 (oitocentos reais). Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e pro rata die, observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da CLT, na forma da lei. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.

Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças de 13º salário. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.
Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 0.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea a e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 19 (dezenove) de dezembro de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RTS 02228-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: OLEGMAR DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 37, cujo teor segue: 'Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, com a prolação da r. Sentença de fl. 27, não há como se apreciar o acordo noticiado pelas partes às fls. 30/32. Destarte, indefere-se o pleito. Registre-se que poderá o reclamante, obtendo o atual endereço do demandado, ajuizar outra ação. Devolva-se ao reclamado o saldo total constante da conta de fl. 36, apenas mediante a apresentação de documento pessoal de identidade (vez que não consta dos autos). Intimem-se. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fl. 27.'

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RTO 00002-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: RTO 00005-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LANNE BARROS SANTOS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: RTO 00007-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO PACELLI DE PAULA
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RT 00080-1992-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o exequente intimado para fornecer o atual endereço do devedor, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterado o mandado.

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA SUCESSORA DA DAERA TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto por intempestivo, uma vez que as sentenças de fls. 264/270 e 287/9 transitaram em julgado em 02.12.2008 e o apelo foi somente protocolizado em 09.12.2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 61/2009
Processo Nº: RT 00746-2000-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JANIS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADAUTO AFONSO VIEZZE + 002
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nego seguimento ao agravo de petição interposto por intempestivo, uma vez que as sentenças de fls. 264/270 e 287/9 transitaram em julgado em 02.12.2008 e o apelo foi somente protocolizado em 09.12.2008. Intimem-se.

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RT 00013-2002-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VASTI DE SOUZA FORTUNATO
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL ALVES FARIA LTDA. FACULDADE ALFA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROVIDENCIAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA.

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: RT 01879-2005-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SAULO JACINTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. POLIBRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. + 009
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que o bem indicado pelo credor em muito supera o respectivo crédito, oficie-se à Mma. 6ª Vara do Trabalho, solicitando reserva de crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RT 02074-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANI ALIOMAR BONIFÁCIODE JESUS
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE LIMA E SÉLLOS
RECLAMADO(A): NEW LINE ALARMES LTDA. ME
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO INCONTROVERSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: RT 00224-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RT 00430-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MARQUES LELES JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 01108-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: KEILA CIRLENE GARCIA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BEACH CÔCO + 003
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que decidiu pela limitação da competência da Justiça do Trabalho para cobrança da contribuição previdenciária por entender que a sentença que reconhece vínculo empregatício, não dispondo sobre o pagamento de salários do referido período, não constitui título executivo (Recurso Especial nº 569056), bem como a votação do Plenário daquela Corte Superior no sentido de se editar Súmula Vinculante acerca da matéria, deixo de prosseguir a execução da parcela previdenciária, decorrente do pacto. Intimem-se, inclusive a União, através da Procuradoria-Geral Federal. Decorrido o prazo, libere-se o referido valor à devedora e remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RT 01802-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RTO 01945-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IONIZIA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RTO 01945-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IONIZIA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: RTS 02145-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM ADAUTO MOTTA RIBEIRO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser o trabalho pericial), sendo que cada parte responderá pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RTS 02235-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIZARDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Por motivo de conveniência administrativa, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 13.01.2009, às 14:45 horas. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 736/2008
PROCESSO Nº RT 02212-2006-004-18-00-2
Reclamante: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
Reclamada: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) E OUTROS
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência do despacho de fls. 261, bem como para fins do art. 884. E, para que chegue ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA e JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 19 dias do mês de dezembro de dois mil e oito.Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: DOURI SILVA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Revogo o primeiro parágrafo do despacho de fl. 652, eis que já houve resposta ao ofício à fl. 621. Vista ao exequente por 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 49/2009
Processo Nº: RT 00441-2003-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GOELDE DE SOUZA CAETANO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
(...)Após, intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das custas e o remanescente da verba previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena do recolhimento ser efetuado pela Secretaria da Vara.
Com a comprovação, libere-se à reclamada todo o saldo remanescente existente nos autos, e arquivem-se.

Notificação Nº: 82/2009
Processo Nº: RT 00288-2004-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RT 01461-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDES CORDEIRO DE TOLEDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.CAMARA & IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o procurador da reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a reclamante será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.
Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a reclamante da audiência designada nos autos.
Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RT 00900-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA
RECLAMADO(A): LINDALVA NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Registro que a executada ainda não foi citada.
Mantenho a execução suspensa até manifestação do exeqüente acerca do prosseguimento do feito. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 01204-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 393 verso. Vista às Reclamadas pelo prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RT 01204-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 393 verso. Vista às Reclamadas pelo prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 94/2009
Processo Nº: RT 01259-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: LENILDES FERREIRA CUNHA
ADVOGADO....: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RECLAMADO(A): JURANDIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RT 02118-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Verifico que o nº do CPF da reclamada foi obtido na Receita Federal (fl. 100), apenas com a informação do nome informado na inicial, mas não há nos autos nenhum outro elemento comprovando que se trata da pessoa da executada, sendo que o endereço ali indicado diverge do endereço dos autos. Ainda, na inicial não foi apresentado nenhum documento comprovando o nome da reclamada indicado na inicial e a CTPS não foi anotada. Assim, antes de expedir certidão de crédito, por cautela, concedo à exequente o prazo de 10 dias para juntar aos autos documentos comprovando o nome da reclamada (Karla Cristina Barbosa). Intime-se.

Notificação Nº: 90/2009
Processo Nº: RT 00127-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: HUGO FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ROMUALDO DE FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para informar nos autos o nº do CNPJ ou do CEI, possibilitando que o reclamante se habilite ao benefício do seguro-desemprego. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 98/2009
Processo Nº: RT 00166-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RT 00451-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DOURADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): MARCONDES DA SILVA PAULA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil S/A, no valor de R$640,19 (fls. 90), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 88/2009
Processo Nº: RT 00468-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTINHO NETO (ESPOLIO DE) REP. P/ ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADOR RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: À SRA. ENI DAS DORES DA SILVA RIBEIRO: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 0041/2009).

Notificação Nº: 96/2009
Processo Nº: RT 00535-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS MAIA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber sua CTPS. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RT 00552-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA DE SALES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): BORGES E SÔFFA LTDA (EMPÓRIO DOS PÃES) + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para retirar o cheque juntado à fl. 30 verso, sob pena deste ser inutilizado pela Secretaria . Intime-se.

Notificação Nº: 107/2009
Processo Nº: CCS 00745-2008-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): VATUTIN PEREIRA MAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 126. Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para dizer acerca do acordo noticiado nos autos ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA LOPES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): MPM BEZERRA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS
Defiro o pedido da União.
Oficie-se à Receita Federal com cópia do acordo de fls. 36/37 e da petição de fl. 61 para que adote as providências que entender cabíveis, ficando desde já consignado que não cabe à este Juízo deliberar acerca de contribuição previdenciária devida pela empresa em razão do vínculo reconhecido nos autos, consoante decidiu recentemente (11/09/2008) o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST).
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$134,82), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 59, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 00961-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SILVA LOPES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): MAÍSA PAULA MOREIRA BEZERRA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADOS
Defiro o pedido da União.
Oficie-se à Receita Federal com cópia do acordo de fls. 36/37 e da petição de fl. 61 para que adote as providências que entender cabíveis, ficando desde já consignado que não cabe à este Juízo deliberar acerca de contribuição previdenciária devida pela empresa em razão do vínculo reconhecido nos autos, consoante decidiu recentemente (11/09/2008) o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$134,82), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.
Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 59, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 102/2009
Processo Nº: RT 01066-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDMAR TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 66/2009
Processo Nº: AAT 01266-2008-005-18-00-9 5ª VT
AUTOR...: LUIZ LUCA TEIXEIRA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando a manifestação da perita de fls. 135, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 43/2009
Processo Nº: RT 01291-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Homologo o cálculo de fls. 205/208, devendo ser incluído o valor da diligência abaixo determinada, sem prejuízo de atualizações futuras.
Considerando a certidão negativa exarada às fls. 35 dos autos nº 1660/2008 (em apenso), concedo ao exequente o prazo de 05 dias para informar o novo endereço das reclamadas. Intime-se.

Notificação Nº: 92/2009
Processo Nº: RT 01409-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): INCORPORADORAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber alvará judicial liberando crédito a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 104/2009
Processo Nº: RT 01579-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): VIANNA & FREITAS CLÍNICA DA FAMÍLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS às fls. 73/77, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 71 verso. Vista às partes pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 105/2009
Processo Nº: RT 01605-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 172. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 48/2009
Processo Nº: RT 01753-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE SALVIANO ROCHA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 605, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 717/718).
Assim, torno sem efeito a certidão de fl. 693.
Recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 696/718.
Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 86/2009
Processo Nº: RTO 01859-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para providenciar o exame solicitado pela perita, devendo retirar o pedido médico (fl. 135) dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 103/2009
Processo Nº: RTO 01877-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BARTRAS DO CARMO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 1167. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados para, querendo, apresentarem contra-razões. Intimem-se.

Notificação Nº: 100/2009
Processo Nº: RTS 01909-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO CHAVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): NAGET MOHAMAD TAYFOUR + 001
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Esclareça o reclamado o depósito efetuado nos autos no valor de R$200,00 no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: IJ 01910-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO
Em razão da manifestação do requerido de fl. 145, dispenso o Sr. Márcio dos Reis do comparecimento à audiência designada nos autos. Intime-se.
Ante a devolução da intimação, concedo ao requerido o prazo de 48 horas para informar o endereço da testemunha Marcilon Evangelista, sob pena de preclusão. Intime-se. Informado o endereço, intime-se a testemunha. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RTS 01965-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA MILENE DE CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): REZENDE RS COMERCIAL DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como o TRCT e SD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RTO 02083-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MACALINO JEAN LIMA CARVALHO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO GUIMARÃES VITOI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Considerando a manifestação da perita de fls. 174, intime-se o reclamado para efetuar o depósito de R$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: ACP 02191-2008-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI
CONSIGNADO(A): LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta anteriormente designada e incluído na pauta do dia 27/01/2009, às 10:35 horas, na qual vossa Senhoria deverá comparecer perante esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, sita à Av. T-01, esq. c/Rua T-51, Setor Bueno, Goiânia/GO, para realização de audiência Inicial.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RT 01086-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA GONZAGA DE CASTRO LELIS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS-ASBACE + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA: Tendo em vista a manifestação de fls. 1025/1026, fica a segunda reclamada intimada para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RT 01181-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO ISMAEL DO CARMO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES PROGRESSO LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RT 01326-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN VICENTE CORREIA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: É de conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial da reclamada, assim, intime-a para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sentença que deferiu a recuperação e indicar o nome do administrador judicial e seu endereço. Diante de tal eterminação, torno sem efeito o despacho de fl. 370.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 01835-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: WILTON COELHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-razoarem o recurso interposto pela UNIÃO, caso queiram, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SAULO GARCIA ROCHA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: É de conhecimento deste Juízo que foi deferida a recuperação judicial da reclamada, assim, intime-a para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sentença que deferiu a recuperação e indicar o nome do administrador judicial e seu endereço.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RT 00317-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARRA PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 005/2009.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): BR COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 248/262, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, decretar a prescrição qüinqüenal argüida e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por RUI COSTA QUINTANILHA em face de BR – COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e EMBALAGENS PAULISTA LTDA., condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento das obrigações de fazer, no mesmo prazo.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 15 de dezembro de 2008 (segunda-feira).

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: RT 01182-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RUI COSTA QUINTANILHA
ADVOGADO....: KLEYTON CARNEIRO CAETANO
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PAULISTA LTDA + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 248/262, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, decretar a prescrição qüinqüenal argüida e julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por RUI COSTA QUINTANILHA em face de BR – COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e EMBALAGENS PAULISTA LTDA., condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e ao cumprimento das obrigações de fazer, no mesmo prazo.
O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias já quitadas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 15 de dezembro de 2008 (segunda-feira).

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RT 01349-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios de fls. 230/233 pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 82/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DE BRITO ALCÂNTARA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO MORADA DOS SONHOS I
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE..: VILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CCCOOP COOP. DE TRAB. DOS PROF. DE CRÉDITO E COBRANÇA + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por VILDA APARECIDA DOS SANTOS em face de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP e CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Documento publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 19/12/2008. decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva ad causam, declarar a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a primeira reclamada e julgar procedentes em parte os pedidos formulados, devendo ser efetuado pagamento das verbas devidas à obreira, decorrentes da citada relação jurídica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução direta, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sob as cominações supra especificadas. A segunda reclamada responderá, subsidiariamente, pelas obrigações a cargo da primeira reclamada.
O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, e do imposto de renda retido na fonte, se cabível, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$90,00 (noventa reais), calculadas sobre R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se à SRTE/GO, CEF, INSS e MPT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RT 01774-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: VILDA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls., prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da reclamatória ajuizada por VILDA APARECIDA DOS SANTOS em face de COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA - CCCOOP e CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Documento publicado por MILENA DE MOURA BASTOS, em 19/12/2008. decide-se rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e ilegitimidade passiva ad causam, declarar a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a primeira reclamada e julgar procedentes em parte os pedidos formulados, devendo ser efetuado pagamento das verbas devidas à obreira, decorrentes da citada relação jurídica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução direta, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sob as cominações supra especificadas. A segunda reclamada responderá, subsidiariamente, pelas obrigações a cargo da primeira reclamada.
O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas salariais deferidas, e do imposto de renda retido na fonte, se cabível, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R$90,00 (noventa reais), calculadas sobre R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se à SRTE/GO, CEF, INSS e MPT.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 01783-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEZ SOUZA SOARES
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: às partes: Juntado aos autos o laudo pericial, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 dias, manifestarem-se sobre o mesmo, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RTO 01974-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tendo em vista a solicitação de fl. 299, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos as planilhas de planejamento e relatórios V3, correspondente ao período laborado pelo reclamante, sob pena de prevalecer os valores descritos no item 5 da exordial.

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RTO 02310-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/01/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RTO 02315-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 27/01/2009, às 13:30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RTO 02315-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que a presente ação foi incluída na pauta do dia 27/01/2009, às 13:30 horas para audiência Inicial-Procedimento Ordinário.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 108/2009
Processo Nº: RT 01100-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: GLAUBER COSTA PONTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, via Diário de Justiça, para, em 05 (cinco) dias, proceder à retificação na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, 'c', da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 84/2009
Processo Nº: RT 00055-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 85/2009
Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA + 003
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, os reclamados, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA, VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES, DIVINO NATAL GOMES e AMÁLIA CARNEIRO DE CASTRO RIBEIRO, a pagarem à reclamante, ALAÍDE MARTINS ARRUDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salários
d)- diferenças salariais.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no piso salarial previsto nas CCTs acostadas com a inicial, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverão os reclamados recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão os reclamados realizarem, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelos reclamados.
Determina-se que os reclamados procedam à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 10.08.2003 a 10.07.2007, incluída a projeção do aviso prévio, na função de faxineira, mediante o piso salarial previsto nas CCTs, observada sua evolução, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 86/2009
Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES + 003
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, os reclamados, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA, VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES, DIVINO NATAL GOMES e AMÁLIA CARNEIRO DE CASTRO RIBEIRO, a pagarem à reclamante, ALAÍDE MARTINS ARRUDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salários
d)- diferenças salariais.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no piso salarial previsto nas CCTs acostadas com a inicial, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão os reclamados recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão os reclamados realizarem, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelos reclamados.
Determina-se que os reclamados procedam à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 10.08.2003 a 10.07.2007, incluída a projeção do aviso prévio, na função de faxineira, mediante o piso salarial previsto nas CCTs, observada sua evolução, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 87/2009
Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): DIVINO NATAL GOMES + 003
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, os reclamados, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA, VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES, DIVINO NATAL GOMES e AMÁLIA CARNEIRO DE CASTRO RIBEIRO, a pagarem à reclamante, ALAÍDE MARTINS ARRUDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salários
d)- diferenças salariais.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no piso salarial previsto nas CCTs acostadas com a inicial, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão os reclamados recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão os reclamados realizarem, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelos reclamados.
Determina-se que os reclamados procedam à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 10.08.2003 a 10.07.2007, incluída a projeção do aviso prévio, na função de faxineira, mediante o piso salarial previsto nas CCTs, observada sua evolução, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 88/2009
Processo Nº: RT 02386-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍDE MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): AMÁLIA CARNEIRO DE CASTRO RIBEIRO + 003
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar, solidariamente, os reclamados, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA, VICENTE HENRIQUE AFONSO TAVARES, DIVINO NATAL GOMES e AMÁLIA CARNEIRO DE CASTRO RIBEIRO, a pagarem à reclamante, ALAÍDE MARTINS ARRUDA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- aviso prévio;
b)- férias em dobro, simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;
c)- 13º salários
d)- diferenças salariais.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no piso salarial previsto nas CCTs acostadas com a inicial, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão os reclamados recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão os reclamados realizarem, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pelos reclamados.
Determina-se que os reclamados procedam à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 10.08.2003 a 10.07.2007, incluída a projeção do aviso prévio, na função de faxineira, mediante o piso salarial previsto nas CCTs, observada sua evolução, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais).
Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 98/2009
Processo Nº: RT 00449-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BARBOSA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, REGINALDO BARBOSA DE MENDONÇA, em face da reclamada,

TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A., nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 315,38 (trezentos e quinze reais e trinta e oito centavos) calculadas sobre R$ 15.769,30 (quinze reais, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), valor atribuído à causa. Isento.
Honorários periciais pelo reclamante arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 100/2009
Processo Nº: RT 00804-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A., a pagarem à reclamante, FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA SOARES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- PPR de 2007;
b)- multa o art. 477, § 8º, da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, observadas as diferenças ora deferidas, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Por se tratar de norma de ordem pública, determina-se a anotação da baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 01.02.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Deverá a primeira reclamada entregar de novos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 101/2009
Processo Nº: RT 00804-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S.A. e BRASIL TELECOM S.A., a pagarem à reclamante, FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA SOARES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- PPR de 2007;
b)- multa o art. 477, § 8º, da CLT.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, observadas as diferenças ora deferidas, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Por se tratar de norma de ordem pública, determina-se a anotação da baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 01.02.2008, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Deverá a primeira reclamada entregar de novos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas.
Honorários periciais pela reclamante arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). Expeça-se requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos à obreira, nos termos da Portaria GP?DGCJ nº 002?2006.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 92/2009
Processo Nº: RT 00856-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, a pagar ao reclamante, DANIEL BRITO DA SILVA, em 48 horas, adicional de insalubridade e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada proceder os recolhimentos previdenciários decorrentes da inserção do adicional de insalubridade na base de cálculos, deduzidos os valores já recolhidos pela ré.
Honorários periciais arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), suportados pela reclamada por ser a parte sucumbente no objeto da perícia.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 103/2009
Processo Nº: RT 00879-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA BALDUINO DE AGUIAR GUIMARÃES
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante, JOELMA BALDUINO DE AGUIAR GUIMARÃES, em face da reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 3.505,39 (três mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos) calculadas sobre R$ 175.269,68 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), valor atribuído à causa. Isenta. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 107/2009
Processo Nº: RT 01165-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO CARLOS RAMOS SANTANA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- adicional de insalubridade e reflexos;
b)- indenização do intervalo intrajornada;
c)- diferenças de horas extras e reflexos.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 94/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a prescrição total e acolher a prescrição quinquenal, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 08.07.2003, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A. e DROGARIA GENÉRICA S.A., a pagarem ao reclamante, VICENTE FERREIRA DE FREITAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- RSR sobre comissões e reflexos;
b)- diferenças de comissões e reflexos;
c)- indenização por dano moral.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, constando a unicidade contratual de 09.12.1991 a 31.01.2008, na forma da fundamentação, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 95/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a prescrição total e acolher a prescrição quinquenal, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 08.07.2003, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A. e DROGARIA GENÉRICA S.A., a pagarem ao reclamante, VICENTE FERREIRA DE FREITAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- RSR sobre comissões e reflexos;
b)- diferenças de comissões e reflexos;
c)- indenização por dano moral.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, constando a unicidade contratual de 09.12.1991 a 31.01.2008, na forma da fundamentação, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 96/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA GENÉRICA S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a prescrição total e acolher a prescrição quinquenal, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 08.07.2003, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A. e DROGARIA GENÉRICA S.A., a pagarem ao reclamante, VICENTE FERREIRA DE FREITAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- RSR sobre comissões e reflexos;
b)- diferenças de comissões e reflexos;
c)- indenização por dano moral.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, constando a unicidade contratual de 09.12.1991 a 31.01.2008, na forma da fundamentação, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 97/2009
Processo Nº: RT 01297-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a prescrição total e acolher a prescrição quinquenal, declarando prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 08.07.2003, exceto em relação ao FGTS, cuja prescrição é trintenária e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar as reclamadas, UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, HOSPITÁLIA PRODUTOS PARA SAÚDE S.A. e DROGARIA GENÉRICA S.A., a pagarem ao reclamante, VICENTE FERREIRA DE FREITAS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- RSR sobre comissões e reflexos;
b)- diferenças de comissões e reflexos;
c)- indenização por dano moral.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pela reclamada.
Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, constando a unicidade contratual de 09.12.1991 a 31.01.2008, na forma da fundamentação, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham as reclamadas as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 93/2009
Processo Nº: AD 01382-2008-007-18-00-0 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS SINTECT
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
REQUERIDO(A): COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO SINDICATO N/P DE LUIZ ALBERTO SAMPAIO
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NOS ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT, para declarar a nulidade dos atos praticados pela requerida, COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ECT, DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS, representada por LUIZ ALBERTO SAMPAIO, nos termos da fundamentação.
Custas, pela requerida, no importe de R$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT.
Retifique-se a denominação do pólo passivo, na capa dos autos, para COMISSÃO DE CRIAÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS DA ECT, DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS E TOCANTINS. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 89/2009
Processo Nº: RT 01413-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: NERIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA REIS NAPOLITANI CODA DIAS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA. APÓS A RECLAMADA SERÁ INTIMADA PARA PROCEDER ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 91/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia rejeitar a prejudicial arguída e, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagar ao reclamante, ARMANDO ALVES FEITOSA, em 48 horas, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, conforme fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.
Honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação, pela reclamada.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 83/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: HELENO AGUIAR ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: WANESSA MAFALDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por HELENO AGUIAR ALBUQUERQUE em face de FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelos autores, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais da ação, pela reclamada, no importe de R$10,92, calculadas sobre R$546,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES FILHO em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001 (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA), decido:
a) acolher a inépcia da inicial suscitada pela primeira reclamada, com relação ao pedido de 'indenização por danos morais', declarando extinto o processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC;
b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo segundo reclamado;
c) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito do autor;
d) e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$344,13, calculadas sobre R$17.206,67, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RT 01666-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES FILHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por ANTÔNIO DA SILVA MAGALHÃES FILHO em face de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001 (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA), decido:
a) acolher a inépcia da inicial suscitada pela primeira reclamada, com relação ao pedido de 'indenização por danos morais', declarando extinto o processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC;
b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo segundo reclamado;
c) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado por eventual crédito do autor;
d) e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas processuais pelo autor, no importe de R$344,13, calculadas sobre R$17.206,67, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RT 01711-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ELZIEIDE APARECIDA ALVES
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por ELZIEIDE APARECIDA ALVES em face de ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM/GO, decido:
a) declarar a reclamada confessa quanto à matéria de fato;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno a reclamada, ainda, a promover a retificação da CTPS da reclamante, fazendo constar: admissão em 26.04.2004, mediante remuneração no importe de 500,00 mensais; promoção para a função de vendedora em janeiro/08, mediante remuneração no importe de R$950,00 mensais (fixo + comissões) e saída em 06.10.2008 (OJ nº 82/TST), no prazo de 48h contado da data em que for intimada para tanto, após o trânsito em julgado dessa sentença, sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RTO 01865-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por RICARDO SIMIÃO DA SILVA em face de VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001 (VIVO S.A), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela segunda reclamada;
b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do reclamante e;
c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RTO 01865-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por RICARDO SIMIÃO DA SILVA em face de VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001 (VIVO S.A), decido:
a) rejeitar a preliminar de ilegimitidade passiva suscitada pela segunda reclamada;
b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelo crédito do reclamante e;
c) no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que a responsabilidade delas, neste particular, é solidária (art. 31, caput, e parágrafo terceiro da Lei 8.212/91; art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e parágrafo quinto do art. 33 da Lei n. 8.212/91).
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RTO 01889-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CELMO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): H M A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por CELMO ARAÚJO BARRETO em face de HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno a reclamada, ainda, a retificar a CTPS do autor, no prazo de 48h, contados da data em que for intimada a fazê-lo, a partir do trânsito em julgado da presente sentença, para constar: admissão em 01.05.2006 e saída em 01.07.2008 (OJ nº 82/TST), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RTO 01958-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADAIR RIBEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por ROGÉRIO NUNES DOS SANTOS em face de ADAIR RIBEIRO DOS PASSOS, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$4.996,48, calculadas sobre R$249.824,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RTS 01967-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por JOSIAS DIAS FERREIRA em face INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA + 001 (CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO-GRUPO BORGES LANDEIRO), decido:
a) reconhecer que as reclamadas formam um grupo econômico, declarando a responsabilidade solidária de ambas pelo crédito do autor;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando que a sua responsabilidade, neste particular, também é solidária.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 76/2009
Processo Nº: RTS 01967-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por JOSIAS DIAS FERREIRA em face INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA + 001 (CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO-GRUPO BORGES LANDEIRO), decido:
a) reconhecer que as reclamadas formam um grupo econômico, declarando a responsabilidade solidária de ambas pelo crédito do autor;
b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar as reclamadas a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando que a sua responsabilidade, neste particular, também é solidária.
Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$40,00, calculadas sobre R$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 74/2009
Processo Nº: RTS 02014-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por GISELLY CRISTINA DE SOUZA em face de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (WHISRED) N/P: JOÃO EURÍPEDES ALVES DE AZEVEDO, decido:
a) declarar a revelia e confissão do reclamado;
b) julgar PROCEDENTES os demais pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.

O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 104/2009
Processo Nº: ACP 02038-2008-007-18-00-9 7ª VT
CONSIGNANTE..: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): EDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido formulado pela consignante, GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, em face do consignado, ESPÓLIO DE EDIMIRO PEREIRA DOS SANTOS, na pessoa de IVONE PORTUGUES DOS SANTOS, representante dos sucessores civis do empregado, nos termos da fundamentação, restando satisfeita a obrigação quanto ao acerto rescisório do contrato de trabalho mantido de 02.01.2003 a 24.10.2008.
Faculta-se à representante do consignado o levantamento do valor depositado às fls. 25.
Custas, pelo consignado, no importe de R$ 25,92 (vinte e cinco reais e noventa e dois centavos) calculadas sobre R$ 1.296,30 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta centavos), valor atribuído à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RTS 02076-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WILKER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO ROSA FERREIRA
RECLAMADO(A): SOL COMERCIAL DE DERVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (AUTO POSTO SOL)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por WILKER ANTÔNIO DA SILVA em face de SOL COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (AUTO POSTO SOL), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Condeno o reclamado a proceder à retificação na CTPS do autor, no prazo de 48h da data em que for intimado para tanto, a partir do trânsito em julgado desta sentença, para constar admissão em 06.02.2008, sob pena de ela ser efetuada pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$24,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Oficie-se à DRT, INSS e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RTS 02090-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por ALMIR PEREIRA DA SILVA em face de LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$100,25, calculadas sobre R$5.012,83, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RTL 02108-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JACIMAR TOMAZ BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DO EXPOSTO:
a) extingo o processo sem resolução do mérito, quanto à contribuição sindical rural relativa ao exercício de 2004, dada a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do feito (publicação de editais nos termos do art. 605 da CLT).
b) no mérito, decido:
b.1) julgar improcedente o pedido formulado pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS-SINDILOJAS-GO de condenação da reclamada, JACIMAR TOMAZ BORGES, ao pagamento da contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 e 2007;
b.4) julgar improcedente o pleito de concessão da justiça gratuita formulado pelo autor.
Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas pelo réu, no importe de R$16,59, calculadas sobre R$829,83, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: RTO 02124-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): HABITO DE VESTIR CRIAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, proposta a ação por JOSENILDA DOS SANTOS SILVA em face de HÁBITO DE VESTIR CRIAÇÕES LTDA + 001 (MÁRCIA RÚBIA DOS SANTOS), decido:
a) declarar, de ofício, a ilegitimidade passiva ad causam da segunda reclamada, excluindo-a do pólo passivo da demanda, ressalvando, contudo, que ela poderá vir a responder pela dívida no momento da execução;
b) reconhecer que as partes mantiveram contrato por prazo indeterminado;
c) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, para condenar a primeira reclamada a cumprir com as obrigações de fazer e de pagar determinadas na fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo, como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A primeira reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela primeira reclamada, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, ao Instituto Nacional do Seguro Social, à Caixa Econômica Federal, e ao Ministério Público do Trabalho, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 106/2009
Processo Nº: RTS 02133-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO SANTIAGO DOS REIS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ABRAÃO SANTIAGO DOS REIS, em face da reclamada, INCORPORADORA BORGES LANDEIRO PLAZA LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 185,50 (cento o oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) calculadas sobre R$ 9.275,22 (nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), valor atribuído à causa. Isento. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RTS 02142-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/POR: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DO EXPOSTO, decido:
a) julgar IMPROCEDENTES os pedidos que SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM, autor, deduziu em face de DENNER JACQUES DE SOUZA SILVA;
b) condenar o sindicato autor a pagar honorários advocatícios ao réu.

Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
Custas pelo autor no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT) calculadas sobre R$157,65, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 105/2009
Processo Nº: RTS 02146-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LINS GOMES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, MÁRCIO LINS GOMES, em 48 horas, adicional noturno e reflexos sobre FGTS mais 40%, nos termos da fundamentação.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre R$ 300,00 (trezentos reais), valor arbitrado à condenação, nos termos do art. 789 da CLT.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.'

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2/2009
PROCESSO: RTSum 02014-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO, CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/01/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2008
O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 25/28, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) N/P: JOÃO EURIPES ALVES DE AZEVEDO é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos oito de janeiro de dois mil e nove. PAULO ROBERTO DRAGALZEW SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RT 00739-1998-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RGN LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Reiterando a notificação nº 16456/2008, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 102/2009
Processo Nº: RT 01316-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS COELHO DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CALEDONIA SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: MAURO CARVALHO NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQÜENTE:
Vistos, etc.
Dê-se vista ao exequente do ofício de fls. 413/418. Prazo de 05 dias.
Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o credor para comparecer a este Juízo a fim de receber a certidão de crédito acostada aos autos. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 108/2009
Processo Nº: RT 01184-2003-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BARBOSA TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer o que entender de seu interesse, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 107/2009
Processo Nº: RT 00264-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GERALDO DO AMARAL
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA (REP P/ PAULO JOSE SILVA) + 003
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls.. Prazo legal.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para requerer o que entender de direito, nos termos do despacho de fls. 506, abaixo transcrito:
'Vistos, etc. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, ante os termos da certidão de fl.505 cujo teor informa a impossibilidade de penhora do valor total da execução por ausência de movimentação na sede do executado. Não obstante, dê-se ciência ao executado da penhora efetivada.'

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 01588-2004-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar embargos, caso queira, à penhora efetivada às fls. 493/504, conforme determinado no despacho de fls.506. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 104/2009
Processo Nº: RT 00271-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: BAUER REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): SILVA SILVEIRA TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 13807/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 105/2009
Processo Nº: RT 00485-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 558/560. Prazo legal.

Notificação Nº: 106/2009
Processo Nº: RT 00485-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM E IND LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) RECLAMANTE às fls. 558/560. Prazo legal.

Notificação Nº: 84/2009
Processo Nº: RT 00569-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NERI CARLOS PLESS
ADVOGADO....: VLADIMIR FARIA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 295, abaixo transcrito:
'Vistos, etc. O autor à fl. 290, requer a expedição de alvará para levantamento dos depósitos recursais de fls. 182 e 241. Indefiro, porquanto não houve o

decurso de prazo para o executado embargar a execução. Intime-se. Após, aguarde-se o retorno do mandado expedido às fls. 291/292.'

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: __Tomar ciência do despacho de fls. ___ cuja cópia segue anexa. Prazo legal.

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 338. Prazo legal.

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho de fls. 338.

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RT 00380-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ARTE COURO IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc. Indefiro o pedido de intimação da reclamada para cumprimento da obrigação de fazer requerida pela exeqüente, porquanto as questões surgidas no transcorrer da relação contratual não podem ser solucionadas pelo Juízo "incidentemente", mas só por via de outra ação.

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RT 01122-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IGOR DE QUEIRÓZ
RECLAMADO(A): TONEADORA AUTO GIRO LTDA.
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 245 e 247.

Notificação Nº: 101/2009
Processo Nº: RT 02059-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARLINDO RUFATO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): JABUR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA. (JABUR PNEUS)
ADVOGADO....: BRUNO VIANA FAISANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) efetivada(s) às fls. 182, ciente de que, decorrido in albis o prazo assinalado, o numerário penhorado será utilizado para pagamento do débito em execução, nos termos do despacho de fls. 184.

Notificação Nº: 111/2009
Processo Nº: RT 00927-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA PAIVA
RECLAMADO(A): WANDERSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA MARGARIDA MEDEIROS SOARES MENDES
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para contra-arrazoar o recurso ordinário do reclamado de fls. 276/281. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 103/2009
Processo Nº: RT 02266-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NELLIO GOMES DA ROCHA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A 2ª RECLAMADA: Vistos, etc.
Intime-se a segunda reclamada BRASIL TELECOM S.A para, no prazo de cinco dias, prestar esclarecimentos acerca da interposição do recurso de revista de fls. 380/390, sob pena de não apreciação, haja vista a homologação do acordo de fls. 372/373, com a consequente exclusão dessa sociedade empresária do pólo passivo.

Notificação Nº: 90/2009
Processo Nº: RT 00099-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE FRANCISCO BORBA FERNANDES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): M E S SUPERMERCADOS LTDA. M.E. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 161, abaixo transcrito:
[...] O exequente às fls. 159/160 requer a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação em face dos sócios ELEUZA APARECIDA DE MEDEIROS e JOSÉ QUINTINO DE SIQUEIRA no seguinte endereço: Rua Expedicionário José Goiano, esquina com Rua Belém, Qd. 142, casa 07, Parque Amazonas, Goiânia. Indefiro, porquanto referidos sócios foram devidamente citados (fl. 117) e não houve êxito a diligência constritiva realizada no endereço sobredito (fls. 149/150). Intime-se.
Suspendo o curso da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.'

Notificação Nº: 85/2009
Processo Nº: RT 00387-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 110/2009
Processo Nº: RT 00724-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR FERREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NORMA LUIZA REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de CINCO dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) SENTENÇA de fls.169.

Notificação Nº: 97/2009
Processo Nº: RT 00751-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA BUENO MORAES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$ 1.451,23 sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 93/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 669: Vistos, etc. Vista às partes da manifestação da douta perita pelo prazo sucessivo de dois a começar pela autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 100/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: OTONIEL MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): S. F. PERES & CIA LTDA. (ELETROBEAUTY ACESSÓRIOS E ASSISTÊNCIA) + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Vistos, etc.
Defiro o pedido formulado pela parte ré à fl. 49, de expedição de guia de depósito para pagamento da contribuição previdenciária no importe de R$16,38. Intime-se.
Realizado o pagamento e procedido aos recolhimentos, dê-se vista à União para manifestação acerca do acordo homologado às fls. 23/24 e dos cálculos de fl. 44. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 99/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE..: VALDILEI MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): AUGUSTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN WESLLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 24, no importe de R$1.353,69, atualizada até 31/12/2008, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 92/2009
Processo Nº: RT 01168-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
RECLAMADO(A): WALTER SARTIN FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que foi designado o dia 20/01/2009 às 16:15 horas, para encerramento de instrução processual, sendo facultado às partes o comparecimento, conforme despacho de fls. 206, abaixo transcrito:
[...]Pelos próprios fundamentos exarados no despacho de fl. 176, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela ré quanto à solicitação de informações à CEF acerca do recebimento do seguro-desemprego pela autora. Para audiência de encerramento de instrução, inclua-se na pauta do dia 20/01/2009, às 16h15min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 109/2009
Processo Nº: RT 01437-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA QUEDMA DE JESUS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na sentença de fls. 388/394.

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RT 01831-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR BATISTA ALEXANDRE DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): MAFRICA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$333,96, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 96/2009
Processo Nº: RTS 01996-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença líqüida prolatada em 08/01/2009, bem como da liquidação de fls. 83/86, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.
III - CONCLUSÃO
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Gustavo Ribeiro de Freitas em face da reclamada San Lorenzo Agroindustrial Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar fixadas na fundamentação.
A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R$ 838,81.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.
Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.
A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.
Imposto de renda na forma da legislação específica.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 16,13, calculadas sobre R$ 806,39, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT, CEF e INSS, com cópia desta sentença. P.R.I.
Goiânia-GO, 08 de janeiro de 2009.
Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 94/2009
Processo Nº: RTO 02055-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE BATISTA DE ALMEIDA MARQUES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA (BONO SUPERMERCADOS)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Apresentar, em cinco dias, as guias CD/SD e TRCT, no códito 01, CORRETAMENTE PREENCHIDA, para que o reclamante possa habilitar-se no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 89/2009
Processo Nº: RTS 02101-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 42: Vistos, etc. Indefiro o pedido de execução do FGTS, em razão do noticiado na petição de fl 39. Dê-se à exeqüente da referida petição e documentos anexo fim de viabilizar o levantamento do FGTS. Intime-se.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: INO 00008-2009-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: LÍLIAN JESUS DA SILVA
ADVOGADO: HUGO ARAÚJO GONÇALVES
RÉU(RÉ).: CARTONAGEM PADRÃO IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:30 horas do dia 21/01/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RT 02101-1999-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS E CASTRO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 566/567:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por LUIS CARLOS E CASTRO, com efeito modificativo ao julgado, e IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, na reclamatória em que contendem como reclamante e reclamado, respectivamente, nos termos da fundamentação que integra este decisum.Retifique-se o pólo passivo, para constar corretamente a denominação social do sucessor do reclamado, BANCO ITAÚ S/A. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h18min.

Notificação Nº: 66/2009
Processo Nº: RT 00690-2000-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VIVIENE MORAES COLICCHIO + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 735 (R$1.109,48). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 01536-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARIANA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 00840-2004-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ABC IMPERMEABILIZACAO E PROJETOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 89/2009
Processo Nº: RT 00911-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO TIMOTHEO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custas. Prazo de 10 dias.
Ao reclamante: vista da atualização de fls. 815/820. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: AAT 01130-2007-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RÉU(RÉ).: GEVYS CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RT 00248-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNANI PIRES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ALVARO FERNANDO CORBELLINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 49/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RT 00405-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MOSARINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RT 00620-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES COSTA QUEIROZ
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BELMIRO SILVA JULIANO
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 76/2009
Processo Nº: CCS 00737-2008-009-18-00-7 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SERVIO TULIO CAETANO DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: ACR 00799-2008-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE..: CARLOS HENRIQUE ROCHA MENEZES
ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
REQUERIDO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da certidão do oficial de justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): ADEMAR WATANABE YUDIO
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO ABDALLA TEIXEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência dos bloqueios de fls. 105 (R$168,38 e R$10,92). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: RT 01088-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimentos fiscais e previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 48/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DOS ANJOS CARDOSO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): GGA MARTINS ALIMENTOS LTDA. (CHIKEN IN GRILL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RT 01333-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TEKTON - ENG - TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 76 (R$519,39). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RT 01496-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: TAMMY SANTOS PIMENTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 88/2009
Processo Nº: RT 01618-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL RODRIGUES ALMEIDA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZAIN LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 43 (R$497,59). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RT 01700-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINA INOCENCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: tomar ciência do bloqueio de fls. 52 (R$1.456,33). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RTO 01891-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CELSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 61/2009
Processo Nº: RTL 01956-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 53/54:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a Ré DISTRIBUIDORA DE DISCOS GOMES LTDA, a pagar ao autor SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: contribuição sindical dos anos de 2004 e 2005, acrescidas de juros, multas e correção monetária; honorários advocatícios – 20% sobre o valor da condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela ré, fixadas em R$ 10,64, conforme IN 20/2002 TST.
Apliquem-se juros e correção monetária. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 14h08min.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RTO 01991-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 298/303:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à segunda reclamada EMATER/GO, conforme art. 267, VI, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o primeiro reclamado ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante AURÉLIO CÉSAR DIAS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais mês a mês, a partir de 01.12.2007, arcelas vencidas e vincendas, reflexos em adicional de periculosidade, férias + 1/3, abonos, décimo terceiro salário e FGTS.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00 que importam em R$ 600,00, de cujo pagamento é dispensado, na forma do art. 790-A da CLT.Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h03min.

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: RTO 01991-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO CESAR DIAS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PORTILHO COSTA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 298/303:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO em relação à segunda reclamada EMATER/GO, conforme art. 267, VI, CPC; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o primeiro reclamado ESTADO DE GOIÁS, a pagar ao reclamante AURÉLIO CÉSAR DIAS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais mês a mês, a partir de 01.12.2007, arcelas vencidas e vincendas, reflexos em adicional de periculosidade, férias + 1/3, abonos, décimo terceiro salário e FGTS.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 30.000,00 que importam em R$ 600,00, de cujo pagamento é dispensado, na forma do art. 790-A da CLT.Apliquem-se juros e correção monetária.
Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h03min.

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RTS 02057-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 189/192:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, a pagar à reclamante SILVÂNIA FARIAS DOS ANJOS, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: salário setembro/2008 – 30 dias e verbas rescisórias no valor de R$ 746,05, descritas no TRCT; multa do art. 477 e art. 467 da CLT; remuneração de 01 hora de intervalo intrajornada não usufruído, com adicional de 50%, conforme art. 71, § 4º, CLT, de 17.07.2004 a 01.02.2006 e de 09.03.2006 a 04.06.2008, integração e reflexos. Devida a retificação das anotações em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 11.169,11 que importam em R$ 223,38. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução.
Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 14h13min.

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RTO 02100-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GENESIO ESTEVES DE MATOS
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 87/2009
Processo Nº: RTS 02148-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA NASCIMENTO PIQUI
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JARBAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias. Ao reclamante: receber documentos. Prazo de 10 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8/2009
PROCESSO Nº RT 01936-2007-009-18-00-1
EXEQÜENTE: INSS
EXECUTADO/RECLAMADO: SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.), CNPJ: 08.467.406/0001-90
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SUPER GRAAL (RIBEIRO E CABRAL COM. DE ALIMENTOS LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$553,16, atualizados até 30/08/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 83/2009
Processo Nº: RT 00507-2005-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: WILTON MARIA GUEDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indeferido o pedido de levantamento de valores.

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: RT 01975-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL ALVES DE REZENDE
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARAMIS SILVA TAVARES-ME (PEDIGREE- FOOD EXPRESS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 61/2009
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria par receber Guia de Levantamento.

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: RT 00440-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA ROCHA FERREIRA LIMA (ESPÓLIO DE) (REPRESENTANTE: MANOEL FERREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria par receber Guia de Levantamento.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 00686-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIETH MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará.

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, se recebeu a Carta de Adjudicação nº 8763/2008.

Notificação Nº: 67/2009
Processo Nº: RT 01863-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MOSANIEL NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: De conformidade com os cálculos de fl.660, o exequente tinha o crédito de R$ 6.174,89 6.174,89. Por conseguinte, sendo comprovado o pagamento de R$ 4.889,90 (fl.711), restou- restou-lhe o saldo de lhe R$ 1.284,49 1.284,49, que deve ser liberado do depósito , de fl.684, restituindo-se ao executado (BANCO ITAÚ S.A.) o saldo remanescente do aludido depósito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RT 01863-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: MOSANIEL NOGUEIRA PACHECO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: De conformidade com os cálculos de fl.660, o exequente tinha o crédito de R$ 6.174,89 6.174,89. Por conseguinte, sendo comprovado o pagamento de R$ 4.889,90 (fl.711), restou- restou-lhe o saldo de lhe R$ 1.284,49 1.284,49, que deve ser liberado do depósito , de fl.684, restituindo-se ao executado (BANCO ITAÚ S.A.) o saldo remanescente do aludido depósito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RT 00005-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Embora a solicitação de bloqueio de valores tenha sido feita em nome das duas reclamadas (fls. 1087/1088), a ordem para transferência do valor bloqueado à disposição deste Juízo se deu apenas em desfavor da reclamada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (fl. 1091). Quanto ao valor bloqueado na conta do 1º reclamado (fl. 1094), não foi determinada a sua transferência e sim o seu desbloqueio desbloqueio.
II- Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União.
Prazo sucessivo, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RT 00005-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Embora a solicitação de bloqueio de valores tenha sido feita em nome das duas reclamadas (fls. 1087/1088), a ordem para transferência do valor bloqueado à disposição deste Juízo se deu apenas em desfavor da reclamada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (fl. 1091). Quanto ao valor bloqueado na conta do 1º reclamado (fl. 1094), não foi determinada a sua transferência e sim o seu desbloqueio desbloqueio.
II- Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União.
Prazo sucessivo, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): SL INDÚSTRIAS DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ORSIDNEI APARECIDO ORRICO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do agravo de petição interposto pela União, pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RT 01052-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do agravo de petição interposto pela União, pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 01734-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 37, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 624,44, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RT 00015-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): PAULINS COMERCIO PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo o cálculo de liqüidação sob fl. 30, fixando-se o valor da execução da contribuição previdenciária em R$ 299,31, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). 3. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 86.793.890/0001- 51), desde já determinado.
4. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: RT 01090-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CESÁRIO VIEIRA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: 3. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial, no valor de R$ 845,10, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 25.006.164/0001- 57), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo advogado(a).

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA. (OSMAR ZANINI BRITO) + 001
ADVOGADO....: VALACI JOSE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber ofício, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de embargos de declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES para, sanando as omissões da sentença, indeferir os pedidos de restituição da CTPS e de pagamento de honorários assistencias e multa do art.467 da CLT, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RT 01830-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: NOELSON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: 3. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial, no valor de R$ 163,12, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 00.383.649/0001 - 39), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo advogado(a).

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RTO 01939-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RESENDE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RTS 02047-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDESTO BARBOSA DE ABREU
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante VALDESTO BARBOSA DE ABREU para condenar o reclamado FRIGORÍFICO MARGEN S/A a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Determino à Secretaria da Vara que retifique na capa dos autos e demais assentamentos para constar como r eclamado F RIGORÍFICO MARGEN S/A. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 2.136,69, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.Custas pelo reclamado que importam em R$ 39,36, calculadas sobre o valor bruto do Reclamante de R$ 1.968,10, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RTO 02092-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA AIRES DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados pela reclamante FERNANDA AIRES LIMA para condenar a reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas da reclamação que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ nº 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RTS 02145-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante GIRLENE MARIA RODRIGUES em face da reclamada, COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante o FGTS relativo ao período laborado, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas que importam em R$ 90,00, sobre a importância de R$ 4.500,00, arbitrada a condenação, pelo reclamado. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficiar ao INSS. Oficiar, ainda, ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a contratação irregular. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 19 de dezembro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RTS 02152-2008-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SARAFIM DE MACEDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados para condenar a reclamada CONSTRUTORA BETER S.A a pagar ao reclamante JUSCELINO SARAFIM DE MACEDO os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$ 200,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, pelo reclamado. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF e INSS. INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RT 00409-1997-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ RAMOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: AGNALDO DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 66/2009
Processo Nº: RT 00643-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES MARINHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 67/2009
Processo Nº: RT 00643-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES MARINHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RT 00643-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES MARINHO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RT 02169-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): GOIASMED DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA
NOTIFICAÇÃO: RECDA - Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 85/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: NAIARA RAMOS SANTANA
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - A exeqüente requer a liberação do valor do depósito recursal, ao argumento de que a executada concorda com o valor da execução.
Indefiro, porquanto não se infere concordância com os cálculos da petição da executada de fl. 252. Na verdade, a executada apenas requereu a convolação em penhora do depósito recursal e, caso insuficiente para garantir a execução, fosse expedido mandado com o valor remanescente da dívida. Portanto, os cálculos permanecem controvertidos, visto que, após a complementação da execução, a devedora poderá opor embargos discutindo a conta.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RT 00466-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LUCIANO DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. + 003
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA à Execução previdenciária movida ex officio em seu desfavor, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 01843-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RT 01914-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA DE MORAES PEIXOTO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 82/2009
Processo Nº: RT 02055-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL MORAIS PEDROZA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TRÊS RIOS LTDA
ADVOGADO....: DR. SIDIMAR LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA-Uma vez que a execução não se encontra totalmente garantida, não recebo os embargos à execução opostos.

Notificação Nº: 84/2009
Processo Nº: RT 02164-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEANE TIAGO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830).Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RT 00053-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DA SILVA VIANA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JR DE MEDEIROS -ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA CARLA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CELUFONE ACESSÓRIOS E CONCERTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre a petição do executado (fl. 120), via da qual ele alega que o imóvel indicado à penhora encontra-se penhorado em outro feito, razão porque requer a desoneração do encargo de depositário e apenhora no rosto dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: RT 00136-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM LOPES SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS
NOTIFICAÇÃO: Executada - Intime-se a executada a, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos e o recurso ordinário interpostos pela União, nos prazos respectivos de 05 e 08 dias.

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RT 00136-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM LOPES SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RAMOS BERNANDES DIAS
NOTIFICAÇÃO: Executada - Intime-se a executada a, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos e o recurso ordinário interpostos pela União, nos prazos respectivos de 05 e 08 dias.

Notificação Nº: 43/2009
Processo Nº: RT 00429-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CELHIOMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exeqüente a, querendo, manifestar-se sobre a conta de liquidação, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGENS COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RT 00507-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGENS COURIER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Receber em secretaria o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 00557-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Exequente - Libere-se ao autor o valor da guia de fl. 167, bem assim a sua CTPS.

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Tomar ciência de que o leilão foi encerrado sem licitante. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar-se sobre a petição de fls. 79/81, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: RT 00867-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGISTICA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar-se sobre a petição de fls. 79/81, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ANASTÁCIO JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RT 01479-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 01645-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBER DANNY DE SOUZA BORTOLOTTO
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL AS BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 74/2009
Processo Nº: RT 01675-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: PATRICIA CURADO DOMINGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 76/2009
Processo Nº: RT 01707-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AMARAL KURAMOTO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RTO 01974-2008-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): AGRO SOL LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por AGRO SOL LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move GILMAR FÉLIX DE SOUZA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum'. Prazo legal.

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RTO 02099-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 04/02/2009, ÀS 16h00, PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7711/2008
PROCESSO Nº RT 01792-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: VALDÉCIO GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ,
CPF/CNPJ: 07.143.414/0001-19

O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a RECLAMADA PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 07.143.414/0001-19, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 47, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Por meio da petição de fl. 38, as partes resolveram transigir nos seguintes termos: A segunda reclamada paga ao reclamante o valor de R$ 7.000,00, à vista, no ato da assinatura do acordo, pela extinta relação de trabalho e plena quitação do objeto da lide, para nada mais reclamar o autor. As contribuições previdenciárias, que incidem sobre o valor total do acordo, na alíquota do trabalhador individual, ficam a cargo da segunda reclamada, que deve recolher e comprovar nos autos até o dia 2 do mês subseqüente, sob pena de execução. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$140,00, calculado sobre R$ 7.000,00, que do pagamento fica dispensado. HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG.
E para que chegue ao conhecimento de PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ: 07.143.414/0001-19, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezenove de dezembro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: RT 00853-1995-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇOES GO E TO - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RT 00659-1999-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDOLFO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SG ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 468/469, para que surta seus efeitos legais. Não há custas nem contribuição previdenciária para serem recolhidas (cálculos fls. 416/417).
SUSPENDEM-SE a praça e o leilão designados, respectivamente, para os dias 18.12.2008 e 23.01.2009.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fls. 443/444 até o integral cumprimento do acordo.
Cumprido o acordo, desconstitui-se a penhora do imóvel (fls. 443/444) e determina-se a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia-GO solicitando a baixa do registro da penhora. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 36/2009
Processo Nº: RT 01013-2001-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): WR METAIS LTDA REP P/ ROMULO BARBOSA DOS REIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido in albis o prazo, EXPEÇA-SE certidão de crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria desta Vara do Trabalho, INTIME-SE o exeqüente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 49/2009
Processo Nº: ACP 01568-2003-012-18-00-0 12ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS ALEXANDRE NEVES ME (LAVAJATO DO CARLINHOS)
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Considerando que decorreu in albis o prazo para o exequente/consignado depositar o valor da comissão do leiloeiro (R$90,00), conforme certidão de fls. 442, INTIME-SE o exequente/consignado para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 1 ano.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 01858-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVACAO E LIMPEZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado às fls. 146, o depositário não informou onde estão localizados os bens adjudicados (certidão, fls. 147), INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 00328-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ANÍSIO LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista a orientação contida no Ofício Circular 31/2008 da Secretaria da Corregedoria Regional, este Juízo apresenta os seguintes quesitos:
1. A testemunha trabalhou para o reclamado? Em caso positivo, em qual período e quais funções?
2. A testemunha trabalhou juntamente com o reclamante? Em caso positivo, em qual período e quais as funções exercidas pelo reclamante e pela testemunha?
3. A testemunha trabalhou juntamente com a paradigma Doralice Rodrigues Rezende Freire? Em caso positivo, em qual período e quais as funções exercidas pela paradigma?
4. A testemunha trabalhou juntamente com o paradigma Carlos Alberto Ribeiro Alencar? Em caso positivo, em qual período e quais as funções exercidas pelo paradigma? INTIMEM-SE as partes para apresentarem as questões a serem direcionadas à testemunha, no prazo de 05 dias, caso queiram.
Após a apresentação de questões pelas partes ou decurso do prazo, ENCAMINHE-SE as cópias necessárias ao Juízo Deprecado.
Este despacho devidamente assinado servirá como ofício eletrônico.

Notificação Nº: 67/2009
Processo Nº: RT 00888-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, tomar ciência da penhora de fl. 1039/1040, bem como manifestar-se sobre os Embargos à Execução de fls. 1034/1036, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: ACI 01193-2007-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 127/128, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração opostos por MULTIDATA LTDA, para, no mérito, acolhê-los, suprindo omissão mas mantendo o resultado integral do julgado. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: ACI 01193-2007-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 1747/1748, cujo teor é o seguinte:'(...)Pelas razões acima, julgo os embargos parcialmente procedentes, nos termos da fundamentação.(...)'

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RT 01689-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RANAMA MIRANDA NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA- GRUPO JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, receber certidão para habilitação no seguro desemprego no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RT 02302-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA PINTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo, oposta pela UNIÃO. Iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RT 00108-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): NOÊMIA MARIA BAYLÃO TAVARES DE BRITO + 001
ADVOGADO....: OSVAN DE SOUSA ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela União/INSS às fls. 32/38, por intempestivo.
Saliente-se, por oportuno, que os embargos de declaração opostos às fls. 25/28 não foram conhecidos, por esse motivo, não interrompem o prazo recursal.
Assim, tendo em vista que a União/INSS fez carga dos autos em 12.09.08 (fls. 23-vº), o prazo final para oposição de recurso ordinário se deu em 30.09.08, e referido recurso só foi interposto em 18.11.08, estando, portanto, intempestivo.
INTIMEM-SE os reclamados para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIME-SE a União/INSS.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RT 00108-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CRISTIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): FLAVIO AUGUSTO BAILÃO XAVIER + 001
ADVOGADO....: OSVAN DE SOUSA ROCHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela União/INSS às fls. 32/38, por intempestivo.
Saliente-se, por oportuno, que os embargos de declaração opostos às fls. 25/28 não foram conhecidos, por esse motivo, não interrompem o prazo recursal.
Assim, tendo em vista que a União/INSS fez carga dos autos em 12.09.08 (fls. 23-vº), o prazo final para oposição de recurso ordinário se deu em 30.09.08, e referido recurso só foi interposto em 18.11.08, estando, portanto, intempestivo.
INTIMEM-SE os reclamados para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIME-SE a União/INSS.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 00399-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLY BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento da reclamante (fl. 500) no sentido de que seja executada a multa da 8ª parcela do acordo, haja vista que não comprovou nos autos o atraso no pagamento. INTIME-SE a reclamante.
AGUARDE-SE o cumprimento integral do acordo.

Notificação Nº: 37/2009
Processo Nº: RT 00852-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDA APARECIDA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ALFA FACÇÃO (PROP:MICHELL ORTELHADO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações que acompanharam o ofício nº11471/2008 são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria da Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que o executado Mychel Hortelhado da Silva não declarou nenhum bem.
INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano. INTIME-SE o executado Mychel Hortelhado da Silva para tomar ciência da penhora em dinheiro de fl. 48.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RT 01030-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VALTER EUGÊNIO GUIMARÃES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DIXIE OIL COMPANY INDÚSTRIA PETROQUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: VÁLSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, informar, no prazo de 05 dias, o número e série de sua CTPS, bem como o número do PIS a fim de que esta Secretaria possa expedir Alvará para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 38/2009
Processo Nº: RT 01244-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN ROSÁRIO MARIANO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 407/408, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração opostos por MULTIDATA LTDA, para, no mérito, acolhê-los, suprindo omissão mas mantendo o resultado integral do julgado. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RT 01394-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTIDATA LTDA.
ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 127/128, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos de declaração opostos por MULTIDATA LTDA, para, no mérito, acolhê-los, suprindo omissão mas mantendo o resultado integral do julgado. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 66/2009
Processo Nº: RT 01606-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): LUMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SÍLZIA ALVES CARVALHO PIETROBOM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.43/48, no prazo sucessivo legal, a começar pela reclamada.

Notificação Nº: 30/2009
Processo Nº: RTO 01962-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RTO 01980-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DANIEL DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência do teor do dispositivo da decisão de Embargos declaratórios: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos opostos pelo réu HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO, para, no mérito, não acolher a impugnação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 41/2009
Processo Nº: RTO 02047-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TEODORO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 179/180, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por EUNI APARECIDA DA SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS. CUSTAS, pela autora, no importe de R$ 50,62, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 42/2009
Processo Nº: RTO 02047-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TEODORO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 179/180, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por EUNI APARECIDA DA SILVA em face de ESTADO DE GOIÁS. CUSTAS, pela autora,

no importe de R$ 50,62, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RTS 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRINO VEICULOS + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus O.S. VEÍCULOS LTDA, SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor GIOVANY ROCHA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas.
O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.
A Secretaria deverá retificar o pólo passivo, para constar o nome correto dos réus: O.S. VEÍCULOS LTDA, SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RTS 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SIRINO SEMI-NOVOS + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus O.S. VEÍCULOS LTDA, SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor GIOVANY ROCHA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas.
O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.
A Secretaria deverá retificar o pólo passivo, para constar o nome correto dos réus: O.S. VEÍCULOS LTDA, SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RTS 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTOBRAS MULTIMARCAS + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus O.S. VEÍCULOS LTDA, SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
e AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor GIOVANY ROCHA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas.
O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.
A Secretaria deverá retificar o pólo passivo, para constar o nome correto dos réus: O.S. VEÍCULOS LTDA, SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RTS 02108-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANY ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANÔRA LIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): OSMILDO SIRINO ROSA + 003
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus O.S. VEÍCULOS LTDA, SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA a satisfazer as pretensões do autor GIOVANY ROCHA DA SILVA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o presente dispositivo, como se aqui estivessem transcritas.
O montante da condenação será apurado em liqüidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, sob pena de execução na forma do art. 475-J/CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.
CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.
Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença.
A Secretaria deverá retificar o pólo passivo, para constar o nome correto dos réus: O.S. VEÍCULOS LTDA, SEMI-NOVOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e AUTOBRAS VEÍCULOS LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 39/2009
Processo Nº: RTO 02113-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEGINALDO SILVA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): MAXIMUS PINTURAS SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 81/83, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por CLEGINALDO SILVA DE VASCONCELOS em face de MÁXIMUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA e CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA. A Secretaria deverá retificar o nome das reclamadas na autuação e demais registros. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 333,24, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 40/2009
Processo Nº: RTO 02113-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEGINALDO SILVA DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): CARVALHO CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 81/83, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por CLEGINALDO SILVA DE VASCONCELOS em face de MÁXIMUS SERVIÇOS DE PINTURA LTDA e CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA. A Secretaria deverá retificar o nome das reclamadas na autuação e demais registros. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 333,24, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 61/2009
Processo Nº: RTS 02114-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: RTO 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 458/469, cujo teor é o seguinte:'(...)
ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, CLAUDINEY

ALVES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
A 4ª reclamada, PETROBRÁS TRANSPORTE S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes da condenação por danos morais, bem como pela proporcionalidade, 15%, na condenação em honorários advocatícios assistenciais.
Rejeitados os pedidos de condenação subsidiária da 2ª reclamada, VIVO S/A, e da 3ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor de R$36.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$720,00.
Custas pela 4ª reclamada, PETROBRÁS TRANSPORTE S/A, caso necessário, calculadas sobre o valor R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 17.12.08.(...)'

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RTO 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 003
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 458/469, cujo teor é o seguinte:'(...)
ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
A 4ª reclamada, PETROBRÁS TRANSPORTE S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes da condenação por danos morais, bem como pela proporcionalidade, 15%, na condenação em honorários advocatícios assistenciais.
Rejeitados os pedidos de condenação subsidiária da 2ª reclamada, VIVO S/A, e da 3ª
reclamada, BRASIL TELECOM S/A.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor de R$36.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$720,00.
Custas pela 4ª reclamada, PETROBRÁS TRANSPORTE S/A, caso necessário, calculadas sobre o valor R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 17.12.08.(...)'

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RTO 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 003
ADVOGADO....: GABRIELA M. PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 458/469, cujo teor é o seguinte:'(...)
ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
A 4ª reclamada, PETROBRÁS TRANSPORTE S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes da condenação por danos morais, bem como pela proporcionalidade, 15%, na condenação em honorários advocatícios assistenciais.
Rejeitados os pedidos de condenação subsidiária da 2ª reclamada, VIVO S/A, e da 3ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor de R$36.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$720,00.
Custas pela 4ª reclamada, PETROBRÁS TRANSPORTE S/A, caso necessário, calculadas sobre o valor R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 17.12.08.(...)'

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: RTO 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 003
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 458/469, cujo teor é o seguinte:'(...)
ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
A 4ª reclamada, PETROBRÁS TRANSPORTE S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes da condenação por danos morais, bem como pela proporcionalidade, 15%, na condenação em honorários advocatícios assistenciais.
Rejeitados os pedidos de condenação subsidiária da 2ª reclamada, VIVO S/A, e da 3ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor de R$36.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$720,00.
Custas pela 4ª reclamada, PETROBRÁS
TRANSPORTE S/A, caso necessário, calculadas sobre o valor R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Intimem-se as partes.
Sentença publicada às 16:45 horas do dia 17.12.08.(...)'

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RTO 02122-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS TRANSPORTE S/A + 003
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 458/469, cujo teor é o seguinte:'(...)
ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a 1ª reclamada, IPANEMA SEGURANÇA LTDA, a pagar ao reclamante, CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
A 4ª reclamada, PETROBRÁS TRANSPORTE S/A, responderá de forma subsidiária pelas obrigações decorrentes da condenação por danos morais, bem como pela proporcionalidade, 15%, na condenação em honorários advocatícios assistenciais.
Rejeitados os pedidos de condenação subsidiária da 2ª reclamada, VIVO S/A, e da 3ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A.
Liquidação mediante cálculos.
Correção monetária e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Custas pela 1ª reclamada, calculadas sobre o valor de R$36.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$720,00.
Custas pela 4ª reclamada, PETROBRÁS
TRANSPORTE S/A, caso necessário, calculadas sobre o valor R$6.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$120,00. Intimem-se as partes. Sentença publicada às 16:45 horas do dia 17.12.08.(...)'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 119/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURA NÚBIA TELES MOURA
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMERICEL CLARO S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
Considerando que o depósito recursal de fl. 207 supera, em muito, o valor da execução (fl. 284), reconsidero, por ora, a determinação contida no penúltimo parágrafo de fl. 296.
Vista às partes dos cálculos de liquidação (fls. 284/289), para os fins previstos no art. 884 da CLT.
Inexistido manifestação das partes, atualize-se a conta e proceda-se ao recolhimento dos tributos (contribuições previdenciárias e custas de liquidação) nas contas específicas, pelo modo usual.
Após: a) libere-se à credora o valor que lhe compete; b) diligencie a Secretaria transferindo o crédito recursal remanescente da presente execução para outro processo tramitando perante este Juízo em face da devedora, comprovando nestes autos a transação. Não sendo encontrado nenhum processo, libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 207 à devedora.
Tudo feito, e à vista do disposto na Portaria MF nº 283/2008, torna-se desnecessária a manifestação da União (Procuradoria-Geral Federal) acerca dos valores apurados, devendo a Secretaria arquivar definitivamente os autos.

Notificação Nº: 91/2009
Processo Nº: RT 00610-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE VIEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JC AUTOMÓVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 86/2009
Processo Nº: RT 01176-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O LANÇO DA ARREMATAÇÃO, E REQUERE O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE 30 DIA

Notificação Nº: 107/2009
Processo Nº: RT 02226-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA MARIA PINTO DE ARRUDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 105/2009
Processo Nº: RT 00182-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA (HOT FLYER - FAST FOOD)
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio,suspenda-se a execução pelo prazo de 10 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 92/2009
Processo Nº: RT 00329-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CRISTINA PAULINO GOMES
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSOES E EVENTOS LTDA (NOME DE FANTASIA REPUBLICA CIBER CAFFEE)
ADVOGADO....: FABIANO HENRIQUE AMARAL CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Considerando que, em razão da inércia do autor, a presente execução encontra-se sobrestada desde 19/12/2007, aguardando a indicação de bens da executada passíveis de penhora, intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de expedir certidão de crédito.

Notificação Nº: 94/2009
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento de fls. 369/372, pelos fundamentos já expendidos à fl. 357.
2. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/01/2009, às 15h10min, para tentativa de conciliação, conforme requerido pela devedora à fl. 366.
3. Intimem-se.

Notificação Nº: 110/2009
Processo Nº: RT 01272-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO LAUDELINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO.

Notificação Nº: 111/2009
Processo Nº: RT 01684-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos.
Atualize-se a conta.
Feito, libere-se à reclamada o saldo remanescente, retendo-se os valores referentes aos "TERCEIROS" e "GILDRAT".
Após, retornem-se os autos ao E. TRT, com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 109/2009
Processo Nº: RT 01832-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICTOR FABRICIANO PINTO LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AGMB MEDICAMENTOS LTDA. (ANTONIO BAÍA) + 002
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO.

Notificação Nº: 88/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ENILSON GONÇALVES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALECSON TÚLIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 114/2009
Processo Nº: RT 00238-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA ROSA
ADVOGADO....: OSVALDO ALVES FREIRE
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos os autos. Intimem-se as partes, via de seus procuradores, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se têm outras provas a produzir, especificando, em caso positivo, a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.
O requerimento formulado no primeiro parágrafo de fl. 495 encontra-se prejudicado, eis que os dados do causídico ali mencionado (Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos) já se encontram anotados na autuação e demais registros.

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ALDOVANDO MIGUEL STIVAL propôs em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, decido:1. rejeitar a preliminar argüida;2. julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe a multa do artigo 477 da CLT, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.Deverá a Reclamada entregar ao reclamante o TRCT, código 01, e anotar a data de desligamento na CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado do decisium. Autorizado o desentranhamento dos formulários do seguro-desemprego.Após o trânsito em julgado, requisite a Secretaria o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), à Presidência do Egrégio Regional, na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 2, de 24/1/2006.Honorários advocatícios ao sindicato assistente.Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.Serão observados os os Provimentos 01/1996 e 03/2005 do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.Custas pela reclamada no importe de R$10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) – valor mínimo legal, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$500,00 (quinhentos reais).Intimem-se as partes.Nada mais.'

Notificação Nº: 85/2009
Processo Nº: RT 00522-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DEGMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA DO RECLAMANTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 120/2009
Processo Nº: RT 00652-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: EURICO CARDOSO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A.(ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Vistos os autos. Anote-se (fl. 915).
Intime-se a Reclamada, via de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os PPRA's do período de 2003 a 2007, de forma completa, de modo que o Juízo possa verificar as medições de ruído e calor feitas no ambiente de trabalho do Reclamante, sob as penas do art. 359 e seguintes do CPC.
Decorrido o prazo supra, intime-se o perito (fl. 913), pela via postal e com SEED, para que se manifeste especificamente acerca de cada uma das impugnações apresentadas pelo Reclamante às fls. 936/952, devendo informar, ainda, se os documentos mencionados acima podem alterar a conclusão do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.
Em seguida, dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito, pelo prazo de 05 (cinco) dias. À Secretaria, para observar e providenciar.

Notificação Nº: 108/2009
Processo Nº: AC 00704-2008-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: RIVANA NOGUEIRA DE MELO COUTO + 001
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: MISSAE FUJIOKA WATANABE
ADVOGADO: ALINE LUCI DE OLIVEIRA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 301, PARA PROVIDÊNCIAS NO PRAZO DE CINCO DIAS, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos.
Liberem-se às autoras o valor que lhe compete, retendo-se a quantia de R$ 60,50, a título de honorários de sucumbência. Após, libere-se à ré o saldo remanescente de fl. 240 e arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 84/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR;
Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 159, eis que a execução já se encontra garantida pela penhora de fl. 156.
Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a transferência do valor penhorado (R$1.434,19), conforme determinado à fl. 154.

Notificação Nº: 89/2009
Processo Nº: RT 00872-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SALES DE SOUSA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): ONE COSMETICO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse em 30 dias.

Notificação Nº: 102/2009
Processo Nº: CCS 00899-2008-013-18-00-4 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ABRÃO LEITE DA SILVA NETRO LULA (HORIZONTE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2009, ÀS 15 HORAS E 20 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/02/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 112/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ELISVALDO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 93/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO XAVIER DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): J.R SOUSA ARMAÇÕES, FERRAGENS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 115/2009
Processo Nº: RT 01397-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: GRONIO BORGES ELIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.136/148 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SEGUNDA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET, NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 104/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDRES ALVES PIMENTEL
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WELLINGTON BATISTA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 764, § 3º, da CLT.
Ressalte-se que o acordo abrange e quita apenas as verbas e obrigações consignadas na r. sentença.
Do que consta à fl. 68, presumo que o acordo foi cumprido.
Em virtude da coisa julgada e considerando que não é lícito às partes transacionar sobre direitos de terceiros, deverá o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento: a) das contribuições previdenciárias e das custas processuais e de liquidação apuradas às fls. 29/35; b) das custas executivas correspondentes às diligências certificadas às fls. 43, 45/46 e 53/54; c) do imposto de renda incidente, tudo mediante guias e códigos específicos, sob pena de prosseguimento da execução.
Mantenho a penhora de fl. 52 até o integral cumprimento da execução.
Solicite-se o cancelamento da hasta pública designada às fls. 62/63. Intimem-se, sendo o executado diretamente, por mandado, com cópia desta decisão, podendo o oficial de Justiça valer-se das prerrogativas insculpidas no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RTS 01854-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO A ELA ENVIADA FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'DESCONHECIDO NO LOCAL'. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RTO 01869-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: APOENA XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA (ETELGE EMPREENDIMENTOS)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que APOENA XAVIER DE SOUSA propôs em face de AMARAL E NOGUEIRA LTDA. (ETELGE EMPREENDIMENTOS), decido julgar julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a comprovar os depósitos de 1/3/2007 a 29/2/2008, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado desse decisium, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.A condenação alberga apenas uma obrigação de fazer, motivo pelo qual não incide contribuição previdenciária.Custas pela reclamada no importe de R$20,00(vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.000,00 (milreais).Intimem-se as partes.Nada mais.'

Notificação Nº: 82/2009
Processo Nº: RTO 01897-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE..: SOLISMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SOLISMAR ANTÔNIO DA SILVA propôs em face de SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, decido:1. rejeitar a prescrição arguida; 2. julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.Custas pelo reclamante no importe de R$1.115,72 (mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$55.786,20 (cinquenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); isento na forma da lei.Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 101/2009
Processo Nº: RTO 02076-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DIONESLY HERMENEGILDO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NÃO FORAM INTIMADAS, POIS AS CORRESPONDÊNCIAS A ELAS ENVIADAS FORAM DEVOLVIDAS PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE 'MUDOU-SE' E 'AUSENTE TRÊS VEZES'. MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 121/2009
Processo Nº: RTS 02074-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE BUENO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO ROCHA DANTAS
RECLAMADO(A): EUNICE XAVIER DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, diretamente e por intermédio de seu procurador, da certidão de fl. 26, que informa o nº da CTPS da reclamante, devendo tomar as providências cabíveis, no que pertine ao cadastramento junto ao CEI, com a ressalva de que, se necessário, a cópia da Carteira de Identidade e do CPF da autora encontra-se à fl. 05 dos autos.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RTS 02141-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PINANGÉ SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que FERNANDA PINANGÉ SILVA ARAÚJO propôs em face de TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. e BANCO DO BRASIL S.A., decido:1) rejeitar a preliminar argüida;2)julgar PARCIALMENTE ROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas, sendo a última subsidiariamente, a comprovar os recolhimentos de FGTS acrescidos de 40%, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. A condenação alberga apenas uma obrigação de fazer, motivo pelo qual não incide contribuição revidenciária.Custas pelas reclamadas no importe de R$10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$500,00 (quinhentos reais).Intimem-se as partes.Nada mais.'

Notificação Nº: 83/2009
Processo Nº: RTS 02155-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA BARROS DE FARIA
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): CLEISON JOHNSON DE PAULA (SÓCIO DE STAR SAT) + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MÁRCIA BARROS DE FARIA propôs em face de CLEISON JOHNSON DE PAULA e HELEN SIMONE PIRES decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando os reclamados solidariamente a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:1)saldo de salário correspondente a 11 (onze)dias laborados; 2)3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 3)3/12 13º salário proporcional;4) 4h (quatro horas) extras com incidência em RSR e reflexos em férias acrescidas de 1/3 e 13º salário;5) multa do artigo 467 da CLT.Deverão os Reclamados anotar a CTPS da obreira(nos termos da fundamentação), no prazo de 5 (cinco) dias,contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em igual prazo, deverão também comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de execução.Após o trânsito em julgado do decisium,expeçam-se os ofícios determinados no tópico 7.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Juros e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28,da Lei nº8212/1991).Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art.28 da Lei 10.833/03.Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.Custas pelos reclamados no importe de R$22,00 (vinte e dois reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.100,00 (mil e cem reais).Intimem-se as partes.Nada mais.'

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RTS 02185-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EDWILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que EDWILSON BATISTA DA SILVA propôs em face de HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA. decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 1. ressarcimento de desconto salarial no importe de R$88,29 (oitenta e oito reais e vinte e nove centavos);2. indenização decorrente da supressão do descanso legal, relativa a 1h (uma hora) por dia trabalhado, de 1/1/2006 a 1/3/2007, mais o adicional de 50%, havendo incidência em RSR e reflexos em aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, FGTS + 40%.Autorizada a dedução das parcelas pagas sob o mesmo título.Honorários advocatícios ao sindicato assistente.Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.Descontos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Serão observados os os Provimentos 01/1996, 03/2005 e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.Custas pela reclamada no importe de R$30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$1.500,00 (mil e quinhentos reais).Intimem-se as partes.Nada mais.'

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RTS 02189-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LOURENÇO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): REJÂNIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/01/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Em face do exposto, na Ação de Cobrança que EDGAR LOURENÇO DE ALMEIDA propôs em face de REJÂNIO COSTA DOS SANTOS, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$31,94 (trinta e um reais e noventa e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R$1.597,35 (mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos); isento na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.'

Notificação Nº: 99/2009
Processo Nº: RTO 00005-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: HOTTO LAWRENCE LEÃO GOMES
ADVOGADO....: CRISTIANO CHUQUIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A):
Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:20 horas, do dia 10 de FEVEREIRO de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada.
O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 19/2009
PROCESSO Nº ACCS 00899-2008-013-18-00-4
RECLAMANTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXEQÜENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
EXECUTADO: ABRÃO LEITE DA SILVA NETRO LULA (HORIZONTE GÁS)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 09/02/2009 às 15 horas e 20 minutos
Data do Leilão 13/02/2009 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BARAO DO RIO BRANCO Nº 1105, QD. 05, LT. 03 JARDIM VILA BOA CEP 74.360-230 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
13 (TREZE) BOTIJÕES DE GÁS (VASILHAME E GÁS), DE 13 KG, AVALIADOS EM R$ 120,00 CADA, TOTALIZANDO R$ 1.560,00 (UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/2009
PROCESSO Nº RT 01758-2008-013-18-00-9
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: MURILO DARES SILVA
EXECUTADO(S): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA , CPF/CNPJ: 04.335.087/0001-09
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$80,61 (oitenta reais e sessenta e um centavos), atualizado até 30.11.2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 25/2009
PROCESSO Nº RTSum 01928-2008-013-18-00-5
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
EXECUTADO(S): CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA - ME , CPF/CNPJ: 02.943.869/0001-03
O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 562,40 (QUINHENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASA CULTURA EVANGÉLICA LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RT 00234-2004-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AURELIO CAMARGO BENEVIDES
ADVOGADO....: BENEDITO MORAES BENEVIDES
RECLAMADO(A): LABORATORIO NEOQUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RT 00993-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: CCS 01194-2007-051-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JS COMERCIAL DE GÁS LTDA. - ME (JS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RT 00052-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: ADI 00136-2008-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: TOTAL CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 97/107. Prazo legal.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: ATC 00701-2008-051-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: MARILIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
REQUERIDO(A): SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 31. À vista do teor da certidão de fls. 32, designese praça dos bens constritos às fls. 31 para o dia 09.02.2009, às 14h50min, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 16.02.2009, às 09h, a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se, sendo a executada via postal.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RTS 00002-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MERCOSUL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 20/01/2009, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 18/2009
PROCESSO Nº ExCCP 00701-2008-051-18-00-9
PROCESSO: ExCCP 00701-2008-051-18-00-9
EXEQÜENTE: MARILIA VIEIRA DA SILVA
EXECUTADO: SML - RECICLAGEM LTDA. - ALCIDES GONÇALVES DOS SANTOS
Data da Praça 09/02/2009 às 14h50min
Data do Leilão 16/02/2009 às 09h
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais), conforme auto de penhora de fls. 31, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL, Nº 3.587 (TAMBORARIA E RECICLAGEM GONÇALVES), VILA POPULAR, CEP 75.123-390 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 74 (SETENTA E QUATRO) TAMBORES (BOMBONAS) DE 60 LITROS, COM TAMPA E LACRE METÁLICO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADOS CADA POR R$35,00 (TRINTA E CINCO) REAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos oito de janeiro de dois mil e nove. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 00681-1993-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JAMES TADAYOSHI KAJI + 003
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Ao executado James Tadayoshi Kaji: À petição de fls. 650, o executado James Tadayoshi Kaji alega que, dentro do prazo que lhe foi destinado para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, esteve na Secretaria desta Vara do Trabalho para 'manusear os presentes autos quando não pode ter acesso aos mesmos em razão de que estava com carga para o procurador de um dos reclamados'. Requer a reabertura do prazo acima mencionado. Pois bem. Revendo os autos, observo que razão assiste ao supracitado devedor, pois, conforme se verifica às fls. 642, esta Secretaria fez carga dos presentes autos ao procurador do executado João Correa de Carvalho em 15.12.2008, os quais só foram devolvidos em 17.12.2008. Constata-se, ainda, que o prazo para o executado James se manifestar sobre os cálculos de liquidação teve início em 05.12.2008 e término em 15.12.2008 [vide intimação de fls. 628]. Em face do acima exposto, defiro o pleito formulado às fls. 650, a fim de reabrir o prazo para o executado James Tadayoshi Kaji se manifestar sobre os cálculos de liquidação, a partir da intimação desta decisão. Intime-se o referido executado. A petição de fls. 644/648 será apreciada oportunamente. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RT 00870-1995-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONCREMAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intimam-se as partes para tomarem ciência de que foi designada praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para a data de 29/01/2009 às 14h00 e, não havendo licitante, dia 29/01/2009 às 14h30min para realização da 2ª praça, nos termos do edital nº 050/08 da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, onde serão realizados tais atos.

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RT 00870-1995-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MAURO ANDERSON DELFIN + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intimam-se as partes para tomarem ciência de que foi designada praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para a data de 29/01/2009 às 14h00 e, não havendo licitante, dia 29/01/2009 às 14h30min para realização da 2ª praça, nos termos do edital nº 050/08 da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, onde serão realizados tais atos.

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RT 00870-1995-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): JANE PULLIG DELFIM + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intimam-se as partes para tomarem ciência de que foi designada praça do(s) bem(ns) penhorado(s) para a data de 29/01/2009 às 14h00 e, não havendo licitante, dia 29/01/2009 às 14h30min para realização da 2ª praça, nos termos do edital nº 050/08 da Vara do Trabalho de Dianópolis/TO, onde serão realizados tais atos.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RT 00442-1997-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NUNES GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): SONILSON COSTA SANTOS (COMERCIAL PERNAMBUCO LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos os meios necessários para o prosseguimento do feito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: RT 01061-2002-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇAO E PESQUISAS LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA R. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Procuradora do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 00367-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLAS) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/02/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/02/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em face do teor do documento de fls. 256, o qual comprova que a máquina fotocopiadora (xérox) indicada pela exeqüente às fls. 249 não pertence ao executado, mas, sim, à empresa Mais Técnica - Prestadora de Serviços Ltda, defiro o requerimento formulado pelo devedor às fls. 255, a fim de desconstituir a penhora descrita no auto de fls. 259. Intimem-se as partes. Após, determino que os bens constritos às fls. 183 sejam novamente levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se a exeqüente/União, a executada, seu procurador e o leiloeiro nomeado. Não obstante ao acima exposto, retornem os autos conclusos. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 84/2009
Processo Nº: RT 01059-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO
RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA. (ANTIGA TOP SEED) + 001
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CTPS do Reclamante.

Notificação Nº: 89/2009
Processo Nº: RT 00987-2007-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Em face do teor da certidão de fls. 970, determino que seja expedido ofício à CEF, requisitando a adoção de providências cabíveis no sentido de que o recolhimento do FGTS descrito no alvará de nº. 5859/2008 (fls. 954) conste como beneficiário o obreiro, Osvaldo José de Oliveira, na forma como ficou consignado no aludido documento. Anexem-se ao supracitado ofício cópias do presente despacho e das peças de fls. 954, 956/957 e 969/970. Intime-se o exeqüente. Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de nº 6435/2008 (fls. 968). Anápolis, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RT 01122-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo a arrematação descrita no auto de fls. 135/136, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Decorrido o prazo de embargos à arrematação, intime-se o arrematante para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a quitação do imposto devido, nos termos do artigo 703, III do CPC. Intimem-se as partes. Intime-se o arrematante. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 88/2009
Processo Nº: RT 00183-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO FRANQUITO DE OLVEIRA
ADVOGADO....: JEAN CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
NOTIFICAÇÃO: Intimam-se as partes para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 03.02.2009, às 14h40min, para prosseguimento da instrução processual. Anápolis, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FIGUEREDO VASCO
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista o conteúdo do acórdão de fls. 184/187, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 220, a fim de determinar à Secretaria que expeça em seu favor alvará para levantamento dos depósitos de FGTS porventura existentes em sua conta vinculada. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 83/2009
Processo Nº: CCS 00439-2008-052-18-00-9 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas judiciais devidas no presente feito, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 27/28.

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RT 00553-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADELITA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA DANTAS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À exequente: Vista à exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor das certidões de fls. 88 e 90. No prazo acima descrito, deverá a credora requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso por 01 (um) ano o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº. 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RT 00571-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DINIZ SAN FELIPE
ADVOGADO....: CÍCERO GONÇALVES SIMÕES
RECLAMADO(A): ITAMAR GONÇALVES NÓBREGA - ME (SÓCIO OU PROPRIETÁRIO DO CONDOMÍNIO ITAMAR NOBRE -GIRASSOL-GO)
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Antes de qualquer outra providência, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos acerca do adimplemento ou não da última parcela do acordo homologado às fls. 50/52, vencida em 19.12.2008. Ressalte-se que o silêncio será considerado como resposta afirmativa [ou seja, que a supracitada parcela foi adimplida]. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RT 00598-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da decisão de embargos à execução definitiva de fls. 99/102: 'Posto isso, julgo PROCEDENTES EM PARTE os embargos à execução ajuizados por ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA em face de ANGELITA FARIA RODRIGUES DE SOUZA, a fim de excluir dos cálculos o valor relativo ao FGTS, tudo consoante os fundamentos supra, os quais integram esta conclusão para todos os efeitos jurídicos e legais. Custas, pela embargante, no valor de R$ 44,26, de acordo com o art. 789-A, V, da CLT. Remetam-se os autos ao setor de cálculos, para adequação de seu conteúdo ao teor desta decisão. Intimem-se as partes'. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 67/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO RUPPENTHAL
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): NICOLAS VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA (CINAFLEX) + 006
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Em face do teor da certidão supra, defiro o requerimento formulado pelo reclamante na petição de fls. 196, a fim de determinar à Secretaria que cumpra a disposição inserta no último parágrafo do despacho de fls. 188/189 [remessa dos autos ao Setor de Cálculos para instauração da execução relativamente ao acordo inadimplido]. Intime-se o reclamante. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RT 00696-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LOPES CONDE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO-ME (BANZAI RESTAURANTE) + 001
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamante para comparecer em Secretaria e retirar o alvará (guia de levantamento referente ao mês de dezembro/08) que se encontra acostado à contracapa dos autos e que foi devidamente depositada no dia 22/12/2008, uma vez que dia 20/12 caiu num dia de sábado.

Notificação Nº: 82/2009
Processo Nº: RT 00766-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIRENE ROSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL VINÍCIUS DE MORAIS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 92/93, dos autos supramencionados, onde a Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 48/2009
Processo Nº: RTS 00878-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LUCAS SILVA MACIEL
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CONEXÃO TELECON)
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intima-se o reclamante para comparecer em Secretaria e retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias TRCT e CTPS).

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RTO 00929-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): TECPOL PORTARIA LIMPEZA E MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 51/53, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 20,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 1.000,00), ficando isento do pagamento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe concedo. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), incidente sobre o valor do acordo, devendo, entretanto, ser observada a proporcionalidade entre as parcelas de natureza indenizatória e salarial pleiteadas na exordial, até o dia 02.02.2009 e comprovar nos autos até o dia 10.02.2009, através de GPS, sob pena de execução, ex officio, nos termos dos arts. 114, VIII, da CF/88 e 277, caput, do Decreto nº 3.048/99. Esclareço que a determinação de observância da proporcionalidade acima descrita se deu tendo em vista o entendimento consolidado por este Egrégio Tribunal Regional, conforme se infere das ementas abaixo transcritas:
ACORDO. CELEBRAÇÃO ANTES DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BASE DE CÁLCULO.
Conforme centenas de julgados já proferidos por este Eg. TRT, tem-se por inválida a discriminação das parcelas salariais e indenizatórias, em acordo celebrado antes da prolação da sentença, se ela não guarda consonância com aquela contida na exordial. Deste modo, a fim de evitar que a Justiça do Trabalho seja utilizada como um meio de sonegação das contribuições sociais, a jurisprudência deste Eg. Regional elegeu um critério objetivo para se fixar a sua base de cálculo em caso de acordo, qual seja, a adoção da mesma proporcionalidade entre verbas salariais e indenizatórias contida na inicial.
ACÓRDÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz- Relator. Ausência ocasional e justificada da Juíza DORA MARIA DA COSTA (Presidente).
PROCESSO TRT RO-00002-2005-054-18-00-5
RELATOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISORA: JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA
ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTROS
Publicação: DJE nº 14.579 do dia 19.08.2005, pág. 66.
ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
A contribuição previdenciária deve incidir sobre o valor do acordo, observando-se, no entanto, a proporcionalidade existente entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória consignadas na exordial.
ACÓRDÃO: ACORDAM os JUÍZES do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator. Ausência ocasional e justificada dos Juízes DORA MARIA DA COSTA (Presidente) LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
PROCESSO TRT RO-00076-2005-002-18-00-2
VARA DO TRABALHO DE ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ DA SENTENÇA: JUÍZA DIVINA OLIVEIRA JARDIM
RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR: JUIZ GENTIL PIO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO MORAES
RECORRIDO(S): 1. PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO(S): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO(S): 2. CLEIDIOMAR DE LIMA
Publicação: DJE nº 14.583 do dia 25.08.2005, pág. 53.
Não há incidência de imposto de renda sobre a parcela do aludido acordo. Em face do acima exposto, retiro o feito da pauta de audiências do dia 15.01.2009. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 51/53, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Anápolis, 07 de janeiro de 2009, quarta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 86/2009
Processo Nº: RTS 00995-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ESTEFÂNIO DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, para tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 34/35: 'POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCOS ESTEFÂNIO DA SILVA em desfavor de ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 204,38, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 10.219,14), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 10/30, se requerido. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT'. P.R.I. Anápolis, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6575/2009
PROCESSO : RT 00367-2006-052-18-00-8
RECLAMANTE: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
EXEQÜENTE: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
EXECUTADO: DROGARIA SANTO AGOSTINHO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLAS)
ADVOGADO(A): RAFAEL JAIME DE SOUZA
Data da Praça 02/02/2009 às 10:02 horas
Data do Leilão 16/02/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 242 e auto de reavaliação de fls. 443, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JAMEL CECÍLIO QD 52 LT 9/11 AP. 1000 75.060-100 - ANAPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1.Lote de terreno nº 02, da Quadra C do Parque São João, Anápolis-GO, com área de 331,00 metros quadrados, ou seja, medindo, 20,55 metros de frente para Av. Brasil Sul (paralela e antiga Rua Nossa Senhora de Fátima), 23,00 metros de largura nos fundos para Rua dos Goianos, 17,60 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 03 e 13,18 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Rua Esperança (antiga Rua Ouvidor), conforme matrícula nº 8.997, livro 2-AU, fls. 097 do CRI da 2ª Circunscrição de Anápolis. Há edificação (Petroposto Brasil Sul – abastecimento de gasolina e álcool) com as seguintes características: piso de concreto e área de manobras de blocoquetes, reavaliado terreno e edificação (piso cimentado e blocoquetes), por R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
Obs.: há hipoteca em favor de REYDROGAS COMERCIAL LTDA, consoante registro R-12-8.997. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI. JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 40/2009
Processo Nº: RT 00173-2005-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO SIQUEIRA

ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): GOMES COUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA - DR
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RT 00089-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANDREI DE MOURA VIEIRA
RECLAMADO(A): DEUSMAR JOSÉ LOPES (RESTAURANTE TERRA BRASIL) + 001
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado de que foi expedida certidão de crédito a seu favor, devendo comparecer em Secretaria para recebê-la, ciente de que, de posse de tal certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens da Executada passíveis de penhora, promover a execução do seu crédito, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, tudo nos termos do art. 5º, caput e § 1º, do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR nº 02/2005.

Notificação Nº: 42/2009
Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 82, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 38/2009
Processo Nº: RT 00609-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE TURISMO E LOCAÇÃO DE VAM LIMA LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 56/57.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RT 00664-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: GEISON SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM - CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos sua CTPS de molde a possibilitar que a 1ª reclamada dê baixa no contrato de trabalho.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RTO 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ULISSES FREIRE BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 12/02/2009, às 14 horas, para o dia 16/02/2009, às 16 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob os efeitos da Súmula nº 74 do TST. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial e documentos de fls. 1.058/1.077.

Notificação Nº: 39/2009
Processo Nº: RTO 00876-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA RUTH GONÇALVES-ME (COMERCIAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 82/89 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RTO 00934-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Para adequação da pauta, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2009, às 14 horas, para este mesmo dia (02/03/2009), às 16 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, mantidas as cominações da ata de fls. 138/139. Intimem-se as partes e seus advogados...Anápolis-GO, 08 de janeiro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: ACP 00994-2008-053-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: PORTO & PEREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
CONSIGNADO(A): MARIA DE FATIMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 28/01/2009, às 13h30min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 27/2009
Processo Nº: RT 00732-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Tendo em vista o documento colacionado à fl. 161 que informa que o salário da executada, Sra. Neusa Pagano, é depositado na conta do Banco Itau S.A, ag. 4353, conta corrente nº 002529.1, determino que seja expedido ofício ao gerente da instituição bancária em questão, cientificando-lhe de que fica excluída do bloqueio solicitado por este Juízo, fl. 129 (protocolo BACEN nº 20080002090445), a importância aproximada do salário da executada, qual seja, R$1.906,87, por mês. Fica autorizada a entrega de cópia do ofício mencionado à Sra. Neusa Pagano para que a mesma, caso queira, o apresente à instituição bancária. Libero à referida executada o valor da guia de fl. 137, oriundo de bloqueio junto à instituição bancária acima referida, fl. 129, devendo a mesma ser intimada para receber a importância no prazo de 05 dias. 2 – As contribuições previdenciárias apuradas no cálculo de fl. 103, dizem respeito tão-somente ao acordo homologado às fls. 22/24. Assim, indefiro o requerimento formulado pela Executada às fls. 157/158, quanto à determinação de envio dos autos à Contadoria para retificação do cálculo referenciado. Cientifique-se a executada.
3 – Expeça-se mandado para penhora dos veículos descritos às fls. 147 e 150, registrados em nome da executada, tendo em vista as informações constantes dos prontuários dos veículos, às fls. 149 e 152, no sentido de que os mesmos tiveram “gravame baixado pelo agente financeiro”.
Anápolis, 11 de dezembro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 31/2009
Processo Nº: RT 00699-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDINEI FERREIRA
ADVOGADO....: OLINDINA NASCIMENTO SALES
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamado comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente no importe de R$93,29, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 28/2009
Processo Nº: RT 00748-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: JACHSON ALMEIDA PINA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do recurso ordinário do reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 30/2009
Processo Nº: RTS 00828-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE DEUS TELES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: GUALTER DE CASTRO MELO
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento dos documentos anexados à contracapa, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: ACP 00999-2008-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
CONSIGNADO(A): ANDRÉ SILVA GARCEZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. Celso Moredo Garcia, designo audiência UNA (RITO SUMARÍSSIMO) para o dia 02/02/2009 às 14h45min., devendo as partes ser advertidas das cominações do artigo 844 da CLT. Anápolis, 08 de janeiro de 2009, quinta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14124/2009
Processo Nº: RT 00840-2002-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DAS DORES VIEIRA DOURADO
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSE NUNES DIAS
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE E POR MEIO DO SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, a comparecer no balcão da Secretaria desta Vara a fim de ratificar os termos do acordo de fl. 1094, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com os termos do acordo já mencionado e, via de conseqüência, na homologação de tal avença. PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 14126/2009
Processo Nº: RT 01290-2003-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO PARA AS 13H00MIN DO DIA 12.01.2009 PELO JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO AUDIÊNCIA PARA A OITIVA DAS TESMUNHAS INDICADAS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14123/2009
Processo Nº: RT 00116-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito constante da petição de fls. 929/30, eis que não há nestes autos notícia do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento que ainda se encontra tramitando no Col. TST.

Notificação Nº: 14123/2009
Processo Nº: RT 00116-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GUILHERME BRINGEL MURICI
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito constante da petição de fls. 929/30, eis que não há nestes autos notícia do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento que ainda se encontra tramitando no Col. TST.

Notificação Nº: 14135/2009
Processo Nº: RT 01280-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: Ante a inércia das Partes acerca da intimação determinada no despacho de fl. 120 (vide certidão de fl. 123), homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 116/118, pelas Partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
O Executado deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento. Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor desta decisão.
Após o integral cumprimento do acordo, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para atualização dos valores ainda devidos em decorrência do acordo homologado acima.
Feito isto, intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (segue em anexo cópia dos cálculos supramencionados) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.
Decorrido in albis o prazo concedido no parágrafo anterior/supra, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 14133/2009
Processo Nº: RT 01468-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA ABADIA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO GAMELEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trablho para receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 14129/2009
Processo Nº: RT 01556-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH INÊS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: O deferimento do processamento da recuperação judicial da Devedora, noticiado às fls. 105/106, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005.

Notificação Nº: 14127/2009
Processo Nº: RT 01580-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANNO SEBASTIÃO DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: O deferimento do processamento da recuperação judicial da Devedora, noticiado às fls. 105/106, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005.

Notificação Nº: 14130/2009
Processo Nº: RT 01684-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEDA SOARES CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Antes que se analise os pleitos constantes das petições de fls. 35 e 38/40 e considerando a recuperação judicial da Reclamada noticiada à fl. 41, a título de exceção, no caso vertente, intime-se o Reclamante, neste momento processual, a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos de fls. 27 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14128/2009
Processo Nº: RT 01720-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR CASTRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: O deferimento do processamento da recuperação judicial da Devedora, noticiado às fls. 105/106, conduz, de início, à suspensão desta execução trabalhista por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º, caput e §§ 4º e 5º da Lei 11.101/2005.

Notificação Nº: 14131/2009
Processo Nº: ET 02436-2008-081-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS ALBERTO OPIPARI
ADVOGADO....: SILVIA OPIPARI RAMOS
EMBARGADO(A): EDSON DE SOUZA FERNADES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Intime-se o Embargante a comprovar a alegada constrição judicial de seus bens, ressaltando que a sua inércia importará na extinção deste processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 295, inciso I, ambos do CPC. PRAZO DE 10 DIAS. Na mesma oportunidade, ou seja, no mesmo prazo concedido no parágrafo supra/anterior, intime-se o Embargante a trazer a estes autos a correta/completa qualificação do Embargado, haja vista que os Embargos de Terceiro, por força do disposto no art. 1.050, do CPC, sujeitam-se às exigências do art. 282 deste diploma legal. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 14121/2009
Processo Nº: RTS 00004-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICHARDSON DEIVID ADEANS OLIVEIRA NUNES (REP. POR ADRIANA OLIVEIRA NUNES)
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WANDER MARCIO PASCHOAL LOBIANCO - EBENEZER BORRACHARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 14:30 horas do dia 21/01/2009, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 02/2009
PROCESSO Nº RT 02085-2007-081-18-00-1
RECLAMANTE: CARLA BIANCA DA SILVA
ADVOGADO(A):JOSE GERALDO DA COSTA 1547 GO
EXECUTADO: DIRCEU BORGES PINHEIRO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 17/03/2009 às 14:00 horas
Data do Leilão 19/03/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA,a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CÔNEGO OLINTO Nº 888, QD. 13, LT. 12 SETOR CENTRAL CEP - PIRACANJUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(um) veículo de marca Ford Fusion, cor preta, ano de fabricação 2006, ano modelo 2007, chassi 3FAHP08217R149115, placa NFV – 4210, combustível gasolina, estando o mesmo com lataria, pintura, pneus e bancos em bom estado de uso e conservação , motor e Câmbio funcionando normal, avaliado em R$60.000,00(Sessenta mil reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove.
Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria * encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 353/2008
PROCESSO Nº CPEX 01264-2008-081-18-00-2
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 353/2008
RECLAMANTE: DARCY ZELONE
EXECUTADO: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. E OUTROS (5)
Data da Praça 17/03/2009 às 13:55 horas
Data do Leilão 19/03/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 15.750,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) uma prensa hidráulica, equipamento de análise de solo, nº patrimônio 3884-4-EQP, marca PAVI teste, em perfeitas condições de uso.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E, MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Diretor de Secretaria em exercício, subscrevi, aos dezenove de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 351/2008
PROCESSO Nº CPEX 01466-2008-081-18-00-4
RECLAMANTE: LETICIA APARECIDA DO CARMO
EXECUTADO: FRANK-MARQUES D OLIVEIRA
Data da Praça 17/03/2009 às 13:45 horas
Data do Leilão 19/03/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 4.050,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01 TV colorida 29' polegadas (HPS-2987) com controle remoto, marca CCE, stereo SAP, cor prata em uso e bom funcionamento, avaliada em R$ 800,00;
2)01 Som marca AIWA NXS-5229 super T-Bass, cor prata, com duas caixas de som marca AIWA com controle remoto e em bom estado e funcionamento e uso, avaliado em R$ 400,00;
3)01 jogo de sofá de 02 e 03 lugares em tecido estampado na cor marrom, em uso, bom estado, avaliado em R$ 1.500,00;
4)01 geladeira CONSUL, 350 litros cor branca, em uso bom estado, avaliada em R$ 550,00;
5)01 estante em aglomerado com divisões, com duas portas superior pequenas de vidro medindo 1,80x1,80 em uso bom estado avaliado em R$ 800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 352/2008
PROCESSO Nº CPEX 01688-2008-081-18-00-7
RECLAMANTE: UNIÃO/INSS
EXECUTADO: ÂNGELA MARIA DE MELO PIMENTEL
Data da Praça 17/03/2009 às 13:50 horas
Data do Leilão 19/03/2009 às 09:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e

arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 3.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) um lote de terras para construção urbana, de nº 16, da Qd. 43 da Av. Aristoclides, no Jardim Barcelona, no município de Bela Vista de Goiás Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, do CRI da Circunscrição de Bela Vista de Goiás, sob a matrícula nº R-1-12.450.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezenove de dezembro de dois mil e oito. Marcelo de Oliveira Vasconcelos Diretor de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 03/2009
PROCESSO Nº ExFis 01703-2008-081-18-00-7
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , CPF/CNPJ: 26.941.864/0001-00
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., e co-responsável, SR. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, CPF: 03.6081901-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 577.869,02 , atualizado até 07/04/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria * encaminhar para publicação

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2009
Processo nº RTSum 02384-2008-081-18-00-7
RECLAMANTE: OSMALDO SOUZA DE JESUS
RECLAMADO(A): ART & PISO- MR CONSTRUÇÕES LTDA.
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a Reclamada ART & PISO- MR CONSTRUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência designada para o dia 22 de janeiro de 2009, às 15:00h, referente aos autos RTSum 02384-2008-081-18-00-7, perante à 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, no endereço acima, a fim de apresentar defesa (art. 846 da CLT), devendo estar presente, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º artigo 843 consolidado, com as provas que julgar necessárias (art.821 e 845 da CLT). O não comparecimento importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na oportunidade poderá apresentar provas escritas cujos documentos deverão vir organizados na forma dos arts. 64 e 65 do Provimento Geral Consolidado instituído pelo Egrégio TRT da 18ª Região, sob pena de recusa pelo Juiz (art. 43, parágrafo único do mesmo Provimento), no caso de testemunhas não poderão exceder a 03 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação. E, ainda, tomar ciência dos pedidos da reclamação, a seguir transcritos:
"Que seja a reclamada condenada ao pagamento das parcelas a seguir destacadas, com acréscimos de correção monetária e juros moratórios, com a consequente dedução dos valores já recebidos. Remuneração para cálculo das verbas rescisórias : salário: R$912,00, 04 horas extras mensais 50%:R$24,87, DSR:R$3,31, Cálculo das parcelas devidas: Salário ref. Agosto/2008: R$912,00, salário ref. Setembro/2008 R$912,00, Saldo de salário ref. Outubro/2008(23 dias) R$699,20, Aviso prévio indenizado R$940,18, 13º salário proporcional (4/12) R$313,39, Férias prop. (4/12) + 1/3 R$417,85, 16 horas extras c/50% R$99,48, DSR R$13,24, FGTS R$300,85, multa de 40% sobre o FGTS R$120,34, multa do art. 477 da CLT R$940,18. Requer os benefícios da justiça gratuita, requer ainda que seja intimada a primeira reclamada, a partir da data da audiência que for previamente designada, a proceder ao registro na CTPS do autor, sob pena de não o fazendo, pagar a este multa diária de R$10,00(dez reais), até a efetiva devolução do referido documento, tudo limitado ao valor líquido do pedido, sem prejuízo de serem as anotações em tela procedidas pela Secretaria deste Juízo, com expedição de ofício à DRT. Protesta pela produção de todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive o depoimento pessoal dos representantes legais das reclamadas. Valor da causa: R$5.668,71.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada ART & PISO- MR CONSTRUÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, FÁBIO REZENDE MACHADO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RT 00052-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY HONORIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): C.F.C. ELLUS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Desconstitua-se as penhoras de fls. 81/82. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 151. Devolva-se aos executados os valores bloqueados em suas contas (R$291,31, R$155,82 e R$71,16). Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 38/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 26.01.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 38/2009
Processo Nº: RT 01573-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LEVINO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 26.01.2009, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
OBS: Os procuradores das partes para dar ciência aos seus constituintes da referida audiência.

Notificação Nº: 42/2009
Processo Nº: RT 02225-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSONETE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá receber a CTPS do reclmante neste Juízo e proceder às devidas anotações, em 05 (cinco) dias. No silêncio, proceda a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. A reclamada deverá ser intimada, também, a comprovar os recolhimentos do FGTS + 40%, sob pena de indenização substitutiva, e entregar o TRCT no código 01, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, e as guias

do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: AAT 01457-2008-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: VALDIVINO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: RODOFRIO REFRIGERAÇÃO E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vistos, etc. Destituo a perita Roberta Cavalcante Fragoso de seu encargo. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Joaquim de Menezes Souza (Av. T-9, nº 169, Setor Bueno, Goiânia-GO). Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RT 01466-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LACERDA DE MOURA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 47/51, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 43/2009
Processo Nº: RT 01506-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIZETE XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Destituo a perita Roberta Cavalcante Fragoso de seu encargo. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Joaquim de Menezes Souza (Av. T-9, nº 169, Setor Bueno, Goiânia-GO). Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RT 01586-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LACERDA DE PAIVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS GAMELEIRA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PUREZA DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante do silêncio da reclamada, homologo a desistência quanto ao pedido de 'dano físico e moral', extinguindo o processo sem resolução do mérito, apenas quanto a esse pleito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Defiro o desentranhamento pela reclamante dos documentos de fls. 09/12, que deverão ser substituídos por cópias. Intimem-se. Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 40/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXTRASSIL IND. E COM. DE MINERAIS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá receber a CTPS do reclmante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença , em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.
A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 41/2009
Processo Nº: RT 01669-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIDSON RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEONARDO ALESSANDRI MONTEIRO COUTO + 001
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
À reclamada deverá receber a CTPS do reclmante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença , em 05 (cinco) dias. Na omissão, proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida.
A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 49/2009
Processo Nº: RT 01848-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY DA FONSECA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 26.01.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas (rito sumaríssimo).

Notificação Nº: 32/2009
Processo Nº: RT 01849-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS SAMIR FONSECA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 26.01.2009, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas (rito sumaríssimo).

Notificação Nº: 36/2009
Processo Nº: RTS 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COM. E PREST. SERV. EM APAR. CEL. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELE GOMES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelas reclamadas e, no mérito, REJEITO-OS, prestando, todavia, esclarecimento com relação aos embargos da 2ª reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 37/2009
Processo Nº: RTS 02133-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ANNY CAROLINY BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): TIM CELULARES S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelas reclamadas e, no mérito, REJEITO-OS, prestando, todavia, esclarecimento com relação aos embargos da 2ª reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RTO 02242-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO ADRIANO VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: ' CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada - TECMON MONTAGENS TÉCNICAS E INDUSTRIAL LTDA. - a pagar ao Reclamante - ERINALDO ADRIANO VIEIRA RODRIGUES -, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Expeçam-se os ofícios requeridos às fls. 22, tendo em vista o reconhecimento da existência de pagamentos de salários ao Reclamante e a outros empregados sem a devida contabilização. Intimem-se.'

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RTS 02377-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELMI CRISTINA RODRIGUES DE MELO SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): LCA - LIMPEZA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, julga-se parcialmente procedente a pretensão da inicial, para condenar a Reclamada LCA - LIMPEZA CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. a pagar à Reclamante KELMI CRISTINA RODRIGUES DE MELO SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Intimem-se. '

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RTS 02385-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MILHOMEM TELES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): DULCYANDRE OLIVEIRA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista ajuizada por ROSÂNGELA MILHOMEM TELES em face de DULCYANDRE OLIVEIRA ANDRADE e DULCE OLIVEIRA ANDRADE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$137,56, calculadas sobre R$6.878,01, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RTS 02385-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MILHOMEM TELES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): DULCE OLIVEIRA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido na reclamação trabalhista ajuizada por ROSÂNGELA MILHOMEM TELES em face de DULCYANDRE OLIVEIRA ANDRADE e DULCE OLIVEIRA ANDRADE, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas, pela Reclamante, no importe de R$137,56, calculadas sobre R$6.878,01, valor atribuído à causa, das quais resta isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 35/2009
Processo Nº: RTS 02448-2008-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ALVAIR MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): SIRLEY BATISTA LEITE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Diante da impossibilidade do comparecimento do procurador do reclamante, e com fulcro no art. 453, II, do CPC, antecipo a audiência UNA para o dia 12.01.2009, às 16h10min, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes, com urgência, da forma mais apropriada.
Obs: Dar ciência a seu constituinte.

Notificação Nº: 27/2009
Processo Nº: RTS 02480-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINDO ALVES BARROSO
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que os autos nº 2165/2008, da 9ª VT/GOÂNIA, foram recebido nesta Vara e incluído na pauta de audiência UNA, no dia 19.01.2009, às 15h30min.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 74/2009
Processo Nº: RT 00175-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 269/272, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 00175-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 269/272, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 76/2009
Processo Nº: RT 00176-2005-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE PEREIRA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 314/317, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RT 00177-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 267/270, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RT 00177-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 267/270, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RT 00178-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI ALVES MAGALHÃES + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 273/276, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 70/2009
Processo Nº: RT 00447-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CÂNDIDO + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 294/297, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 71/2009
Processo Nº: RT 00447-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS CÂNDIDO + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 294/297, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RT 00707-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDA DORIANA XAVIER + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS & PARQUES + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 284/287, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 00707-2005-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARILDA DORIANA XAVIER + 001
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MARCOS FREITAS PEREIRA + 002
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 284/287, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RT 01081-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): 100 ETIQUETAS CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os valores de fls. 968, 972 e 976, decorrentes de bloqueios de numerários em contas bancárias da executada, os quais somados com o valor remanescente da conta 01505303-2(fl. 957) são suficientes para garantia da dívida. Intime-se a executada para ciência das penhoras efetivadas, observando-se que já transcorreu o prazo para oposição de embargos à execução(fl. 937). Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RT 00526-2008-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYKO JOSÉ GOULART DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 28/01/09 às 13:00 horas para encerramento da instrução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: RT 00568-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 97/100, fixando em R$ 83,52(oitenta e três reais e cinqüenta e dois centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/12/2008, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; A intimação da PGF, conforme disposto no § 3º do art. 879 e art. 832, § 4º da CLT, por ora deve aguardar; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FLÁVIO FERREIRA DA ROCHA (FAZENDA CHAPADÃO)
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Os documentos que comprovam o cumprimento das obrigações de fazer foram retirados dos autos pelo reclamante em 05/12/2008(fl. 323-verso). Às fl. 326, o reclamante informa que as guias foram emitidas de maneira que a data lançada como sendo a de nascimento do reclamante não confere com a real, e, portanto, requer a intimação do reclamado para providenciar a emissão de novos documentos. Observo que o reclamante não devolveu aos autos as guias referidas na aludida peça. Contudo, intime-se o reclamado para manifestar-se sobre a petição de fl. 326, devendo emitir novo TRCT e novas guias CD/SD, ou, providenciar a expedição de RDT – RETIFICAÇÃO DE DADOS DO TRABALHADOR, sob pena de multa de R$415,00, como "astreintes", expedição de certidão para habilitação no benefício do seguro-desemprego e alvará judicial para levantamento do FGTS. Prazo de 05(cinco) dias. Intime-se...

Notificação Nº: 67/2009
Processo Nº: RT 00955-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA ANTUNES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): LC ELETRO CINE FOTO E CELULARES LTDA (LEANCELLYS JÓIAS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 122/123, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RT 01085-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELECI ALVES DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ VILMA LÚCIA ALVES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE MORRINHOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado determinou-se a juntada, no prazo de 05(cinco) dias, da procuração outorgada ao advogado OSVALDO AFONSO VILELA – OAB/GO Nº 4.441/GO e cópia do seu estatuto, e, à autora a regularização da representação processual(art. 1º da Lei 6.858/80), no prazo de 20(vinte) dias, tudo isso nos termos da ata de fl. 27. Contudo, observo que o reclamado não cumpriu a determinação acima aludida; já a autora, à fl. 32, requer o adiamento da audiência considerando que o alvará solicitado na Justiça Estadual ainda não foi expedido. Diante disso, retire-se o feito de pauta e aguarde-se a regularização do pólo ativo por 30(trinta) dias. Intimem-se, sendo o reclamado, também, para juntar aos autos a procuração e cópia do seu estatuto. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES FERNANDES LOURENÇO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 123/125, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 66/2009
Processo Nº: RT 01104-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES FERNANDES LOURENÇO SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RUBENS ANTÔNIO MORAES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 123/125, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: RTS 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 107/117, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RTS 01147-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAÍDES INÁCIO ROSA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 126/134, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: RTS 01148-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDU HENRIQUE D. COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 141/149, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RTS 01148-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SADIA ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ÉRICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 141/149, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: RTO 01164-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 36/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RTO 01260-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO HOFFMANN
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): A.R.G. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A presente ação foi distribuida à 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Em audiência (fls. 61/62), a reclamada apresentou exceção de incompetência em razão do lugar, tendo aquele Juízo declinado da competência, encaminhando o feito para esta Vara. Inclua-se os autos na pauta do dia 19 de fevereiro de 2009 às 08:00 horas, para realização de audiência.
Notifique-se a reclamada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 61/2009
Processo Nº: RTS 01289-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RTS 01328-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 26/27, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 453/2008
PROCESSO: AINDAT 00950-2006-161-18-00-8
EXEQUENTES: RAIMUNDO NONATO LOPES CANTANHEDE, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: FRANCO & FERNANDES LTDA e ENEL- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da executada, Sr. ANTÔNIO CLÁUDIO DE SOUSA atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 601, cujo teor é o seguinte: "...Em atenção ao disposto no 1º§, art.596, do CPC, intimem-se os sócios das devedoras: Sr. ANTONIO CLAUDIO DE SOUSA e Sr. ORION VITA CAIADO CASTRO (sócios da ENEL-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA – fls. 532); Sra. SILVIA FRANCO FERNANDES e Sr. CLEBER FERNANDES DOS SANTOS (sócios da FRANCO & FERNANDES LTDA fls. 541), a oferecerem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes a garantir integralmente a execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares..." E para que chegue ao conhecimento do sócio da executada, Sr. ANTÔNIO CLÁUDIO DE SOUSA , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 451/2008
PROCESSO: RT 00990-2006-161-18-00-0
EXEQUENTES: GILSON GUIMARÃES, INSS e UNIÃO
EXECUTADOS: JB CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA (MICROLINS CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CALDAS NOVAS), HUGO FLÁVIO CARDOSO BRASIL e ADRIANO SANTIAGO JABUR
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado sócio da empresa executada, HUGO FLÁVIO CARDOSO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 146, cujo teor é o seguinte: DESPACHO:
"...Às fls. 144, o exeqüente reitera o pedido de liberação dos valores bloqueados. Não obstante, em despacho anterior este juízo ter indeferido pleito semelhante, uma vez que os valores executados ainda são passíveis de questionamentos, não tendo, portanto, a conta tornado-se incontroversa nos autos, porém, considerando-se o valor da execução, do crédito do obreiro e, sobretudo, a dificuldade de garantir-se a execução, reconsidero a decisão anterior e defiro o pleito do exequente. Intime-se o Reclamante. Converto em penhora os bloqueios judiciais de fls. 123,124 e 128. Intimem-se os executados para ciência da decisão de liberação, bem como da penhora efetivada sobre os valores bloqueados..." E para que chegue ao conhecimento do sócio da empresa executada, HUGO FLÁVIO CARDOSO BRASIL, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 452/2008
PROCESSO: RT 00864-2007-161-18-00-6
EXEQUENTES: LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: LUCIANO DELCARLOS SHINDO
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUCIANO DELCARLOS SHINDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.141,76, atualizado até 14/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, LUCIANO DELCARLOS SHINDO , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 452/2008
PROCESSO: RT 00864-2007-161-18-00-6
EXEQUENTES: LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: LUCIANO DELCARLOS SHINDO
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LUCIANO DELCARLOS SHINDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.141,76, atualizado até 14/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, LUCIANO DELCARLOS SHINDO , é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 450/2008
PROCESSO: RT 01061-2007-161-18-00-9
EXEQÜENTES: ELIETE BATISTA GUERRA DE LIMA, INSS e UNIÃO
EXECUTADO: PAULO DE CARVALHO FILHO
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, PAULO DE CARVALHO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 18.735,88, atualizado até 29/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado,

PAULO DE CARVALHO FILHO, é mandado publicar o presente Edital cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO.
Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RT 00706-2001-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOUBERT FRANCISCO GUIMARAES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Preliminarmente, ante a informação de que os embargos à execução (fls. 480/484) foram protocolados por equívoco, nos termos do requerimento precedente, determino o seu desentranhamento, competindo à reclamada vir retirá-lo dos autos, no prazo de 05 dias, decorrido os quais será tal peça inutilizada pela Secretaria desta vara. Intime-se a parte reclamada.
Libere-se à parte exeqüente, mediante alvará, valendo-se de parte do crédito constante do depósito recursal de fls. 469, o valor exato de R$3.234,29, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 30/2009
Processo Nº: RT 00388-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LARA ALFREDO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ARAGOMINAS - JOÃO SANTOS DE ARAÚJO - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar a Certidão de Crédito n. 001/2009.

Notificação Nº: 49/2009
Processo Nº: RT 01335-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NERI GUINDANI
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição de fls. 317/321, no prazo legal.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RT 01344-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$525,57, sendo R$486,17 referentes ao crédito do exeqüente, R$39,40 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 214 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 48/2009
Processo Nº: RT 01346-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição de fls. 311/315, no prazo legal.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TIBURCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição de fls. 316/320, no prazo legal.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TIBURCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição de fls. 316/320, no prazo legal.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 01356-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO TIBURCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição de fls. 316/320, no prazo legal.

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RT 01385-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOVALHO
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo de petição de fls. 282/286, no prazo legal.

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RT 01416-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO SEBASTIÃO MARTINS
ADVOGADO....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.549,44, sendo R$2.497,19 referentes ao crédito do exeqüente, R$39,57 referentes à contribuição previdenciária e R$12,68 custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal constante às fls. 218 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se o executado para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 43/2009
Processo Nº: RT 00684-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER NATALIO DE MESQUITA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Como medida precedente ao cumprimento do despacho de fls. 143, manifeste-se a parte reclamada quanto ao pagamento dos honorários periciais arbitrados, nos termos da ata de fls. 120, no prazo de 05 dias.
[...].

Notificação Nº: 33/2009
Processo Nº: ET 01063-2008-141-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: SANTA EDWIGES PARTICIPAÇÕES S/S LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARLA PORTO MOREIRA
EMBARGADO(A): SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO....: DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EMBARGANTES, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA: Intimem-se as embargantes para efetuarem o recolhimento das custas processuais, no valor de R$1.492,41, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 34/2009
Processo Nº: ET 01063-2008-141-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCÉLIA RODRIGUES REIS + 001
ADVOGADO....: KARLA PORTO MOREIRA
EMBARGADO(A): SANDRA APARECIDA DE CAMPOS VIEIRA
ADVOGADO....: DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DOS EMBARGANTES, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA: Intimem-se as embargantes para efetuarem o recolhimento das custas processuais, no valor de R$1.492,41, sem prejuízo de futuras

atualizações, comprovando-o nos autos, no prazo de 05 dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RTS 01464-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEDREIRA ALCANTARA
ADVOGADO....: ÉLIDA APARECIDA PIVETA E OUTRO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Com fundamento no disposto pelo parágrafo único, do art. 135, do CPC - subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 consolidado - declaro-me suspeito para atuar no presente feito.
Aguarde-se por oportuna designação de Juiz do Trabalho Substituto para atuar neste feito, bem como em outros em situação análoga. Intime-se a parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 17/2009
Processo Nº: RT 00064-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MACHADO - ASSISTIDO POR NELCY MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): NILVALDO DONIZETE MATIAS + 001
ADVOGADO....: ÉLCIA CAETANO ROSA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXECUTADO - Nivaldo Donizete Matias) A Secretaria desta Vara reitera intimação a Vossa Senhoria, para comprovar, em dez (10) dias, o depósito da diferença que consta no documento de fls. 159 (R$154,53), sob pena de prosseguimento da execução. (Comunicação de Ordem).

Notificação Nº: 16/2009
Processo Nº: RT 00760-2007-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HERLAN ADRIANAO DA SILVA
ADVOGADO....: DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO DIAS SIQUEIRA (PLANETA DOS PÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15/2009
Processo Nº: CCS 00438-2008-171-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): WILSON BARBO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 13/2009
Processo Nº: AIN 00824-2008-171-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: IVO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
REQUERIDO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, acerca da manifestação do Perito, apresentada às fls. 408/409, em resposta à solicitação do Juízo.

Notificação Nº: 14/2009
Processo Nº: RTO 01474-2008-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamado.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 42/2009
Processo Nº: RT 00847-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELE MONTENEGRO STELLATO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 3263/2008, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 21/2009
Processo Nº: CPE 00267-2004-221-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. À vista da certidão de fls. 217 e considerando que não cabe ao arrematante arcar com os ônus incidentes sobre o imóvel adquirido em hasta pública, salvo as respectivas despesas de transferência/registro, e ainda, que o imóvel arrematado está desvinculado de tais ônus (v.g., IPTU), nos termos do art. 1.499, VI, do Código Civil, aplicável ao caso por similitude, oficie-se ao Município de Aruanã/GO, com cópias das peças de fls. 170, 215 e deste despacho, solicitando que sejam desvinculados todos os débitos referentes ao IPTU do imóvel arrematado, com a máxima urgência, ao passo que o aludido débito deve ser cobrado da antiga proprietária – com posterior confirmação a este Juízo.
2. Intime-se a Executada, diretamente e via de seu Procurador, com cópia da certidão de fls. 217, a apresentar as chaves do imóvel arrematado, no balcão desta Secretaria, bem como comprovar a regular quitação do IPTU do referido bem, relativo aos últimos cinco (05) anos, no prazo de cinco (05) dias; frise-se que a inércia na apresentação das chaves implicará na expedição de mandado de arrombamento do imóvel e imissão de posse (que resta, desde já, autorizada) – À Secretaria, para observar.´´
OBS: a certidão de fls. 217 encontra-se no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 28/2009
Processo Nº: RT 00015-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOSUE FRANÇA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Homologo o acordo de fls. 335/338, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas:
a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação;
b) Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 142);
c) a Executada deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 319 e relativas à diligência certificada às fls. 328, bem como o IRRF incidente sobre o valor do acordo (observada a proporcionalidade entre o valor da avença e o da liquidação), devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas.
2. Liberem-se ao Exeqüente os depósitos recursais de fls. 143 e 212, em sua integralidade.
3. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência dos cálculos, desse acordo e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 29/2009
Processo Nº: RT 00015-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA:
``1. Homologo o acordo de fls. 335/338, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Credor deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) Custas Processuais recolhidas e comprovadas (fls. 142);
c) a Executada deverá comprovar os recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, Custas Executivas e de Liquidação consignadas às fls. 319 e relativas à diligência certificada às fls. 328, bem como o IRRF incidente sobre o valor do acordo (observada a proporcionalidade entre o valor da avença e o da liquidação), devidamente atualizadas, até o vencimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante a essas parcelas. 2. Liberem-se ao Exeqüente os depósitos recursais de fls. 143 e 212, em sua integralidade. 3. Após o vencimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal, através do Órgão Setorial de Arrecadação em Anápolis, para tomar ciência dos cálculos,

desse acordo e de eventual recolhimento previdenciário comprovado. Prazo e fins legais. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 22/2009
Processo Nº: RTO 01218-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOBO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os seguintes documentos acostados à contracapa dos autos: TRCT, guias CD/SD, recibos salariais, cópia do espelho do CNPJ e chave de conectividade.

Notificação Nº: 23/2009
Processo Nº: RTO 01245-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 165/168, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 24/2009
Processo Nº: RTO 01245-2008-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da decisão de fls. 165/168, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13/2009
Processo Nº: RTO 01318-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CONFORTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``1. Devido a um reordenamento de pauta e ante o teor da certidão de fls. 43, indicando que a notificação encaminhada à 2ª Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de "ausente", retiro o feito da pauta de audiências do dia 14/01/2009 e o reincluo na pauta do dia 17/02/2009, às 13 horas, mantidas as cominações de lei. 2. Intimem-se:
a) o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador;
b) a 1ª Reclamada, via Carta Precatória, solicitando urgência no cumprimento. 3. Notifique-se a 2ª Reclamada, via Carta Precatória, solicitando urgência no cumprimento.´´

Notificação Nº: 17/2009
Processo Nº: RTO 01334-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ELIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): DIVINO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Devido a um reordenamento de pauta, retiro o feito da pauta de audiências do dia 15/01/2009 e o reincluo na pauta do dia 21/01/2009, às 13h40min, mantidas as cominações de lei.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3557/2009
PROCESSO Nº RT 00284-2002-221-18-00-3
RECLAMANTE: JOSÉ DIVINO ALVES DE SOUZA + 027
RECLAMADO(A): MANOEL JOSÉ DE GODOI (CPF 280.326.678-49) + 002
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado, MANOEL JOSÉ DE GODOI (CPF 280.326.678-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foram designados Praça (dia 26/03/2009, às 10h00min) e Leilão (dia 26/03/2009, às 10h15min) referentes ao(s) bem (ns) penhorado(s), a serem realizados no Juízo deprecado.
E para que chegue ao conhecimento de MANOEL JOSÉ DE GODOI (CPF 280.326.678-49), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DILERMAN RODRIGUES BROTAS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: AUS 00729-1999-111-18-01-6 1ª VT
REQUERENTE..: JOEL GAUDENCIO DO PRADO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
REQUERIDO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
ADVOGADO....: GIANE RAMOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo segue abaixo:
Isto posto: a)são conhecidos os embargos opostos por Joel Gaudêncio de Prado à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b) são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pelo embargante, no importe de R$44,26, dos quais fica isento.

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RT 00335-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado dos Embargos à Execução apresentado pelo reclamado às fls. 838/842, no prazo legal.

Notificação Nº: 48/2009
Processo Nº: RT 00675-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIONEY JERÔNIMO RECH
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VICTOR CESAR PRIORI- FAZENDA PARAÍSO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl. 230), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 00051-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ASSIS SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CRC CONTRUTORA RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LYGIA THATIANY CRUVINEL DE CARVALHO PAGLIARO
NOTIFICAÇÃO:
1. Nomeia-se como perita do Juízo a Drª. DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, a qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. a carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
4. Intimem-se as partes, bem como o perito.

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO KENNEDY VAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: JERONIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL RODRIGUES FREITAS - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a ter vista das fls. 28/29, no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 00555-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A - INCUBATÓRIO JATAÍ RIO VERDE
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl. 252), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: RT 00791-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN BENTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl. 174), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 34/2009
Processo Nº: AIN 00854-2007-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: DAVI TEMOTEO CAETANO
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
REQUERIDO(A): LAURO FRANÇA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl. 106), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RT 01450-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE JORNALISMO ASSIS LTDA (FOLHA DO SUDOESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado dos Embargos à Execução de fls. 503/516, apresentados pela reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 42/2009
Processo Nº: RT 01610-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE MORAES
ADVOGADO....: ACACIO MICENA COUTINHO
RECLAMADO(A): ADUBOS SUDOESTE LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da nomeação do Perito Pablo Barros Pimentel Mani, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RT 00011-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SINEY DE ATAÍDE
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da nomeação do Perito Pablo Barros Pimentel Mani, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RT 00011-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SINEY DE ATAÍDE
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): HELIO FURTADO DE BARROS FILHO
ADVOGADO....: FRANCIELE KÁSSIA DE O OLIVEIRA FURTADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da nomeação do Perito Pablo Barros Pimentel Mani, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 61/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARMANDO GOMES DE ASSIS (KUKA CHEFE)
ADVOGADO....: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da obrigação vencida.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: AC 00289-2008-111-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: GILBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RÉU(RÉ).: TRATORMAQUINAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que o bem penhorado nos presentes autos será levado à praça, sendo esta designada para o dia 16/02/2009, com início às 14:30 e término às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho e, em sendo negativa a 1ª praça, realizar-se-á a 2ª no dia 26/02/2009, no mesmo horário e local.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RT 00631-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl. 342), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 00631-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
1. Nomeia-se como perito do Juízo o Dr. PABLO BARROS PIMENTEL MANI (fl. 342), ao qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Intimem-se as partes a se manifestarem, acerca da nomeação supra em 05 (cinco) dias.
4. Decorrido o prazo supra, intime-se o perito.
5. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 39/2009
Processo Nº: RTO 01305-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO RIBEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO MELO DO AMARAL
RECLAMADO(A): MASSAYUKI SHINKAI
ADVOGADO....: ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1. Nomeia-se como perita do Juízo a Dra. DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA, a qual se concede o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para

entrega do laudo pericial juntamente com a proposta de honorários. A carga deve ocorrer em até 05 (cinco) dias após a intimação.
2. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores.
3. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.
4. Intimem-se as partes, bem como o perito.

Notificação Nº: 35/2009
Processo Nº: RTO 01428-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZENI SOARES FARIAS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca da nomeação do perito Pablo Barros Pimentel Mani, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 62/2009
Processo Nº: RMP 01450-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO NONATO & FILHOS LTDA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os autores intimados a comparecerem em audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/02/2009, às 14 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 63/2009
Processo Nº: RMP 01450-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: LEOPOLDO ROCHA DE OLIVEIRA FILHO + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os autores intimados a comparecerem em audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/02/2009, às 14 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 64/2009
Processo Nº: RMP 01450-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: LEOIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os autores intimados a comparecerem em audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/02/2009, às 14 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 65/2009
Processo Nº: RMP 01450-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: LEONIDES ROCHA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os autores intimados a comparecerem em audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/02/2009, às 14 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 66/2009
Processo Nº: RMP 01450-2008-111-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: IRAIDES ROCHA OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
REQUERIDO(A): WILMAR FERREIRA OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam os autores intimados a comparecerem em audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/02/2009, às 14 horas, na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 40/2009
Processo Nº: RTS 01629-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO: 1. Considerando que o reclamante reside nesta cidade Jataí-GO (fl. 02) e constituiu seu advogado com escritório na cidade de São Paulo-SP (fl. 06), fato no mínimo estranho, pois teria que percorrer distância superior a 900km.
2. Considerando que nem o reclamante, nem seu advogado compareceram em audiência e, ainda, que a petição de acordo foi entregue por outro procurador da reclamada, diverso daquele que assinou a referida petição (fl. 24/25).
3. Considerando, ainda, que a petição de acordo (fls. 24/25) foi assinada pelo procurador da reclamante juntamente com o procurador da 1ª reclamada e não consta a assinatura do reclamante.
4. Considerando, por fim, que o reclamante ao comparecer em Secretaria, para ratificar os termos do acordo, conforme determinado no item 2 da ata de fls. 27/28, o fez sem mesmo ler seu conteúdo, pois, conforme certidão de fl. 47, dispensou a leitura da ata.
5. Decide-se:
a. Deixo de homologar o acordo (fls. 24/25 complementado pela ata de fls. 27/28) pelos indícios de lide simulada (artigo 129 do CPC).
b. Remeta-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e aguarde-se sua manifestação por 30 (trinta) dias.
c. Intimem-se.

Notificação Nº: 41/2009
Processo Nº: RTS 01629-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: 1. Considerando que o reclamante reside nesta cidade Jataí-GO (fl. 02) e constituiu seu advogado com escritório na cidade de São Paulo-SP (fl. 06), fato no mínimo estranho, pois teria que percorrer distância superior a 900km.
2. Considerando que nem o reclamante, nem seu advogado compareceram em audiência e, ainda, que a petição de acordo foi entregue por outro procurador da reclamada, diverso daquele que assinou a referida petição (fl. 24/25).
3. Considerando, ainda, que a petição de acordo (fls. 24/25) foi assinada pelo procurador da reclamante juntamente com o procurador da 1ª reclamada e não consta a assinatura do reclamante.
4. Considerando, por fim, que o reclamante ao comparecer em Secretaria, para ratificar os termos do acordo, conforme determinado no item 2 da ata de fls. 27/28, o fez sem mesmo ler seu conteúdo, pois, conforme certidão de fl. 47, dispensou a leitura da ata.
5. Decide-se:
a. Deixo de homologar o acordo (fls. 24/25 complementado pela ata de fls. 27/28) pelos indícios de lide simulada (artigo 129 do CPC).
b. Remeta-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e aguarde-se sua manifestação por 30 (trinta) dias.
c. Intimem-se.

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RTS 01630-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA CÉLIA PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
1. Considerando que a reclamante reside nesta cidade Jataí-GO (fl. 02) e constituiu seu advogado com escritório na cidade de São Paulo-SP (fl. 07), fato no mínimo estranho, pois teria que percorrer distância superior a 900km.
2. Considerando que nem a reclamante, nem seu advogado compareceram em audiência e, ainda, que a petição de acordo foi entregue por outro procurador da reclamada, diverso daquele que assinou a referida petição (fl. 20/21).
3. Considerando, ainda, que a petição de acordo (fls. 20/21) foi assinada pelo procurador da reclamante juntamente com o procurador da 1ª reclamada e não consta a assinatura da reclamante.
4. Considerando, por fim, que a reclamante ao comparecer em Secretaria, para ratificar os termos do acordo, conforme determinado no item 2 da ata de fls. 23/24, o fez sem mesmo ler seu conteúdo, pois, conforme certidão de fl. 27, dispensou a leitura da ata.
5. Decide-se:
a. Deixo de homologar o acordo (fls. 20/21 complementado pela ata de fls. 23/24) pelos indícios de lide simulada (artigo 129 do CPC).
b. Remeta-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e aguarde-se sua manifestação por 30 (trinta) dias.
c. Intimem-se.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RTS 01630-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA CÉLIA PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
1. Considerando que a reclamante reside nesta cidade Jataí-GO (fl. 02) e constituiu seu advogado com escritório na cidade de São Paulo-SP (fl. 07), fato no mínimo estranho, pois teria que percorrer distância superior a 900km.
2. Considerando que nem a reclamante, nem seu advogado compareceram em audiência e, ainda, que a petição de acordo foi entregue por outro procurador da reclamada, diverso daquele que assinou a referida petição (fl. 20/21).
3. Considerando, ainda, que a petição de acordo (fls. 20/21) foi assinada pelo procurador da reclamante juntamente com o procurador da 1ª reclamada e não consta a assinatura da reclamante.

4. Considerando, por fim, que a reclamante ao comparecer em Secretaria, para ratificar os termos do acordo, conforme determinado no item 2 da ata de fls. 23/24, o fez sem mesmo ler seu conteúdo, pois, conforme certidão de fl. 27, dispensou a leitura da ata.
5. Decide-se:
a. Deixo de homologar o acordo (fls. 20/21 complementado pela ata de fls. 23/24) pelos indícios de lide simulada (artigo 129 do CPC).
b. Remeta-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e aguarde-se sua manifestação por 30 (trinta) dias.
c. Intimem-se.

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RTS 01630-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA CÉLIA PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARCELO LUIS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
1. Considerando que a reclamante reside nesta cidade Jataí-GO (fl. 02) e constituiu seu advogado com escritório na cidade de São Paulo-SP (fl. 07), fato no mínimo estranho, pois teria que percorrer distância superior a 900km.
2. Considerando que nem a reclamante, nem seu advogado compareceram em audiência e, ainda, que a petição de acordo foi entregue por outro procurador da reclamada, diverso daquele que assinou a referida petição (fl. 20/21).
3. Considerando, ainda, que a petição de acordo (fls. 20/21) foi assinada pelo procurador da reclamante juntamente com o procurador da 1ª reclamada e não consta a assinatura da reclamante.
4. Considerando, por fim, que a reclamante ao comparecer em Secretaria, para ratificar os termos do acordo, conforme determinado no item 2 da ata de fls. 23/24, o fez sem mesmo ler seu conteúdo, pois, conforme certidão de fl. 27, dispensou a leitura da ata.
5. Decide-se:
a. Deixo de homologar o acordo (fls. 20/21 complementado pela ata de fls. 23/24) pelos indícios de lide simulada (artigo 129 do CPC).
b. Remeta-se os autos ao Ministério Público do Trabalho e aguarde-se sua manifestação por 30 (trinta) dias.
c. Intimem-se.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1338/2009
PROCESSO: RT 00056-2006-111-18-00-1
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO(S): CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL 3ª VIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL 3ª VIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 588,10 (quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos), atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento da executada CONSÓRCIO CONSERVA ENCEL 3ª VIA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA Nº 1346/2009
PROCESSO : ACHP 00289-2008-111-18-00-6
RECLAMANTE: GILBERTO ANTONIO PEREIRA
EXEQÜENTE: GILBERTO ANTONIO PEREIRA
EXECUTADO: TRATORMAQUINAS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME + 002
Data da 1ª Praça: 16/02/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.
Data da 2ª Praça: 26/02/2009, com início às 14:30 horas e término às 15:00 horas.
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas pna sede desta Vara do Trabalho, situada na Rua Almeida, nº 260 – Setor Jardim Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado no seguinte endereço: RUA JERÔNIMO VILELA, Nº 93, VILA SOFIA - JATAÍ-GO, e que é o seguinte:
01 (uma) roçadeira cortadora rotativa da marca Massey Ferguson, na cor vermelha, com largura de corte de 1300mm, em bom estado de conservação e funcionamento, sem número de série aparente, avaliada por R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos sete de janeiro de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 22/2009
Processo Nº: RT 01476-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): LENIRA RORIZ
ADVOGADO....: CESAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamada:
Tendo em vista tratar-se de bloqueio em conta salário da Executada, conforme comprova com os documentos de fls. 76/77 e, ainda, que a execução prossegue somente em relação à dívida previdenciária, defiro o requerido às fls. 74/75.
Proceda a Secretaria, de imediato, o desbloqueio da conta da Executada.
No caso de já ter ocorrido a transferência do valor bloqueado para este Juízo, libere-o à Executada.
Quanto ao pedido de parcelamento da dívida, este deverá ser protocolizado junto ao Órgão Previdenciário e comprovado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 24/2009
Processo Nº: RT 00282-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DA SILVA BONAN FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: RT 00692-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARITANA DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLODOMIR SOARES MOREIRA (PANIFICADORA VIPAO)
ADVOGADO....: MOACIR CEZAR SANTOS + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 21/2009
Processo Nº: RT 01028-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PIRES BARBOSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTO ROQUE + 001
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO: Advogado dos Reclamados:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 20/2009
Processo Nº: RT 01037-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA TERRAFERTIL LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA OLIVEIRA E RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 26/2009
Processo Nº: RT 01078-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON NUNES DE ABREU
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS + 01
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ELISIO DE MORAIS + 002

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo legal, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber os documentos (TRCT, CD e chave conectividade do FGTS) que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19/2009
Processo Nº: RTS 01229-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLEY FERREIRA DE MELO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): IBISA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 23/2009
Processo Nº: RTO 01238-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO MARANHÃO FILHO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8899/2008
PROCESSO Nº RT 00959-1999-131-18-00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8899/2008
PROCESSO : RT 00959-1999-131-18-00-7
RECLAMANTE: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
RECLAMADO : JOEL ANTONIO MEIRA
CPF : 024.159.921-00
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOEL ANTONIO MEIRA, CPF: 024.159.921-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 288, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ciência ao Executado Joel Antonio Meira da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 281), via Edital. Prazo e fins legais."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos dezoito de dezembro de dois mil e oito. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 43/2009
Processo Nº: RT 01277-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: OKSILENE MARIA RIBEIRO SOUSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): RODOLFO JOSÉ LANZA + 003
ADVOGADO....: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Foram expedidas nos presentes autos três cartas precatórias visando a citação, penhora e avaliação de bens de propriedade dos sócios-executados Ademar Lanza, Argemiro Pedro Lanza e Rodolfo José Lanza, recebendo no Juízo deprecado as seguintes numerações: 01484.2008.051.23.00-7, 01485.2008.051.23.00-1 e 01486.2008.051.23.00-6, respectivamente. Esta última, invocado por aquele Juízo o caráter itinerante da medida, foi devolvida eletronicamente a esta Vara e remetidos os autos físicos à Seção de Distribuição Trabalhista de Cuiabá/MT, tendo sido distribuída para a 7ª VT e recebido o nº 01126.2008.007.23.00-6. Pois bem.
Considerando que os sócios executados indicaram à penhora, ao que parece, os mesmos bens, solicite-se à Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT, a devolução eletrônica das cartas precatórias 01484.2008.051.23.00-7 e 01485.2008.051.23.00-1, na fase que se encontrarem. Oficie-se ao Juízo deprecado da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, informando-lhe que o exeqüente acolheu a indicação de bens da executada, após este Juízo deprecante ter deferido as demais medidas requeridas pelo credor às fls. 238/239 (as cópias das referidas folhas e deste despacho deverão ser encaminhadas), porém o resultado foi infrutífero, e solicitando-lhe o prosseguimentos dos atos executórios. Não restam dúvidas que a execução não está garantida,Portanto, não conheço dos embargos à execução opostos pelo executado Rodolfo José Lanza, às fls. 218/223. Intime-se.

Notificação Nº: 26/2009
Processo Nº: RT 01122-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIA APARECIDA CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 23/2009
Processo Nº: RT 01124-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REUMAIR QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16/2009
Processo Nº: RT 01410-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDY CARLOS MATOS ANDRADE
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 17/2009
Processo Nº: CCS 01470-2008-191-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JEOSMAR REZENDE RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o autor para no prazo legal comprovar as custas no importe de R$ 12,87, calculadas sobre R$ 643,74, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 28.

Notificação Nº: 19/2009
Processo Nº: CCS 01482-2008-191-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE ZIMIRO MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora para no prazo legal comprovar as custas no importe de R$ 18,72, calculadas sobre R$ 936,24, sob pena de execução,conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 27.

Notificação Nº: 18/2009
Processo Nº: CCS 01483-2008-191-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE DE OLIVEIRA RESENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora para no prazo legal comprovar as custas no importe de R$ 40,39, calculadas sobre o valor da causa de R$ 2.019,46, sob pena de execução, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 26.

Notificação Nº: 39/2009
Processo Nº: RT 01533-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 29/2009
Processo Nº: RT 01557-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA PEREIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 30/2009
Processo Nº: RT 01557-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEILA PEREIRA LOURENÇO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 21/2009
Processo Nº: RT 01651-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 40/2009
Processo Nº: RT 01838-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEY ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 41/2009
Processo Nº: RT 01854-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 42/2009
Processo Nº: RT 01855-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANETE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RT 01856-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 36/2009
Processo Nº: RT 01857-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 38/2009
Processo Nº: RT 01858-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 33/2009
Processo Nº: RT 01859-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE VICUNA CLAUDINO SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 32/2009
Processo Nº: RT 01887-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FRANÇA CARLOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20/2009
Processo Nº: RTS 01894-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 31/2009
Processo Nº: RTO 01917-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO DE SENA
ADVOGADO....: MARLÚCIA SOUSA BARROS SYRIO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 24/2009
Processo Nº: RTS 01926-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 22/2009
Processo Nº: RTS 01927-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GUEDSON TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 34/2009
Processo Nº: RTS 01946-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito)

dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 35/2009
Processo Nº: RTS 01980-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 28/2009
Processo Nº: RTS 01981-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 37/2009
Processo Nº: RTS 01982-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DINIZ BARBOSA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RTS 01983-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURINO NUNES GOMES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: RTS 02009-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISVALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 27/2009
Processo Nº: RTS 02011-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ONIVALDO MENDONÇA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RTS 02012-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADÁRIO ROCHA SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 9/2009
Processo Nº: AAT 00508-2005-251-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: WILTON SURIANO FERNANDES
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT S.A. + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer nesta Secretaria para retirar guia na contra - capa.

Notificação Nº: 8/2009
Processo Nº: RT 00791-2006-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS FERRO
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o reclamante para que comprove o valor levantamento por meio dos alvarás judiciais de fls. 270/271. Com a informação, remetam-se os autos ao setor de cálculos para dedução e atualização do crédito. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória pelo prazo de 30 (dias).

Notificação Nº: 13/2009
Processo Nº: RT 00364-2007-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESMERALDINO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 308/331. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 11/2009
Processo Nº: RT 00957-2007-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a) de que decorreu, para o(a) Executado(a), o prazo para Embargos à Execução/Penhora. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 12/2009
Processo Nº: RT 00275-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR VALÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA ESTÂNCIA LIBERDADE (ANÍSIO EUSTÁQUIO DE FREITAS)
ADVOGADO....: CRISTINA FERREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Considerando que o reclamado assinou a petição de fls. 89/90, chamo o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 91. Homologo o acordo constante nas petições de fls. 89/90, no valor de R$ 1.200,00 a ser pago através do valor já bloqueado nos autos, realizado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do reclamante/Exeqüente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Fixo a multa de 50% em caso de descumprimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas , posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas processuais e executivas, sob pena de execução. Assim como as custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 33/36. As contribuições previdenciárias também deverão ser recolhidas até 30 (trinta) dias após o cumprimento do

acordo, sob pena de execução. Para desconstituição da penhora, aguarde-se o integral cumprimento das obrigações fixadas na homologação do presente acordo. Libere-se de imediato ao autor o valor de seu crédito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16/2009
Processo Nº: RT 00288-2008-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 5/2009
Processo Nº: RT 00179-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISBERTO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS ALVARES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: MARGONZAGUE SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 24, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 33, sob pena de presumir-se-á inadimplido o mesmo. (...)'

Notificação Nº: 13/2009
Processo Nº: ACP 00657-2008-231-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: RIO PRATUDÃO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELLO
CONSIGNADO(A): JOSÉ ADILSON EVANGELISTA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA LUZENIRA BARBOSA DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 90, cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pleito de fls. 88/89, pois conforme determinado em ata de audiência do dia 10 de dezembro de 2008, a incumbência para apresentação de certidão que noticie a existência/inexistência de segurados cabe às partes, e somente após a apresentação do documento é que este Juízo deliberará sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.'

Notificação Nº: 11/2009
Processo Nº: RTO 00659-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO(A): ITAFOS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.120, cujo teor é o seguinte:
'I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 20 de janeiro de 2009 às 15:20 horas, para encerramento de instrução processual.'

Notificação Nº: 12/2009
Processo Nº: RTO 00659-2008-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: LINCOLN DE SENA MOURA
RECLAMADO(A): ITAFOS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 120, cujo teor é o seguinte:
I-Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 20 de janeiro de 2009 às 15:20 horas, para encerramento de instrução processual.'

Notificação Nº: 7/2009
Processo Nº: RTL 00705-2008-231-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO ROCHA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MÁRCIA S. GOULART
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 15, cujo teor é o seguinte: 'A Reclamada pleiteou o adiamento de audiência alegando urgência e necessidade imperiosa de consulta médica para o filho que possui problemas alérgicos, juntando atestado às fls. 13. Verificado está, que não houve na petição de fls. 10 o pedido expresso de urgência para juntada aos autos do referido documento, conforme preceituado no artigo 15 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal, por isso aquele foi acostado posteriormente. Também observa-se a juntada de mandato procuratório às fls. 11, contudo verifica-se em ata de audiência que houve revelia da parte Reclamada, não tendo comparecido sequer o causídico nomeado. O artigo 843 da CLT possui clareza solar ao determinar que em audiência de julgamento deverão comparecer Reclamante e Reclamado, e em seu parágrafo primeiro, faculta ao Reclamado que nomeie um preposto que o represente, fato que não se infere na presente causa. É de imensa estranheza que a urgência alegada tenha sido noticiada a este Juízo na tarde anterior da data da audiência, uma vez que conforme comprovado nos autos a Reclamada fora notificada no dia 17 de novembro de 2008, quase um mês antes da realização do ato judicial. Injustificável também, que o procurador nomeado não tenha comparecido em audiência para que manifestasse qualquer fato que impedisse o comparecimento de sua cliente. Em assim sendo, mantenho a sentença de fls. 08. Intime-se.'

Notificação Nº: 8/2009
Processo Nº: PCE 00725-2008-231-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO LOURENÇO DE MOURA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ERNESTO JULIÃO DE ALMEIDA FRAGA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.21, cujo teor é o seguinte:
'I-Tendo em vista o teor de petição de fls. 14, exclua-se o feito da pauta de audiência do dia 08/01/2009 às 14:40 horas, e o inclua na do dia 16/01/2009 às 09:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Requerente, e de confissão e revelia pela ausência do Requerido.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 33/2009
Processo Nº: RT 00894-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA DE ARAUJO CAETANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 14.01.2009, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação, conforme requerido pela executada.

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RT 01919-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber a certidão para requerimento de restituição das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 34/2009
Processo Nº: RT 00031-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORIANO CANDIDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR LINS + 001
ADVOGADO....: ÉLIO SOUZA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o 1º reclamado intimado para comprovar a realização dos depósitos fundiários, fornecer novo TRCT, no código 01, chave de conectividade e guias do seguro-desemprego, no prazo de 48
horas, sob pena de indenização substitutiva, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 67/2009
Processo Nº: AAT 00936-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA. + 001
ADVOGADO: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes, do laudo pericial que encontra-se disponível no sítio do TRT da 18ª Região, prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 68/2009
Processo Nº: AAT 00936-2008-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA JOSIANE DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes, do laudo pericial que encontra-se disponível no sítio do TRT da 18ª Região, prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 262/268, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VILMAR RIBEIRO CORREIA em face de RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) o valor de R$2.073,30, descontado indevidamente; b) horas extras e reflexos; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Custas pela reclamada no valor de R$200,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópia desta sentença, da ata de audiência de instrução e dos documentos de fls. 168/185 e 213/247, em razão do crime de falso testemunho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 60/2009
Processo Nº: RT 01177-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR RIBEIRO CORREIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 262/268, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por VILMAR RIBEIRO CORREIA em face de RP MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) o valor de R$2.073,30, descontado indevidamente; b) horas extras e reflexos; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Custas pela reclamada no valor de R$200,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópia desta sentença, da ata de audiência de instrução e dos documentos de fls. 168/185 e 213/247, em razão do crime de falso testemunho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: ACR 01384-2008-101-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA LUCÉLIA SILVA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): GIVALDO VITORINO DANTAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para ciência do despacho de fls. 94, a seguir transcrito: ``Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 91/92, para que produzam os seus efeitos legais. Tendo em vista que a exequente já recebeu a integralidade do valor acordado, intime-se o executado a comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciário, consoante cálculos de fls. 21, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Após a comprovação dos recolhimentos retro, façam os autos conclusos para desconstituição da penhora de fls. 82. Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RTS 01878-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIKSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fic aintimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RTO 01886-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA HELENA BORDINI
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARCIEL DIAS PEREIRA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 104/106.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RTS 01910-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROELBER SANTANA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARCOS ROELBER SANTANA em face de QUATRO MARCOS LTDA, conforme fls. 56/59.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RTO 01998-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO JOSÉ PERES
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências para oitiva da testemunha CHARLYES DA SILVA DURÃO na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, para o dia 26/01/2009, às 14h55min.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RTO 02023-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 313/317, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ORLANDO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pelo autor no valor de R$360,00, calculadas sobre o valor da causa. Isento do recolhimento. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 48/2009
Processo Nº: RTO 02095-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por ALESSANDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 316/321.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RTO 02113-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUN E OUTROS
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 422/427, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por JOACIR FERREIRA DE SOUZA em face de MOUNIR NAOUM E OUTROS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 – declarar a prescrição das parcelas anteriores a 20-11-2003; 2 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos, com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Custas no importe de R$500,00, pela reclamada, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RTS 02135-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSEVAN BORGES DOS SANTOS em face de MARCELO JONY SWAT e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA, conforme fls. 103/107.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RTS 02135-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEVAN BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por JOSEVAN BORGES DOS SANTOS em face de MARCELO JONY SWAT e ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA, conforme fls. 103/107.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RTS 02136-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWAT + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 109/113, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por FLÁVIO FRANCISCO MACEDO em face de MARCELO JONY SWAT e de ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os edidos para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) diferenças de horas extras e reflexos; b)intervalo intrajornada e reflexos; c) juros de mora a partir do juizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário.
Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$16,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$800,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: RTS 02136-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FRANCISCO MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 109/113, cujo dispositivo segue transcrito: ``Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por FLÁVIO FRANCISCO MACEDO em face de MARCELO JONY SWAT e de ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os edidos para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) diferenças de horas extras e reflexos; b)intervalo intrajornada e reflexos; c) juros de mora a partir do juizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, autorizo a retenção do imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário.
Liquidação por cálculo, atendidas as diretrizes traçadas na fundamentação. Custas no importe de R$16,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$800,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se``.

Notificação Nº: 39/2009
Processo Nº: RTS 00024-2009-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO EDELADIO CLEMENTE
ADVOGADO....: ÉRIC TEOTÔNIO TAVARES
RECLAMADO(A): VALDINEI P. DA S. FERNANDES TRANSPORTES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 03.02.2009, às 08h40min, para AUDIÊNCIA UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: RT 00400-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls. 303 a seguir transcrito: ´´Atualizem-se os cálculos deduzindo-se os valores depositados às fls. 237/238.Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, conforme disposição do art. 879, §2º, da CLT´´.

Notificação Nº: 87/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.294 cujo teor é o seguinte: ´´O Executado LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO reiterou o pedido de liberação dos valores bloqueados por meio do BACENJUD sob a alegação de que se tratam de salário. O bloqueio do valor foi efetuado no dia 02.12.08 (fls. 260). Verifica-se que no extrato apresentado como sendo o que se refere à conta utilizada para o depósito do salário, na referida data, consta apenas o bloqueio sobre R$ 529,93. Assim, o valor remanescente (R$ 2.507,39) não foi retirado da conta citada pelo Executado. Assim, embora comprovado que o executado trabalha e possui conta para recebimento de salário, não houve o bloqueio nesta conta específica. Tampouco há comprovação de que o extrato apresentado se refira à conta salário. Ademais, os valores mencionados nos dois depósitos são em muito superior ao salário que o Executado informou que é depositado em referida conta. Assim, indefiro o pedido de liberação´´.

Notificação Nº: 111/2009
Processo Nº: RT 00610-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR CALIXTO NUNES
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 83/2009
Processo Nº: RT 01146-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: TÚLIO DE ALENCAR COSTA LEITE
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 99/2009
Processo Nº: ACR 01816-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.79 cujo teor é o seguinte: ´´Indefere-se o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, eis que tal procedimento não encontra-se previsto no art. 214 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Desentranhe-se os documentos de fls. 08-16, intimando o requerente para recebê-los, no prazo de 05 dias´´.

Notificação Nº: 114/2009
Processo Nº: RT 02008-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CACIALDO BORGES GOUVEIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 286, nos seguintes termos: ``Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 17/02/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores´´.

Notificação Nº: 84/2009
Processo Nº: RT 00335-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RENI JOSÉ MURARO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINÍCOLA DO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do artigo 884/CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 79/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY PIEDADE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA NEFROLÓGIA DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 85/2009
Processo Nº: RT 01068-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO AZEVEDO CRUVINEL
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): AUTO SOCORRO ALERTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para informar o endereço da executada Cleodete Aparecida Quiste da Silva, em 10 dias, para que este Juízo realize a citação, pois no endereço constante do SERPRO a Executada não foi localizada, sob pena de ser suspensa a execução.

Notificação Nº: 69/2009
Processo Nº: RT 01690-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 90/2009
Processo Nº: RTO 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 004
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.275 cujo teor é o seguinte: ´´Este Juízo acolheu a preliminar da ilegitimidade arguida pela reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas(fls.224/225). Em face desta decisão, o Reclamante interpôs Recurso Ordinário(fls.258/263). Nos termos do art.895, a, da CLT, o Recurso Ordinário é cabível das decisões definitivas. A doutrina e a jurisprudência admitem o recebimento de Recurso Ordinário interposto em face das decisões terminativas. Assim, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pois estão presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Intime-se apenas a reclamada AGETOP para que oferte contra-razões´´.

Notificação Nº: 90/2009
Processo Nº: RTO 01886-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS LIMA ROCHA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 004
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.275 cujo teor é o seguinte: ´´Este Juízo acolheu a preliminar da ilegitimidade arguida pela reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas(fls.224/225). Em face desta decisão, o Reclamante interpôs Recurso Ordinário(fls.258/263). Nos termos do art.895, a, da CLT, o Recurso Ordinário é cabível das decisões definitivas. A doutrina e a jurisprudência admitem o recebimento de Recurso Ordinário interposto em face das decisões terminativas. Assim, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pois estão presentes os pressupostos processuais de admissibilidade. Intime-se apenas a reclamada AGETOP para que oferte contra-razões´´.

Notificação Nº: 110/2009
Processo Nº: RTS 01919-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar da alegação do Reclamante sobre o descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: AJL 01977-2008-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SOLANGE LEMES MARTINS + 002
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Fica intimado da r. decisão de fls.32/33, cujo dispositivo segue transcrito: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, I). Custas pelos Autores no importe de R$ 150,31, de cujo recolhimento isento-os. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: RTS 02096-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca dos cálculos, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo reclamante, para impugnação fundamentada, apresentando os itens e valores objeto da discordância, assim como o que entende correto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 81/2009
Processo Nº: RTO 02174-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): DESTILARIA VALE DO VERDÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 98/2009
Processo Nº: RTS 02255-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): EVILÁZIO DE PAULA JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado da retro Sentença de fls.31/32 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por força do art.267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 84,59, calculados sobre o valor da causa (R$ 4.229,52), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 89/2009
Processo Nº: RTS 02264-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): IVONE CUMBA TINOCO SANT'ANNA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do teor do dispositivo da R. Sentença de fls. 17/18, nos seguintes termos: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 202,64, calculados sobre o valor da causa (R$ 10.132,48), dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimados que o horário da audiência designada para o dia 05/02/2009 foi adiado para às 16h30, mantidas as cominações anteiores.

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimados que o horário da audiência designada para o dia 05/02/2009 foi adiado para às 16h30, mantidas as cominações anteiores.

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍGOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimados que o horário da audiência designada para o dia 05/02/2009 foi adiado para às 16h30, mantidas as cominações anteiores.

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimados que o horário da audiência designada para o dia 05/02/2009 foi adiado para às 16h30, mantidas as cominações anteiores.

Notificação Nº: 77/2009
Processo Nº: RTO 02297-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BERICO DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES E PROCURADORES: Ficam intimados que o horário da audiência designada para o dia 05/02/2009 foi adiado para às 16h30, mantidas as cominações anteiores.

Notificação Nº: 106/2009
Processo Nº: RTS 00020-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BASTOS VAZ
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação do horário da audiência anteriormente marcada dia 26/01/2009 às 14h30min, para: 26/01/2009 às 09h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 101/2009
Processo Nº: RTS 00022-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, inserida na pauta do dia 26/01/2009, inicialmente, às 15:10hs, para o mesmo dia às 09:30hs.

Notificação Nº: 105/2009
Processo Nº: RTS 00023-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VITURINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência anteriormente marcada para o dia 27/01/2009, às 13:50 horas, foi designada para o dia 26/01/2009, às 09:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 113/2009
Processo Nº: RTS 00025-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIR BARBOZA MACHADO
ADVOGADO....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 27/01/2009, para: 26/01/2009 às 14h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 108/2009
Processo Nº: RTS 00028-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da Audiência Una, inserida na pauta do dia 28/01/2009, inicialmente, às 13:50hs, para o mesmo dia às 14:30hs.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 73/2009
Processo Nº: RT 00530-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IVANILDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....:
RECLAMADO(A): KAMAYURAS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA M
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 174, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Sem prejuízo na realização da hasta pública designada no Juízo deprecado (2ª VT de Apda de Goiânia), torna-se indisponível à executada o saldo existente na conta 042- 1943.01505434-4, para garantia parcial dos valores aqui devidos.
Providencie a Secretaria o recolhimento das contribuições previdenciárias, até o limite dos saldos existentes em aludida conta bem como da conta 042-1943.01505249-0, devendo a execução prosseguir-se pelo valor remanescente..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 46/2009
Processo Nº: RT 01006-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: À Executada: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 78,20).

Notificação Nº: 59/2009
Processo Nº: AAT 01451-2006-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: CEREAL ARMAZÉNS GERA
ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o), fls. 209/224, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 49/2009
Processo Nº: CCS 00541-2007-181-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA (REPRESENTADO POR DIVINA DIAS DE SOUZA)
ADVOGADO....: MARCOS ALEXANDRE BATISTA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Requerido: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para proceder ao levantamento do saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 378,46).

Notificação Nº: 84/2009
Processo Nº: AAT 00634-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA
ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 457, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Levando-se em consideração o grande número de processos que aguardam realização de perícia, bem ainda a dificuldade deste Juízo em localizar médicos dispostos para realização dos laudos técnicos periciais, resolve, com fundamento no parágrafo único da Instrução Normativa TST Nº 27/2005, solicitar à reclamada que proceda, em 10 (dez) dias, o depósito da importância de R$ 500,00 para custear as despesas relativas à perícia, a título de antecipação de despesas periciais. Saliente-se que a recusa da parte reclamada em colaborar para o deslinde da questão relativa ao acidente de trabalho, adiantando ao menos parte dos honorários periciais, poderá militar em seu desfavor, na formação do juízo de convencimento do magistrado, por levar à presunção de que a falta de interesse em elucidar os fatos pode traduzir-se em receio de responsabilização pelo evento danoso. Ressalte-se que caso o autor venha a ser beneficiário da assistência judiciária gratuita e sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Egrégia Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada à demandada..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 48/2009
Processo Nº: RT 00915-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS ALVES CHAVEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - FAZENDA FLORESTA
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica V. Sa. intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela Reclamante.

Notificação Nº: 57/2009
Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI VANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 148, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/02/2009, às 15h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 58/2009
Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI VANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BULL STICK INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 148, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/02/2009, às 15h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST).
Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 42/2009
Processo Nº: CCS 00772-2008-181-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ADILSON DIVINO DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE
Fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê às fls. 105/109 sendo que os honorários advocaticios foram transferidos para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00.

Notificação Nº: 40/2009
Processo Nº: CCS 00856-2008-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): GENI MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE
Fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê à fl. 108, sendo que os honorários advocaticios foram transferidos para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00.

Notificação Nº: 78/2009
Processo Nº: CCS 01046-2008-181-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): JOSÉ MIGUEL DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 93, cujo teor é o abaixo transcrito:"...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls.91/92, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto à aplicação da multa, por inadimplência, que entendo ser inaplicável à espécie. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Suspendam-se os atos executórios até adimplência integral de referido acordo. De se observar que as custas processuais deverão ser recolhidas pela requerente, conforme ajustado pelas partes em aludido acordo, com comprovação nos autos até 20/05/2009, ficando ciente de que deverá, também, no mesmo prazo, juntar as guias de recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC. Decorridos 05 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 75/2009
Processo Nº: CCS 01072-2008-181-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): LAZARO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE
Fica V.Sª. cientificada de que os valores devidos a título de contribuição sindical rural foram devidamente recolhidos em guias próprias, conforme-se vê à fl. 102, sendo que os honorários advocaticios foram transferidos para a conta corrente nº 366-2, AGÊNCIA 0012, OP 003, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DE TITULARIDADE DE FONSECA MAURO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.638.983/0001-00.

Notificação Nº: 43/2009
Processo Nº: CCS 01154-2008-181-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): WASHINGTON LUIZ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 74, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Diante da comprovação de que os valores relativos às contribuições e honorários advocatícios foram transferidos à requerente como demonstram os comprovantes de fl. 72, intime-a para, em 30 (trinta) dias, comprovar nos autos, os respectivos recolhimentos, mediante guias próprias, conforme dispõe o art. 188-A do PGC..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 44/2009
Processo Nº: RT 01334-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLISTON CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para proceder ao levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 53/2009
Processo Nº: RT 01343-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do r. despacho de fl(s). 339, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Em que pese a recusa da reclamada em efetivar o depósito antecipado de honorários periciais como manifestado às fls. 338/339, vê-se que no último parágrafo a mesma concorda com a antecipação condicionando-a ao desconto do corresponde valor dos créditos que forem apurados em favor da reclamante, em caso de sucumbência. Defere-se, ficando determinado que caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia a importância antecipada será deduzida do crédito que for apurado em favor desta e a diferença que for arbitrada em favor do perito será arcada pelo Tribunal nos termos do PGC. Dê-se ciência à reclamada e, aguarde-se a comprovação do depósito..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 45/2009
Processo Nº: RT 01377-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTTENE CAMARGO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MURILLO SIQUEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): ANSELMO DE ARAÚJO CASTRO (CASTROS MOTEL)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da Decisão dos Embargos à Execução de fls. 102/103, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...CONCLUSÃO
Ante o exposto, ACOLHEM-SE os Embargos à Execução para determinar a reformulação dos cálculos, nos termos dos fundamentos retro expedidos, parte integrante deste decisum. Custas de R$ 44,26, pelo executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se, sendo a UNIÃO com vistas dos autos..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 54/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA ALVORADO DO GULOSO (DE PROPRIEDADE DE ADAUTO ANGELICO FLORIANO E MARISA RODRIGUES)
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 53, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Previamente à homologação do acordo entabulado pelas partes, intimem-se os reclamados, através do seu representante constituído pelo instrumento de fl. 51, para juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, cópias dos documentos pessoais, tendo em vista declaração de revelia e trânsito em julgado da r. Sentença líqüida. Converte-se em penhora os valores bloqueados através do Bacen Jud (fls. 46/47)..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 55/2009
Processo Nº: RT 01446-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMÁRIO ANTÔNIO DE MORAES
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FAZENDA ALVORADO DO GULOSO (DE PROPRIEDADE DE ADAUTO ANGELICO FLORIANO E MARISA RODRIGUES)
ADVOGADO....: GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 53, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Previamente à homologação do acordo entabulado pelas partes, intimem-se os reclamados, através do seu representante constituído pelo instrumento de fl. 51, para juntar aos autos, em 05 (cinco) dias, cópias dos documentos pessoais, tendo em vista declaração de revelia e trânsito em julgado da r. Sentença líqüida. Converte-se em penhora os valores bloqueados através do Bacen Jud (fls. 46/47). Intimem-se as partes..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 74/2009
Processo Nº: RT 01489-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR DE JESUS NAZARET
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para no prazo comum de 5 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o expert na diligência, nos termos do despacho de fl. 203/204, disponível na internet no endereço: www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 51/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 214, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado(a) o(a) perito(a) indicado à fl. 213, RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Intime-a, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 214, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado(a) o(a) perito(a) indicado à fl. 213, RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Intime-a, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRASLEATHER BRASIL COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 214, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado(a) o(a) perito(a) indicado à fl. 213, RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Intime-a, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 52/2009
Processo Nº: RT 01492-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 214, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Determina-se a realização de perícia técnica para apurar se o reclamante no desempenho de suas funções trabalhava em condições insalubres, ficando nomeado(a) o(a) perito(a) indicado à fl. 213, RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira/Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO. Intime-a, dando-lhe ciência da sua nomeação neste processo bem ainda, que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Faculta-se às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, competindo a estas, a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, a fim de acompanhar o perito na diligência..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 47/2009
Processo Nº: RT 01517-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES NUNES COSTA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 78, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Acolhe-se o ajuste de fls. 76/77, manifestado pelas partes, no valor de R$ 1.050,00(hum mil e cinqüenta reais).
HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias após o vencimento do acordo, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a reclamada, até o 10º dia do mês de fevereiro/2009, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução. Não havendo comprovação pela reclamada, no prazo acima assinalado, remeta-se o feito ao cálculo. Custas no importe de R$ 21,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.050,00, isento nos termos da lei. Intimem-se..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 56/2009
Processo Nº: RT 01539-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante, fls. 193/200, disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 72/2009
Processo Nº: RTS 01544-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BARBOSA DE CAMARGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): J.A. REPRESENTAÇÕES (PROP. JORGE LUÍS DE FREITAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimada para receber os originais dos cheques que se encontram depositados nesta Secretaria, conforme atesta a certidão de fl.10.

Notificação Nº: 50/2009
Processo Nº: RTO 01713-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fl(s). 54, cujo teor é o abaixo transcrito:"... Defere-se como requer o autor. Retire-se o feito da pauta, ficando redesignada a audiência para 29/01/2009 às 11h00min, mantidas as cominações legais. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 12/01/2009 às 13hmin. Intimem-se as partes..."
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 87/2009
Processo Nº: RTS 01841-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): TEREZA LOPES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos de nº 200403054464 (Fazendas Públicas e 2.C) da Comarca de Paraúna - Go, foram recebidos neste Juízo, nos termos do r.despacho de fl.84, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 87/2009
Processo Nº: RTS 01841-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): TEREZA LOPES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que os autos de nº 200403054464 (Fazendas Públicas e 2.C) da Comarca de Paraúna - Go, foram recebidos neste Juízo e autuados sob o nº 01841-2008-181-18-00-4, nos termos do r.despacho de fl.84, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 80/2009
Processo Nº: RTO 00017-2009-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JUSTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra BANCO DO BRASIL S.A.
Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 11/02/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. deverá apresentar todas as provas que julgar necessárias, bem como as testemunhas, estas em número máximo de 03(três) e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. A intimação somente será determinada mediante a comprovação do convite escrito, com recibo, à testemunha faltosa.
Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 25/2009
Processo Nº: RT 00344-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON ALVES DA SILVA/INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, vez que a execução corre em face da pessoa física da sócia-proprietária da empresa Sisters Saladas & Grelhados Ltda ME, e a empresa supracitada não é parte nos autos. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 26/2009
Processo Nº: RT 00346-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCIANO ALVES DA SILVA / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, vez que a execução corre em face da pessoa física da sócia-proprietária da empresa Sisters Saladas & Grelhados Ltda ME, e a empresa supracitada não é parte nos autos. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 24/2009
Processo Nº: RT 00361-2006-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, vez que a execução corre em face da pessoa física da sócia-proprietária da empresa Sisters Saladas & Grelhados Ltda ME, e a empresa supracitada não é parte nos autos. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 23/2009
Processo Nº: RT 00362-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA PORTO /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, vez que a execução corre em face da pessoa física da sócia-proprietária da empresa Sisters Saladas & Grelhados Ltda ME, e a empresa supracitada não é parte nos autos. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 23/2009
Processo Nº: RT 00362-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA PORTO /INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, vez que a execução corre em face da pessoa física da sócia-proprietária da empresa Sisters Saladas & Grelhados Ltda ME, e a empresa supracitada não é parte nos autos. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 27/2009
Processo Nº: RT 00598-2006-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LOPES /INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Indefere-se o requerimento retro, vez que a execução corre em face da pessoa física da sócia-proprietária da empresa Sisters Saladas & Grelhados Ltda ME, e a empresa supracitada não é parte nos autos. Intime-se. Após, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 31/2009
Processo Nº: RT 01281-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 29/2009
Processo Nº: RT 01415-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILEY JUNIOR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LINCONL RAMOS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE CONFORME PETIÇÃO RETRO. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 32/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONILDES TOLEDO DA SILVA
ADVOGADO....: IDENES CESAR TOLEDO SILVA
RECLAMADO(A): MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTAS DO LAUDO PERICIAL NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 28/2009
Processo Nº: RT 01002-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAPUÃ SILVA DA CRUZ
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE CONFORME PETIÇÃO RETRO. PRAZO CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 41/2009
Processo Nº: RT 00136-2008-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SAMPAIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FILOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimado para tomar ciência dos bens penhorados à fl.104. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 34/2009
Processo Nº: RTO 01096-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUSLANE BIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO RENAN PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB + 001
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DASPARTES:
Fiquem V.Sas. intimadas da decisão de fls. 349/350, dos presentes autos, cujo dispositivo adiante se transcreve:
'3 - DISPOSITIVO
Diante do exposto, rejeita-se os embargos declaratórios opostos pela reclamada/embargante, COOPEDUC/DF – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO DF, para manter a sentença primitiva em todos os seus termos. Intimem-se as partes. Registre-se. Valparaíso de Goiás, 17 de dezembro de 2008, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho'
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 32/2009
Processo Nº: RTO 01321-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARTINS FILHO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Fica intimado do despacho de fl. 32 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ''Indefere-se, por ora, a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 04, devendo ser observado o disposto no art. 825, da CLT. Dê-se ciência. Notifique-se a demandada, com urgência.''
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00017-2009-241-18-00-7
RECLAMANTE: ADELMO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PARANÃ LTDA, CPF/CNPJ: 07.700.129/0001-51
Data da audiência: 28/01/2009 às 15:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/01/2009
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ''a) o pagamento do aviso prévio indenizado, no importe de R$ 495,00; b) salários retidos, referentes aos meses de março, abril, maio e saldo de salário do mês de junho/08 [12 dias], no importe de R$ R$ 1.650,00; c) 5/12 avos de 13º salário de todo o pacto laboral, no importe de R$ 206,25; d) 5/12 avos de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 275,00; e) FGTS relativo a todo o período do pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nesta postuladas, acrescido da multa de 40%, no importe de R$ 277,20; f) Vale Transporte, à razão de R$ 3,00 por dia trabalhado, no importe de R$ 249,00; g) multa do artigo 467/CLT, no importe de R$ 1.576,23; h) multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 495,00; i) seja a reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS do obreiro, fazendo constar como data de afastamento 10/07/2008, já considerada a projeção do aviso prévio. j) a notificação das reclamadas, sendo a 1ª reclamada por EDITAL, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado; k) Os benefícios do parágrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa. Dá-se à presente causa o valor de R$ 5.223,69 (cinco mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).''
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUTORA PARANÃ LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de janeiro de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2009.01.09 13:00:11 -02'00'